



Tribunal de Justiça

Presidência

Edital

EDITAL GP N. 88 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do art. 67 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar estadual n. 418, de 1º de agosto de 2008,

FAZ SABER aos Juízes de Direito de entrância especial com interstício mínimo de 2 (dois) anos de exercício na entrância que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação deste no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição nos concursos de remoção para provimento de 2 (dois) cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau, com lotação na comarca da Capital.

FAZ SABER que o primeiro provimento deste edital obedecerá ao critério de merecimento.

FAZ SABER, que a movimentação ocorrerá conforme o disposto no art. 62 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006 FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no sistema de movimentação na carreira, disponível no acesso restrito do sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

Portaria

PORTARIA GP N. 1532 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no Processo Administrativo eletrônico n. 0038643-85.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Desembargador André Carvalho (47414) para, nos dias 18 e 19 de setembro de 2023, atuar como cooperador no Gabinete da Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

PORTARIA GP N. 1521 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do art. 26 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador Osmar Nunes Júnior (55668) o gozo de 3 (três) dias de licença compensatória decorrente do exercício

do plantão judiciário, a serem usufruídos nas datas de 4, 5 e 6 de setembro de 2023.

Art. 2º Designar, o Desembargador Carlos Roberto da Silva (4766), para substituir o Desembargador Osmar Nunes Júnior (55668) no período de seu afastamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

1ª Vice-Presidência

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 54/2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Edital n. 5/2020, deflagrador do certame, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar da Prova Oral, na forma do Anexo Único.

FAZ SABER que, os candidatos submetidos à Prova Oral poderão interpor recurso, em link específico a ser disponibilizado na página do concurso <<https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjsc20>>, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, desde que o fundamento verse exclusivamente sobre questão de legalidade.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Altamiro de Oliveira

Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO ÚNICO

Resultado preliminar da prova oral (Provimento)

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota	Situação
PROVIMENTO	108003290	Abel Caím De Moraes	6,75	Aprovado
PROVIMENTO	108007779	Adriana Bruner Gomes	6,25	Aprovado
PROVIMENTO	108008521	Adriano Cesar Da Silva Alvares	5,57	Aprovado
PROVIMENTO	108007688	Adriano De Almeida Soares	5,55	Aprovado
PROVIMENTO	108000448	Ágda Rodrigues Da Rosa	3,41	Reprovado
PROVIMENTO	108003150	Águida Caroline Martins Silva	7,01	Aprovado
PROVIMENTO	108000524	Aimée Mastella Sampaio Da Silva	4,97	Reprovado
PROVIMENTO	108001113	Alan Felipe Provin	8,88	Aprovado
PROVIMENTO	108005325	Albert Silva Rodrigues	7,08	Aprovado
PROVIMENTO	108002200	Alessandro Rodrigo Menezes	5,13	Aprovado
PROVIMENTO	108000787	Alex Edmundo Assmann	6,08	Aprovado
PROVIMENTO	108000844	Alexandre Alliprandino Medeiros	5,52	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108008731	Alexandre Martins Kunrath	5,60	Aprovado
PROVIMENTO	108009800	Alexandre Scigliano Valerio	7,58	Aprovado
PROVIMENTO	108007225	Alexandro Aparecido Feitosa De Rezende	7,33	Aprovado
PROVIMENTO	108005974	Aline Gheller	6,16	Aprovado
PROVIMENTO	108001820	Aline Tavares Fernandez De Borba	7,86	Aprovado
PROVIMENTO	108004013	Aline Vieira Pipino De Freitas	5,93	Aprovado
PROVIMENTO	108002058	Alysson De Cristo Moleta	6,30	Aprovado
PROVIMENTO	108001160	Amanda Abigail Vieira Lima	4,55	Reprovado
PROVIMENTO	108000272	Amanda Duarte Pereira Morato	5,78	Aprovado
PROVIMENTO	108000389	Amanda Härter Balladares	7,44	Aprovado
PROVIMENTO	108000107	Amanda Maria Oliveira Resende	5,63	Aprovado
PROVIMENTO	108008484	Amanda Silva Soares	5,91	Aprovado

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota	Situação
PROVIMENTO	108008891	Amauri Roberto Balan	5,07	Aprovado
PROVIMENTO	108004030	Ana Lúcia Coelho De Lima	6,29	Aprovado
PROVIMENTO	108007787	Ana Paula Beber Bosco Stramosk	7,25	Aprovado
PROVIMENTO	108004732	Ana Paula Bortolini	6,97	Aprovado
PROVIMENTO	108004477	Ana Paula Canoza Caldeira Carneiro	7,21	Aprovado
PROVIMENTO	108000434	Ana Paula Hessmann Gonzalez Sonda	5,35	Aprovado Sub Judice
PROVIMENTO	108003017	Ana Paula Kniess	8,47	Aprovado
PROVIMENTO	108009153	Anderson Gyofí	6,33	Aprovado
PROVIMENTO	108004737	Andersson Alan Dallagnol	5,18	Aprovado
PROVIMENTO	108009801	André Borges De Carvalho Barros	7,58	Aprovado
PROVIMENTO	108003899	André De Santi	6,02	Aprovado
PROVIMENTO	108004741	André Just Meller	6,34	Aprovado
PROVIMENTO	108001625	André Luis Scalla De Souza	6,88	Aprovado
PROVIMENTO	108004264	André Luiz Marcelo Silva	6,05	Aprovado
PROVIMENTO	108003068	André Luiz Picoli Herrera	5,6	Aprovado Sub Judice
PROVIMENTO	108003153	André Queiroz Lacerda E Silva	8	Aprovado
PROVIMENTO	108000682	André Ricardo Baseggio	6,47	Aprovado
PROVIMENTO	108000956	André Rodrigo Gimenez Cabrera	6,78	Aprovado
PROVIMENTO	108004134	André Williams Formiga Da Silva	7,44	Aprovado
PROVIMENTO	108005533	André Zampieri Alves	4,5	Reprovado
PROVIMENTO	108007662	Andréa Maria Pinhate	5,16	Aprovado
PROVIMENTO	108004262	Andrea Sales Santiago Schmidt	5,91	Aprovado
PROVIMENTO	108001237	Andressa Da Silva Vidal	4	Reprovado
PROVIMENTO	108003434	Andressa Lima De Castro Melo	7,72	Aprovado
PROVIMENTO	108004816	Angela Cristina Moser Dallagnol	7,08	Aprovado
PROVIMENTO	108003980	Aniz Eduardo Boneder Amadei	7,83	Aprovado
PROVIMENTO	108005895	Anna Carolina Klettinguer Sartorio	7,16	Aprovado
PROVIMENTO	108001219	Anna Carolina Silveira Verde Selva	4,68	Reprovado
PROVIMENTO	108006341	Anthony Nunes Moreira	5,83	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108000573	Antonietta Caetano Gonçalves	8,27	Aprovado
PROVIMENTO	108003463	Antonio Alex Pinheiro	5,08	Aprovado
PROVIMENTO	108002971	Antonio Côrtes Da Paixão	6,57	Aprovado
PROVIMENTO	108003289	Argus Dag Min Wong	6,24	Aprovado
PROVIMENTO	108002775	Arijael Cavalcante Dos Santos	5,5	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108002128	Arthur Lopes Lemas	8,5	Aprovado
PROVIMENTO	108000270	Artur Cesar De Souza	8,31	Aprovado
PROVIMENTO	108000981	Artur Gustavo Azevedo Do Nascimento	7,5	Aprovado
PROVIMENTO	108003927	Artur Silva De Aguiar	6,22	Aprovado
PROVIMENTO	108003872	Ataliba Ayres De Aguiar Filho	5,33	Aprovado
PROVIMENTO	108008547	Augusto Barbosa Hackbarth	8,11	Aprovado
PROVIMENTO	108000266	Bárbara Teló Brescovici	6,72	Aprovado
PROVIMENTO	108000195	Beatriz Luiza Goedert De Campos	9,11	Aprovado
PROVIMENTO	108007995	Belmiro Tadeu Nascimento Krieger	7,97	Aprovado
PROVIMENTO	108003930	Bettina Augusta Amorim Bulzico	5,89	Aprovado
PROVIMENTO	108000482	Bianca Moreira De Oliveira	4,5	Reprovado
PROVIMENTO	108003878	Brenno Birchholz Da Silva	7,83	Aprovado
PROVIMENTO	108006860	Bruna Baggio Crocetta	6,52	Aprovado
PROVIMENTO	108007531	Bruna Caroline Prestes Zimmermann	4,25	Reprovado
PROVIMENTO	108002921	Bruna Lizandra Fabrin	7,55	Aprovado
PROVIMENTO	108000413	Bruna Maria De Carvalho Civinski	8,38	Aprovado
PROVIMENTO	108008506	Bruna Pasini Abudi	5,93	Aprovado
PROVIMENTO	108002504	Bruna Roberta Gonçalves	7,75	Aprovado
PROVIMENTO	108000030	Bruna Souza Silveira	8,77	Aprovado
PROVIMENTO	108005259	Bruna Suelly Nascimento Santos	4,67	Reprovado
PROVIMENTO	108000054	Bruno Augusto Costa Giocondo	5,36	Aprovado
PROVIMENTO	108007831	Bruno Borges Da Silva	7,22	Aprovado
PROVIMENTO	108005968	Bruno Cesar Benites Teixeira	7,22	Aprovado
PROVIMENTO	108006052	Bruno Digiovanni Lins Cajazeira De Macedo Campos	6	Aprovado
PROVIMENTO	108009665	Bruno Felipe Arruda De Albuquerque	6,01	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108004227	Bruno Fruet	5,86	Aprovado
PROVIMENTO	108002400	Bruno Grossi Faria	8,27	Aprovado Sub Judice
PROVIMENTO	108000884	Bruno Henrique Olmo De Oliveira	8,22	Aprovado
PROVIMENTO	108000371	Bruno Magnó Rodrigues	6,77	Aprovado
PROVIMENTO	108004949	Bruno Marçal Zagato	4,47	Reprovado
PROVIMENTO	108003795	Bruno Sampaio Da Costa	7	Aprovado
PROVIMENTO	108000185	Bruno Silveira Noboa	5,44	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108000194	Bruno Teixeira	6,63	Aprovado
PROVIMENTO	108001194	Bruno Zawaeki Pellegrini	7,35	Aprovado
PROVIMENTO	108004524	Caio Pacca Ferraz De Camargo	7,61	Aprovado

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota	Situação
PROVIMENTO	108004142	Camila Cândido Emerim	7,33	Aprovado
PROVIMENTO	108006110	Camila Coutinho Ribeiro	5,83	Aprovado
PROVIMENTO	108004199	Camila Cunha Moura Vasconcelos	6,66	Aprovado
PROVIMENTO	108000447	Camila Koehler	7	Aprovado
PROVIMENTO	108003832	Camila Liberato de Sousa Waldrich	7,7	Aprovado
PROVIMENTO	108002987	Carime De Souza Rasslan	6,08	Aprovado
PROVIMENTO	108008608	Carla Heloisa Nonemmacher	4,86	Reprovado
PROVIMENTO	108008764	Carlos Andre Da Silva Pereira	4,16	Reprovado
PROVIMENTO	108001876	Carlos Augusto Silva Dos Santos Thomaz	7,83	Aprovado
PROVIMENTO	108003171	Carlos Diogo Dos Santos Neri	4,36	Reprovado
PROVIMENTO	108005220	Carlos Eduardo Marques Moreira	6,11	Aprovado
PROVIMENTO	108002521	Carlos Magnó Alhakim Figueiredo Junior	5,43	Aprovado
PROVIMENTO	108001823	Carlos Rogério De Oliveira Londe	7,04	Aprovado
PROVIMENTO	108003770	Carolina Graziela Souza Mendes Roberto	6,83	Aprovado
PROVIMENTO	108004529	Carolina Parducci Brandão	7,5	Aprovado
PROVIMENTO	108002936	Carolina Roos Dos Santos	6,58	Aprovado
PROVIMENTO	108000570	Caroline Marri De Souza Albuquerque	5,58	Aprovado
PROVIMENTO	108000711	Caroline Martins De Quadros Oliveira	7,34	Aprovado
PROVIMENTO	108000592	Caroline Mocellin	6	Aprovado
PROVIMENTO	108003299	Caroline Ponsoi	4,94	Reprovado
PROVIMENTO	108002583	Caroline Rodrigues Faustino	4,91	Reprovado
PROVIMENTO	108008702	Carolini Maisa Barausse	4,44	Reprovado
PROVIMENTO	108005826	Cassia Proença Dahlke	3,95	Reprovado
PROVIMENTO	108007113	Cesar Augusto Pereira De Macedo Bravo	6,46	Aprovado
PROVIMENTO	108003606	Cesar Augusto Popinhak	8,3	Aprovado
PROVIMENTO	108002189	Cesar Luis Sprandel	6,33	Aprovado
PROVIMENTO	108001199	Cesar Luiz Dagostin	5,22	Aprovado
PROVIMENTO	108000014	Cezar Augusto Mendes Júnior	6,11	Aprovado
PROVIMENTO	108007396	Christian Lunardi Favero	6,27	Aprovado
PROVIMENTO	108005677	Christiano Bastos Rangel De Araujo	7,38	Aprovado
PROVIMENTO	108001103	Cícero Itamar Nobre Friedrich	5,95	Aprovado
PROVIMENTO	108009429	Cid Augusto Mendes Cunha	8,16	Aprovado
PROVIMENTO	108000530	Cinthia Gomes Dias	7,30	Aprovado
PROVIMENTO	108005611	Claudia Cristiane Jedliczka	6,44	Aprovado
PROVIMENTO	108008126	Claudia Maria Da Silva Levorato	5,72	Aprovado
PROVIMENTO	108008441	Claudia Renata Rohde Fisch	5,5	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108000503	Claudia Rosa De Medeiros	7,17	Aprovado
PROVIMENTO	108002130	Claudio Avila Da Silva Junior	5,13	Aprovado
PROVIMENTO	108002717	Claudio Barbosa De França	7,31	Aprovado
PROVIMENTO	108000489	Claudio Geovane Becker	6,88	Aprovado
PROVIMENTO	108006378	Claudio Pereira Pinto	6,16	Aprovado
PROVIMENTO	108005068	Clecio Romero Pereira	4,95	Reprovado
PROVIMENTO	108005629	Cristiane Chiesa	4,38	Reprovado
PROVIMENTO	108001611	Cristiane De Mari	5,65	Aprovado
PROVIMENTO	108005072	Cristiane Krok Franco Casagrande	6,60	Aprovado
PROVIMENTO	108002025	Cristiane Odorizzi	4,91	Reprovado
PROVIMENTO	108005075	Cristiano Btelohoubeck	5,75	Aprovado
PROVIMENTO	108009808	Cristiano Feitosa Mendes	7,27	Aprovado
PROVIMENTO	108001270	Cristina Tonet Colodel	6	Aprovado
PROVIMENTO	108005699	Cynthia Peluzo De Oliveira	5,43	Aprovado
PROVIMENTO	108006572	Daiana Flores	4,88	Reprovado
PROVIMENTO	108003406	Daiana Taise Pagliarini	6,55	Aprovado
PROVIMENTO	108006025	Daiane Medino Watkoski	7,77	Aprovado
PROVIMENTO	108004123	Daniel Agostini Ecker	5,5	Aprovado
PROVIMENTO	108000286	Daniel Benin De Moraes	7,22	Aprovado
PROVIMENTO	108002032	Daniel Brasil De Souza	6,72	Aprovado
PROVIMENTO	108007043	Daniel Douglas Seabra Leite	7,53	Aprovado
PROVIMENTO	108000641	Daniel Feres Ribeiro	6,80	Aprovado
PROVIMENTO	108008619	Daniel Henrique Ferreira Tolentino	7,77	Aprovado
PROVIMENTO	108004015	Daniel Kaiti Yoshinaga	6,91	Aprovado
PROVIMENTO	108007665	Daniel Monteiro Neves	8,44	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108000831	Daniel Oliveira Ribeiro	7,33	Aprovado
PROVIMENTO	108006655	Daniel Poletto Chu	8,55	Aprovado
PROVIMENTO	108000706	Daniel Rosa De Almeida	7,27	Aprovado
PROVIMENTO	108004882	Daniel Zaleski Sebastiani	6,53	Aprovado
PROVIMENTO	108005921	Daniela Fernanda Maciel Aparicio	5,27	Aprovado
PROVIMENTO	108000587	Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues	4,97	Reprovado
PROVIMENTO	108001851	Daniela Trevisol	4,86	Reprovado
PROVIMENTO	108004743	Daniele Vasques Dutra	7,61	Aprovado
PROVIMENTO	108001561	Danielle Dias Giancesini	5,91	Aprovado
PROVIMENTO	108006005	Danielle Moreira De Oliveira Esquerdo	6,16	Aprovado

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota	Situação
PROVIMENTO	108008399	De León De Araújo Ramos	6,06	Aprovado
PROVIMENTO	108000526	Débora Arсанд	6,36	Aprovado
PROVIMENTO	108004745	Débora De Freitas Palhares	6,30	Aprovado
PROVIMENTO	108007892	Debora Fernanda Periato Bayer	4,41	Reprovado
PROVIMENTO	108002905	Débora Lange	5,25	Aprovado
PROVIMENTO	108003654	Débora Leal Teixeira Numazawa	6,1	Aprovado
PROVIMENTO	108002500	Débora Luiza Da Luz	6,81	Aprovado
PROVIMENTO	108005532	Deborah Gonçalves Feital	5,04	Aprovado
PROVIMENTO	108005969	Diana Corrêa Floriano	4,61	Reprovado
PROVIMENTO	108001437	Diego Folmer	7,60	Aprovado
PROVIMENTO	108001933	Diego José Baldissera	7,55	Aprovado
PROVIMENTO	108003893	Diego Nobre Murta	7,57	Aprovado
PROVIMENTO	108009184	Diogo Castor	7,43	Aprovado
PROVIMENTO	108007395	Diogo Fernando Dos Santos Noronha	5,88	Aprovado
PROVIMENTO	108000168	Diogo Fleig	7,27	Aprovado
PROVIMENTO	108006682	Diogo Marcel Reuter Braun	6,33	Aprovado
PROVIMENTO	108007244	Diogo Oliveira Canuto	7,22	Aprovado
PROVIMENTO	108000474	Diogo Ricardo Goes Oliveira	7,55	Aprovado
PROVIMENTO	108002726	Dionata Luis Haldefer	7,69	Aprovado
PROVIMENTO	108010207	Éder Fernando Kegler	7,92	Aprovado
PROVIMENTO	108005575	Ederson Roberto Lago	5,5	Aprovado
PROVIMENTO	108000390	Edilma Gama Pimentel	5,91	Aprovado
PROVIMENTO	108005176	Edinara De Mello	4,2	Reprovado
PROVIMENTO	108003180	Edirlei Ubirajara Schwantes	5,26	Aprovado
PROVIMENTO	108007440	Edna Nunes Simões De Oliveira	5,76	Aprovado
PROVIMENTO	108009670	Edson Vanderlei De Souza	4,38	Reprovado
PROVIMENTO	108009858	Edson Zequineli Júnior	4,52	Reprovado
PROVIMENTO	108000214	Eduarda Caroline Barone	4,38	Reprovado Sub Judice
PROVIMENTO	108004163	Eduardo Da Silva Zachia Alan	4,8	Reprovado
PROVIMENTO	108000663	Eduardo De Abreu Justi	5,73	Aprovado
PROVIMENTO	108006087	Eduardo Franco Candia	8,05	Aprovado
PROVIMENTO	108005286	Eduardo Martins Matsunaga	5,86	Aprovado
PROVIMENTO	108007308	Eduardo Natan Dupont Klein	7,02	Aprovado
PROVIMENTO	108000337	Eduardo Pompermaier Silveira	5,80	Aprovado
PROVIMENTO	108000095	Eduardo Rabelo Halfeld Mendonça	8,11	Aprovado
PROVIMENTO	108008533	Eduardo Rivera Palmeira Filho	6,47	Aprovado
PROVIMENTO	108000347	Eduardo Vecchia Fernandez	7,63	Aprovado
PROVIMENTO	108002333	Edvan Freitas Gheller	7,27	Aprovado
PROVIMENTO	108001419	Elaísa Carolina Silva Santos	5,66	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108006079	Eleandro Granja Cavalcante Da Costa	7,55	Aprovado
PROVIMENTO	108001652	Eliene Ferreira De Carvalho	5,69	Aprovado
PROVIMENTO	108001558	Elizandra Do Carmo Pereira Bueno De Souza	8,18	Aprovado
PROVIMENTO	108000415	Eloisa Sovernigo	5,11	Aprovado
PROVIMENTO	108000153	Emanuella Macias Castro	5,98	Aprovado
PROVIMENTO	108001313	Emanuella Bronzini Amaducci	8,77	Aprovado
PROVIMENTO	108007682	Emerson Gustavo Tchorney	6,69	Aprovado
PROVIMENTO	108007821	Erika Gabriele Siqueira	6,55	Aprovado
PROVIMENTO	108001214	Eriwan Oliveira Da Silva	4,76	Reprovado PcD
PROVIMENTO	108000475	Erlanderson De Oliveira Teixeira	5,56	Aprovado
PROVIMENTO	108004182	Ervin Hanke Neto	8,47	Aprovado
PROVIMENTO	108000461	Evandro Carlos Gomes	6,41	Aprovado Sub Judice
PROVIMENTO	108003631	Evanio Berto	4,99	Reprovado
PROVIMENTO	108008456	Everson Coppini	4,38	Reprovado
PROVIMENTO	108003869	Everton José Helfer De Borba	5,05	Aprovado
PROVIMENTO	108005621	Fábia Sousa Presser	7,94	Aprovado
PROVIMENTO	108008274	Fabiano Marcelo Vanelli	5,38	Aprovado
PROVIMENTO	108000169	Fabiano Moraes De Oliveira	6,72	Aprovado
PROVIMENTO	108001095	Fábio Bueno Filho	5,55	Aprovado
PROVIMENTO	108005300	Fábio Carlos	5,16	Aprovado
PROVIMENTO	108004604	Fábio Fernando Jacob	8,72	Aprovado
PROVIMENTO	108002279	Fábio Garcia Manhas	6,86	Aprovado
PROVIMENTO	108001183	Fabiola Peliccioli Albrecht	7,16	Aprovado
PROVIMENTO	108002952	Fabiola Scheffer Brunnequell	6,44	Aprovado
PROVIMENTO	108001102	Faise Carolina Caixeta	4,94	Reprovado
PROVIMENTO	108004597	Felipe Augusto Santos Fontana	4,59	Reprovado
PROVIMENTO	108004035	Felipe Augusto Souza	7,91	Aprovado
PROVIMENTO	108001016	Felipe Felício Siedschlag	6,72	Aprovado
PROVIMENTO	108000300	Felipe Mateus Deffert	4,16	Reprovado
PROVIMENTO	108002145	Felipe Richard Pinto	5,81	Aprovado

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota	Situação
PROVIMENTO	108002973	Fernanda Batista Penido	8,18	Aprovado
PROVIMENTO	108001849	Fernanda Coelho Lodetti Possamai	6,75	Aprovado
PROVIMENTO	108006586	Fernanda Granja Cavalcante da Costa	6,88	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108000279	Fernanda Mara Wathier	2,61	Reprovado Sub Judice PcD
PROVIMENTO	108005083	Fernanda Stange Driussi	7	Aprovado
PROVIMENTO	108004307	Fernando Henrique Figueiredo De Lacerda Guerreiro	4,75	Reprovado
PROVIMENTO	108001365	Fernando Mauro De Siqueira Borges	6,95	Aprovado
PROVIMENTO	108002526	Fernando Munhoz Requião	4,03	Reprovado
PROVIMENTO	108002062	Filipe Fernandes Dias Tomazoni	7,03	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108002860	Filipe Ravel Tarnowski Dos Santos	6,36	Aprovado
PROVIMENTO	108003587	Flávia Maria De Moraes Jales Fernandes	6,52	Aprovado
PROVIMENTO	108001695	Flávia Moreira Guimarães Pessoa	6,44	Aprovado
PROVIMENTO	108002821	Flávia Segat	7,38	Aprovado
PROVIMENTO	108008364	Flavia Vasconcellos Sella	5,93	Aprovado
PROVIMENTO	108001897	Francieli Martins De Oliveira	6,42	Aprovado
PROVIMENTO	108000531	Francieli Pereira Da Silva	5,88	Aprovado
PROVIMENTO	108000203	Francieli Batista Da Silva	5,2	Aprovado
PROVIMENTO	108005073	Francisco Fernandes Zanin	6,19	Aprovado
PROVIMENTO	108004265	Francisco Reno Silva Gomes	4,27	Reprovado
PROVIMENTO	108004688	Francisco Vieira Martins	5,44	Aprovado
PROVIMENTO	108001635	Francyer Moreira Alves	7,44	Aprovado
PROVIMENTO	108008610	Frank Augusto De Oliveira	5,5	Aprovado
PROVIMENTO	108004663	Frank Willy Rondina	6,66	Aprovado
PROVIMENTO	108003619	Frederico Monteiro De Oliveira Santos	7,72	Aprovado
PROVIMENTO	108002076	Frigg Kersting Chaves	5,05	Aprovado
PROVIMENTO	108004800	Gabriel Augusto Martins Alves	6,49	Aprovado
PROVIMENTO	108005210	Gabriel Mendonça Rodrigues	5,27	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108001530	Gabriela Almeida Marcon	6,16	Aprovado
PROVIMENTO	108002659	Gabriela Lais Knoesel	7,47	Aprovado
PROVIMENTO	108000647	Gabriela Oliveira Silva Vasconcelos	6,77	Aprovado
PROVIMENTO	108005722	Gabriella Schmitz Kremer	6,77	Aprovado
PROVIMENTO	108009884	Gabriella Segato De Sousa Melo	4,78	Reprovado
PROVIMENTO	108000439	Gabriella Socolatti Gastmann	7,84	Aprovado
PROVIMENTO	108001234	Geisilane Costa De Matos De Araújo	5,23	Aprovado
PROVIMENTO	108000319	Gelson Oliveira Ferri	6,61	Aprovado
PROVIMENTO	108001595	Geraldo Augusto Arruda Neto	6,58	Aprovado
PROVIMENTO	108008393	Gerson Luiz Moroso	5,99	Aprovado
PROVIMENTO	108005931	Gian De Souza Novaz De Souza	7,13	Aprovado
PROVIMENTO	108000651	Gil Messias Fleming	6,36	Aprovado
PROVIMENTO	108003139	Gilberto Foschiera	6,19	Aprovado
PROVIMENTO	108006483	Gilmar Da Silva Francelino	5,65	Aprovado
PROVIMENTO	108001244	Gilson Luiz Da Silva	6,27	Aprovado
PROVIMENTO	108006250	Gisele de Souza Pereira Alves	8,28	Aprovado
PROVIMENTO	108003649	Gislaine Alves Da Costa	6,47	Aprovado
PROVIMENTO	108001080	Giulliano Tazzi Coelho	8,83	Aprovado
PROVIMENTO	108006732	Graciela Pasqualatti	4,94	Reprovado
PROVIMENTO	108002861	Grasiela Schmöller Costa	6,94	Aprovado
PROVIMENTO	108000839	Grayce Galvagni	4,75	Reprovado
PROVIMENTO	108005862	Grazia Stefania Delli Carri	7,77	Aprovado
PROVIMENTO	108005029	Gregório Serconek Vilela	4,92	Reprovado
PROVIMENTO	108002885	Guilherme Augusto Faccenda	6,83	Aprovado
PROVIMENTO	108000521	Guilherme Delfino Gueiral	7,61	Aprovado
PROVIMENTO	108006537	Guilherme Igor Alves E Silva	5,44	Aprovado
PROVIMENTO	108007953	Guilherme Linhares De Freitas	5,77	Aprovado Sub Judice
PROVIMENTO	108005779	Guilherme Vieira Gomes Neto	6,88	Aprovado
PROVIMENTO	108005084	Gustavo De Revoredo Pugsley	6,38	Aprovado
PROVIMENTO	108000110	Gustavo Henrique Moreira Da Valle	8,15	Aprovado
PROVIMENTO	108008862	Gustavo Marcos De Farias	7,72	Aprovado
PROVIMENTO	108004131	Gustavo Severien	6,55	Aprovado
PROVIMENTO	108003966	Hassan Mohamad Taha	6,83	Aprovado
PROVIMENTO	108000297	Helber Crepaldi Reis	5,86	Aprovado
PROVIMENTO	108010243	Helder Ferreira Pinto Santos	7,11	Aprovado
PROVIMENTO	108000047	Helen Goulart Magalhães Da Fonseca	5,97	Aprovado
PROVIMENTO	108006662	Helena Grassi Fontana	6,88	Aprovado
PROVIMENTO	108001147	Henrique De Oliveira Rosslan	7,25	Aprovado
PROVIMENTO	108004059	Henrique Resende Siqueira	6,4	Aprovado
PROVIMENTO	108000768	Hermano Emanuel Almeida Rego Sousa	5,86	Aprovado
PROVIMENTO	108009573	Hermano Soar	8,66	Aprovado
PROVIMENTO	108007967	Herzio Geraldo Bottrel Mansur	5,44	Aprovado

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota	Situação
PROVIMENTO	10800381	Hiosef Kenedy Santos Storari	4,96	Reprovado
PROVIMENTO	108001256	Hugo Canhete Lopes	5,97	Aprovado
PROVIMENTO	108004500	Hugo Oliveira Veloso	7,26	Aprovado
PROVIMENTO	108003924	Hugo Silva De Aguiar	6,38	Aprovado
PROVIMENTO	108002325	Iamê Peixoto Dornelas	4,11	Reprovado
PROVIMENTO	108004061	Iandara Bergamaschi De Freitas	5,06	Aprovado
PROVIMENTO	108005203	Iara Vadirena Medeiros Belmudes Saretta	5,11	Aprovado
PROVIMENTO	108006831	Igor Pizarro Costa	6,33	Aprovado
PROVIMENTO	108005182	Ingrid Brandão Sartor Dario	6,47	Aprovado
PROVIMENTO	108003847	Ingrid Monteiro Do Vale Sousa	7,44	Aprovado
PROVIMENTO	108007742	Iran Kurban Filho	5,04	Aprovado
PROVIMENTO	108007610	Isabela Souza De Borba	7,52	Aprovado
PROVIMENTO	108002315	Isabela Tavares Schneider	7,94	Aprovado
PROVIMENTO	108005249	Isadora Moraes Diniz	7,94	Aprovado
PROVIMENTO	108008125	Italo Mendonça Freire	6,16	Aprovado
PROVIMENTO	108001368	Iuri Ferreira Bittencourt	6,38	Aprovado
PROVIMENTO	108000103	Ivaldo Da Gama Marques Junior	6,80	Aprovado
PROVIMENTO	108002620	Ivano Correa De Carvalho	4,83	Reprovado
PROVIMENTO	108002743	Ivy Helene Lima Pagliuso	7,63	Aprovado
PROVIMENTO	108005268	Izabel Maria De Farias	6,03	Aprovado
PROVIMENTO	108001216	Jackson Amarante Francisco	5,75	Aprovado
PROVIMENTO	108003014	Jackson Matheus Furlanetto	4,66	Reprovado
PROVIMENTO	108005570	Jairo Rafael Persuhn	6,63	Aprovado
PROVIMENTO	108009267	Jaison Gabriel	7,72	Aprovado
PROVIMENTO	108001629	Jamille Moraes De Siqueira	7,5	Aprovado
PROVIMENTO	108009852	Jean Karlo Woiciechowski Mallmann	7,47	Aprovado
PROVIMENTO	108007290	Jeferson Galvao De Melo	6,07	Aprovado
PROVIMENTO	108000093	Jeferson Vinicius Marinelo	5,66	Aprovado
PROVIMENTO	108000888	Jefferson Lopes De Souza	5,13	Aprovado
PROVIMENTO	108001498	Jeronimo Jose Pereira	6,31	Aprovado
PROVIMENTO	108001085	Jessé Leal Pereira	7,56	Aprovado
PROVIMENTO	108000294	Jessica Alfien	4,94	Reprovado
PROVIMENTO	108009037	Joany Mara Souza Tavares	6,50	Aprovado
PROVIMENTO	108007683	João Álvaro Werlang Ganzer	7,21	Aprovado
PROVIMENTO	108007707	João Antonio Manfré Neto	5,72	Aprovado
PROVIMENTO	108009442	João Antonio Sartori Júnior	5,31	Aprovado
PROVIMENTO	108001528	João Batista Schutz	9,08	Aprovado
PROVIMENTO	108002356	João Carneiro Duarte Neto	7,88	Aprovado
PROVIMENTO	108000417	João Henrique Tatibana De Souza	4,61	Reprovado
PROVIMENTO	108001282	João Paulo Coimbra Neto	6,47	Aprovado
PROVIMENTO	108005786	João Paulo Martins Magalhães	7,61	Aprovado
PROVIMENTO	108008581	João Paulo Vasconcelos De Moraes	6,88	Aprovado
PROVIMENTO	108003662	João Ronaldo Ribeiro	6,08	Aprovado
PROVIMENTO	108001259	João Victor Vieira De Santanna	6,13	Aprovado
PROVIMENTO	108007296	João Wesley De Assis Gréggio	6,33	Aprovado
PROVIMENTO	108002182	Jocimar Pereira De Souza	5,01	Aprovado
PROVIMENTO	108004593	Joel Linden Henrichs	7,75	Aprovado
PROVIMENTO	108000028	Joelma Silva Souza	5,44	Aprovado
PROVIMENTO	108003994	Jofre Armando Antunes Neto	7,83	Aprovado
PROVIMENTO	108006031	Jorge Eduardo Brandao Coelho Vieira	6,06	Aprovado
PROVIMENTO	108001052	José Acácio Julian	6,94	Aprovado
PROVIMENTO	108006459	José Constanino Dalmás Junior	6,96	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108009498	Jose Eduardo Dresch Fogliatto de Moraes	7,07	Aprovado
PROVIMENTO	108007828	José Hamilton Rujanowski	5,47	Aprovado
PROVIMENTO	108008424	José Henrique Schusterschitz Astolfi	5,68	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108003389	Jose Leonardo Neutzling Valente	7,72	Aprovado
PROVIMENTO	108004242	Jose Medina Brandao Neto	5,96	Aprovado
PROVIMENTO	108003157	Jose Milton Dos Reis	7,06	Aprovado
PROVIMENTO	108004649	Josiana Pereira Laudares	5,2	Aprovado
PROVIMENTO	108001996	Josmar Luiz Silveira Longo	6,72	Aprovado
PROVIMENTO	108000855	Josué Gustavo Oliveira Viana	5,55	Aprovado
PROVIMENTO	108001008	Juan Aquillius Jagher	4,07	Reprovado
PROVIMENTO	108000178	Juarez Olegario Junior	6,46	Aprovado
PROVIMENTO	108007570	Jucélia Fátima Seidler	3,62	Reprovado PcD
PROVIMENTO	108000219	Júlia Mello De Oliveira	4,91	Reprovado
PROVIMENTO	108005441	Julia Parreiras Martins	4,61	Reprovado
PROVIMENTO	108008987	Julian Christopher Belotto	6,55	Aprovado Sub Judice PcD
PROVIMENTO	108000264	Juliana Carneiro Pedreschi	6,05	Aprovado
PROVIMENTO	108008222	Juliana Ferreira De Moraes	7,25	Aprovado
PROVIMENTO	108004139	Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso	6,44	Aprovado

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota	Situação
PROVIMENTO	108004797	Juliana Nomoto Fujii	6,95	Aprovado
PROVIMENTO	108000029	Juliana Pereira Avelino	5,61	Aprovado
PROVIMENTO	108004337	Juliana Schvambach	6,59	Aprovado
PROVIMENTO	108006574	Juliano Jung	5,41	Aprovado
PROVIMENTO	108002172	Júlio César Bernardes	6,72	Aprovado
PROVIMENTO	108001034	Júlio César Laureano	6,83	Aprovado
PROVIMENTO	108001614	Júnia Marise Lana Martinelli	7	Aprovado
PROVIMENTO	108007781	Karina Viegas Brunialti	4,74	Reprovado PcD
PROVIMENTO	108002475	Karine Stier Vieira	8,48	Aprovado
PROVIMENTO	108005557	Kássio Ferreira Santos	4,46	Reprovado
PROVIMENTO	108004559	Katyane Cervi	3,45	Reprovado
PROVIMENTO	108005393	Keity Reis	7,77	Aprovado
PROVIMENTO	108001192	Laódice Digolin De Assunção	6,27	Aprovado
PROVIMENTO	108000248	Lara Aparecida Canatto De Oliveira	2,47	Reprovado
PROVIMENTO	108000332	Larissa Franco Teixeira	6,36	Aprovado
PROVIMENTO	108004141	Laura Caroline Pauletto	3,21	Reprovado
PROVIMENTO	108003142	Laura Gomes De Aquino	7,55	Aprovado
PROVIMENTO	108005729	Laura Regina Echeverria Da Silva	5,77	Aprovado
PROVIMENTO	108002193	Layla Kurban	4,27	Reprovado
PROVIMENTO	108007668	Leandro Fonseca De Oliveira	7,35	Aprovado
PROVIMENTO	108000550	Leandro Mendes De Souza	5,30	Aprovado
PROVIMENTO	108004504	Leidiane Antônia Guimarães	6,73	Aprovado
PROVIMENTO	108010051	Leila Rafaela Aparecida De Souza	6,94	Aprovado
PROVIMENTO	108002825	Lenise Friedrich Faraj	6,59	Aprovado
PROVIMENTO	108000813	Leonardo Correia Carvalho	5,22	Aprovado
PROVIMENTO	108006303	Leonardo Gomes Pereira	6,81	Aprovado
PROVIMENTO	108001143	Leonardo Lopes Padilha	6,09	Aprovado
PROVIMENTO	108004866	Leonardo Peretti Giongo	6,66	Aprovado
PROVIMENTO	108001863	Leonardo Segatti Colombo	5,55	Aprovado
PROVIMENTO	108001232	Leticia Borges Thomas	6,44	Aprovado
PROVIMENTO	108008508	Leticia Dos Santos Inácio	5,83	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108005496	Leticia Maria Ribeiro	6,22	Aprovado
PROVIMENTO	108000905	Liana Brasil Rocha	4,22	Reprovado
PROVIMENTO	108006439	Liane Vieira Holmes	5,57	Aprovado
PROVIMENTO	108001026	Lígia Pimenta De Moraes	3,44	Reprovado
PROVIMENTO	108002733	Livia Bortolotto Cardoso	7,82	Aprovado
PROVIMENTO	108000258	Livia Cardoso Leite Da Silva	6,97	Aprovado
PROVIMENTO	108008198	Liziane Goulart Taufemback	5,90	Aprovado
PROVIMENTO	108002498	Lohanna Coser Bitti	7,16	Aprovado
PROVIMENTO	108000241	Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto Mayor	8,80	Aprovado
PROVIMENTO	108003846	Lucas Edivandro Agostini	6,21	Aprovado
PROVIMENTO	108006041	Lucas Fajardo Nunes Hildebrand	6,2	Aprovado
PROVIMENTO	108004165	Lucas Garcia De Souza	5,72	Aprovado
PROVIMENTO	108006648	Lucas Geraseev Pinheiro Machado	5,63	Aprovado
PROVIMENTO	108001771	Lucas Guilherme Duncka	7,44	Aprovado
PROVIMENTO	108000583	Lucas Martins Biff	5,48	Aprovado
PROVIMENTO	108004351	Lucas Urbanavicius Marques	6,14	Aprovado
PROVIMENTO	108003371	Lucelia Aleixo Caetano	4,75	Reprovado
PROVIMENTO	108007784	Luciana Bayer Pelegrino Dias	7,33	Aprovado
PROVIMENTO	108007813	Luciana Ignácio Krieger	6	Aprovado
PROVIMENTO	108002329	Luciana Rodrigues Guz Heidorne	5,53	Aprovado
PROVIMENTO	108005855	Luciane Merlin Barzotto	7,61	Aprovado
PROVIMENTO	108000979	Luciano De Jesus Souza	7,09	Aprovado
PROVIMENTO	108000402	Luciano Gonçalves Bráz	5,69	Aprovado
PROVIMENTO	108004937	Luciano José Machado Do Amorim	7,61	Aprovado
PROVIMENTO	108003883	Luciano Trunfo	7,08	Aprovado
PROVIMENTO	108004994	Lucila Castanho	5,07	Aprovado
PROVIMENTO	108006294	Luig Almeida Mota	6,83	Aprovado
PROVIMENTO	108001553	Luis Felipe Echeverria Nasser	5,55	Aprovado
PROVIMENTO	108004481	Luis Guilherme Pimentel E Pereira	8,47	Aprovado
PROVIMENTO	108002205	Luis Henrique Marcos Cury	3,5	Reprovado
PROVIMENTO	108004812	Luiz Antonio Pinheiro De Lacerda Filho	4,77	Reprovado
PROVIMENTO	108003896	Luiz Do Carmo Cleto Rocha Filho	5,64	Aprovado
PROVIMENTO	108005223	Luiz Eduardo Freyesleben Silva	7,41	Aprovado
PROVIMENTO	108005337	Luiz Eugênio Côrtes Santiago Filho	7,35	Aprovado
PROVIMENTO	108005702	Luiz Gustavo Gibram Machado	5,72	Aprovado
PROVIMENTO	108003787	Luiza Azambuja Rodrigues	6,88	Aprovado
PROVIMENTO	108006528	Luiza Dias Seghese	5,8	Aprovado
PROVIMENTO	108006246	Maicon César Dallabona	5,86	Aprovado
PROVIMENTO	108005747	Maisa Del Valle Da Silva	8,42	Aprovado
PROVIMENTO	108002178	Manuela Gomes Laureiro Francischetti	6,86	Aprovado

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota	Situação
PROVIMENTO	10800401	Marcela Squizzato Alano	8,24	Aprovado
PROVIMENTO	108004596	Marcelle Andrade Ribeiro	4,63	Reprovado PcD
PROVIMENTO	108001178	Marcelo Adriam De Souza	7,22	Aprovado
PROVIMENTO	108009387	Marcelo Althoff	4,22	Reprovado
PROVIMENTO	108007918	Marcelo Antunes Gomes	6,69	Aprovado
PROVIMENTO	108001355	Marcelo Artur Miranda Chada	8,02	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108009117	Marcelo Da Rosa	5,11	Aprovado
PROVIMENTO	108001046	Marcelo De Alencar Moura Fe	6,5	Aprovado
PROVIMENTO	108003330	Marcelo José Scariot	7,16	Aprovado
PROVIMENTO	108002328	Marcelo Puccini Caminha Filho	6,66	Aprovado
PROVIMENTO	108001493	Marcelo Santos Rosa	6,44	Aprovado
PROVIMENTO	108000143	Marcelo Sebastião Gern Torres	4,63	Reprovado PcD
PROVIMENTO	108003078	Marciel Luis Zimmermann	6,97	Aprovado
PROVIMENTO	108001461	Marcielly Garcia Gibin	4,54	Reprovado
PROVIMENTO	108006082	Marcia Cauduro Steinstrasser	7,30	Aprovado
PROVIMENTO	108003943	Marcio Flavio Mafra Leal	8,22	Aprovado
PROVIMENTO	108001120	Marco Antonio Da Silva Filho	8,21	Aprovado
PROVIMENTO	108000976	Marco Antonio Zanella Duarte	6,16	Aprovado
PROVIMENTO	108003568	Marco Eduardo Souza Andrade Pacifico	4,66	Reprovado
PROVIMENTO	108006762	Marco Luciano Wachter	6,66	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108006522	Marcos Alexandre Barros Guia	5,98	Aprovado
PROVIMENTO	108008850	Marcos Antonio Marocco	5,02	Aprovado
PROVIMENTO	108001548	Marcos Antonio Santana Barbosa Campos	4,91	Reprovado
PROVIMENTO	108003709	Marcos Paulo De Alvarenga Pinto	6,67	Aprovado
PROVIMENTO	108002949	Marcos Rafael Gibin	6	Aprovado
PROVIMENTO	108002201	Marcos Rogério Bradacz	6,83	Aprovado
PROVIMENTO	108007367	Marcos Vinícius De Carvalho	6,88	Aprovado
PROVIMENTO	108006840	Marcus Resende Neves Guimarães	9	Aprovado
PROVIMENTO	108004336	Marcus Vinicius Bialta Bueno	7,41	Aprovado
PROVIMENTO	108000238	Maria Amália Aldana Faria	2,41	Reprovado
PROVIMENTO	108002621	Maria Carolina Copetti Medeiros	7,5	Aprovado
PROVIMENTO	108001739	Maria Eduarda Gruppe Vieira Ventura	7,66	Aprovado
PROVIMENTO	108003527	Maria Elisa Severino	4,92	Reprovado
PROVIMENTO	108001020	Maria Emilia Emanueli De Souza Sanches Schott	7,7	Aprovado
PROVIMENTO	108001258	Maria Eugenia Bento De Melo	6,22	Aprovado
PROVIMENTO	108003404	Maria Gabriela Camargo Arcaro	4,61	Reprovado
PROVIMENTO	108002708	Maria Graciele Goldmeyer	7,16	Aprovado
PROVIMENTO	108007383	Maria Helena Puhl	5,91	Aprovado
PROVIMENTO	108008460	Maria Paola Voigt Rocha	4,86	Reprovado
PROVIMENTO	108007484	Mariana Miler Carneiro	6,22	Aprovado
PROVIMENTO	108000205	Mariana Piazzentin Martinelli	5,35	Aprovado
PROVIMENTO	108005633	Mariana Reis Cartaxo Justen	4,95	Reprovado
PROVIMENTO	108006331	Mariane Vargas Figueiredo De Lacerda	4,16	Reprovado
PROVIMENTO	108003739	Mariani Rodrigues De Souza	7,21	Aprovado
PROVIMENTO	108009119	Mariela Michalowski Cosechen Canestraro	6,8	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108003019	Mariolaine Moreira De Jesus	6,4	Aprovado
PROVIMENTO	108000833	Mariúla De Abreu Oliveira	7,66	Aprovado
PROVIMENTO	108001914	Mariúla De Freitas Ferreira	5,04	Aprovado
PROVIMENTO	108001303	Mariúce Barcellos Brum	5,91	Aprovado
PROVIMENTO	108000687	Marina Ludovico Stollenwerk	5,51	Aprovado
PROVIMENTO	108004048	Marina Moura Lisboa Carneiro De Farias Carvalho	6,83	Aprovado
PROVIMENTO	108009538	Mário Lúcio Garcez Calil	6,33	Aprovado
PROVIMENTO	108000471	Mário Luis Caldart Zanella	6,25	Aprovado
PROVIMENTO	108006526	Marlon Canani Cordeiro De Almeida	7,87	Aprovado
PROVIMENTO	108004286	Mateus Pedro Oliveira Martins Rocha	7,00	Aprovado
PROVIMENTO	108009922	Matheus Campos Chagas	6,81	Aprovado
PROVIMENTO	108004906	Matheus Gomes De Melo	7,35	Aprovado
PROVIMENTO	108006151	Matheus Guilhermino Tazinazzio	5,95	Aprovado
PROVIMENTO	108005723	Matheus Petry Trajano	6,77	Aprovado
PROVIMENTO	108002518	Matheus Schneider De Souza	7,88	Aprovado
PROVIMENTO	108000082	Mathias Foletto Silva	6,77	Aprovado
PROVIMENTO	108000449	Mauréci Marcelo Velter Junior	8,82	Aprovado
PROVIMENTO	108005565	Maurício Da Silva Lopes Filho	8,11	Aprovado
PROVIMENTO	108008183	Mauro Cesar Loureiro	3,13	Reprovado Sub Judice PcD
PROVIMENTO	108007771	Mauro De Souza Almeida	6,47	Aprovado
PROVIMENTO	108001153	Max Iwamura Rheinheimer	6,25	Aprovado
PROVIMENTO	108000033	Maykon Luan Coelho Ferrari	6,38	Aprovado
PROVIMENTO	108003632	Maycon Crisi Da Silva	7,16	Aprovado
PROVIMENTO	108002052	Maysa Prá	7,53	Aprovado
PROVIMENTO	108005869	Messias Navarro De Sousa	6,72	Aprovado

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota	Situação
PROVIMENTO	108000681	Michael Isoppo Coelho	3,47	Reprovado
PROVIMENTO	108007910	Michel Bergamaschi Bocca	7,27	Aprovado
PROVIMENTO	108005714	Michele Hartz Marchiori De Moraes	5,72	Aprovado
PROVIMENTO	108002081	Milene De Castro Soares	6,72	Aprovado
PROVIMENTO	108001634	Mireila Mença Da Silva Rabenhorst	6,12	Aprovado
PROVIMENTO	108005542	Moema Locatelli Belusso	6,22	Aprovado
PROVIMENTO	108000363	Monalisa Marques Santos Valerini	5,33	Aprovado
PROVIMENTO	108004251	Monaliza Réus Serafim	8,72	Aprovado
PROVIMENTO	108004851	Monica Olivo	6,63	Aprovado
PROVIMENTO	108004825	Murilo Leone Casadei	6,22	Aprovado
PROVIMENTO	108002845	Nadja Santos Melo	5,5	Aprovado
PROVIMENTO	108001403	Nafé De Jesus De Oliveira	4,9	Reprovado
PROVIMENTO	108005000	Nakita Suzana De Freitas Tiskoski	6,54	Aprovado
PROVIMENTO	108001512	Nariman Ahmad Allan	5,42	Aprovado
PROVIMENTO	108004626	Natália Granja Machado	6,16	Aprovado
PROVIMENTO	108003663	Natália Ribeiro Chaves	5,81	Aprovado
PROVIMENTO	108002242	Nathaba Da Silva	6,83	Aprovado
PROVIMENTO	108002273	Nathália Simões Periquito	8,47	Aprovado
PROVIMENTO	108001934	Nayara Hellen De Andrade Saporì	7,25	Aprovado
PROVIMENTO	108005711	Nelson Couto De Rezende Junior	7,72	Aprovado
PROVIMENTO	108006251	Osman Luiz Caldas Taques	5,80	Aprovado
PROVIMENTO	108005894	Oswaldo José Gonçalves De Mesquita Filho	7,67	Aprovado
PROVIMENTO	108005374	Otávio Augusto Reis Santos	7,77	Aprovado
PROVIMENTO	108003067	Pamela Roberta Cotait De Lucas Corso	6,38	Aprovado
PROVIMENTO	108006708	Paola Bortoluz Signor	5,94	Aprovado
PROVIMENTO	108004187	Patricia Aparecida Rhoden	7,11	Aprovado
PROVIMENTO	108005164	Patrícia Motta Reigota	4,41	Reprovado
PROVIMENTO	108006304	Paula Cecilia Da Luz Rodrigues	5,42	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108002649	Paula Favero	7,16	Aprovado
PROVIMENTO	108001748	Paula Molina	5,05	Aprovado
PROVIMENTO	108009924	Paulo Henrique Gonçalves Pires	5,16	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108001444	Paulo Roberto Lopes	4,74	Reprovado
PROVIMENTO	108006679	Paulo Roberto Tondolo Conteratto	7,37	Aprovado
PROVIMENTO	108001048	Pedro Antonio Crocetta	5,9	Aprovado
PROVIMENTO	108003213	Pedro Augusto De Souza Brambilla	8,14	Aprovado
PROVIMENTO	108003189	Pedro Emilio Neumann Teodoro Rodrigues	5,41	Aprovado
PROVIMENTO	108003007	Pedro Guimarães Cardoso	6,58	Aprovado
PROVIMENTO	108006689	Pedro Henrique Nascimento De Abreu	5,71	Aprovado
PROVIMENTO	108000523	Pedro Italo Da Costa Bacelar	7,88	Aprovado
PROVIMENTO	108004356	Pedro Jose Alcantara Mendonca	5,22	Aprovado Sub Judice
PROVIMENTO	108002255	Pedro Nazare De Mendonça Procópio	7	Aprovado
PROVIMENTO	108001075	Pricila Gregolin Gugik	7,43	Aprovado
PROVIMENTO	108001170	Pricila Heringer Giliato	5,16	Aprovado
PROVIMENTO	108001124	Pricila Krahl	7,41	Aprovado
PROVIMENTO	108008951	Priscila Luisa Probst	4,86	Reprovado
PROVIMENTO	108000407	Priscilla Gabrielle Manfredini Da Rosa	7,88	Aprovado
PROVIMENTO	108000445	Rafael Augusto Ramires Nunes Ormond	5,88	Aprovado
PROVIMENTO	108000969	Rafael Carpena Ramos	6,19	Aprovado
PROVIMENTO	108000289	Rafael Cunha Garcia	7,5	Aprovado
PROVIMENTO	108005664	Rafael De Araújo Domingues	8,05	Aprovado
PROVIMENTO	108005037	Rafael Fernando Zanella	5,05	Aprovado
PROVIMENTO	108001757	Rafael Ferrer Allievi	7,72	Aprovado
PROVIMENTO	108001682	Rafael Folador	8,69	Aprovado
PROVIMENTO	108008476	Rafael Gil Cimino	7,88	Aprovado
PROVIMENTO	108006997	Rafael Jose De Moraes	6,16	Aprovado
PROVIMENTO	108001245	Rafael Michereff	6,94	Aprovado
PROVIMENTO	108008977	Rafael Pedro Mariotto	5,93	Aprovado
PROVIMENTO	108001834	Rafaela Borges Alberton	6,66	Aprovado
PROVIMENTO	108004326	Rafaela Brandão De Sá	6,69	Aprovado
PROVIMENTO	108000745	Raissa Peixoto Fleming	4,78	Reprovado
PROVIMENTO	108004194	Raissa Silva Reis	5,88	Aprovado
PROVIMENTO	108010135	Ramon Candido Arent	6,16	Aprovado
PROVIMENTO	108005133	Raphael Ozias Oliveira Albuquerque Da Costa	6,14	Aprovado
PROVIMENTO	108004606	Raul Melo Littig	5,94	Aprovado
PROVIMENTO	108000348	Rebeca Aparecida Castro De Melo	6,08	Aprovado
PROVIMENTO	108004579	Rebeca Marchezoni Alho Moraes	7,25	Aprovado
PROVIMENTO	108003840	Rebecca Natascha De Cavassin Milanezi	7,4	Aprovado
PROVIMENTO	108005693	Reginaldo Károl Costa E Teles	6,19	Aprovado
PROVIMENTO	108000538	Reginaldo Lourenço Pierrotti Júnior	5,47	Aprovado
PROVIMENTO	108004617	Renan Ribeiro Vieira	7,42	Aprovado

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota	Situação
PROVIMENTO	108007998	Renata Coelho Padilha	8,4	Aprovado
PROVIMENTO	108007375	Renata Maria Capela Lopes	4,44	Reprovado
PROVIMENTO	108000493	Renato Luís Benucci	6,12	Aprovado
PROVIMENTO	108005850	Renato Sidney Delavia	7,58	Aprovado
PROVIMENTO	108000880	Rene Weiber Dos Santos	6,77	Aprovado
PROVIMENTO	108000611	Rhano De Almeida Born	6,74	Aprovado
PROVIMENTO	108004152	Rhuana Carolina Alves	7,47	Aprovado
PROVIMENTO	108002043	Ricardo Alexandre Costa	7,33	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108001720	Ricardo Basto Da Costa Coelho Filho	4,94	Reprovado
PROVIMENTO	108004873	Ricardo Bravo	6,77	Aprovado
PROVIMENTO	108005163	Ricardo Kazuyuki Arai	5,12	Aprovado
PROVIMENTO	108008347	Ricardo Tadeu Bellini	5,53	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108001948	Rick Da Silva Dantas	5,33	Aprovado
PROVIMENTO	108000752	Robson Marins	7,77	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108005270	Robson Ribeiro	6,5	Aprovado
PROVIMENTO	108003945	Rodolfo Ferreira Pinheiro	8,61	Aprovado
PROVIMENTO	108003569	Rodolfo Luiz Decarli	7,42	Aprovado
PROVIMENTO	108000032	Rodrigo Cesar Zanelatto	5,22	Aprovado
PROVIMENTO	108006778	Rodrigo Dalmolin Michalizen	7,3	Aprovado
PROVIMENTO	108006657	Rodrigo Ferri Pontes	7,05	Aprovado
PROVIMENTO	108003422	Rodrigo Fonseca Ribeiro	6,94	Aprovado
PROVIMENTO	108007729	Rodrigo Lanzini Villela	7,61	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108000232	Rodrigo Nunes	5,88	Aprovado
PROVIMENTO	108004210	Rodrigo Otavio Gurgel Valente	4,66	Reprovado
PROVIMENTO	108008689	Rodrigo Otavio Paixao Branco	7,72	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108003168	Rodrigo Paulucci Santos	7,61	Aprovado
PROVIMENTO	108003089	Rodrigo Reis Pastore	7,55	Aprovado
PROVIMENTO	108000842	Roger Brodt Martins	6,76	Aprovado
PROVIMENTO	108009400	Rogério Moura Tirapelle	4,42	Reprovado PcD
PROVIMENTO	108003199	Ronan Saulo Robl	7,94	Aprovado
PROVIMENTO	108009524	Rosânio Antunes De Melo	3,27	Reprovado PcD
PROVIMENTO	108002180	Rossana Birk De Menezes	4,6	Reprovado
PROVIMENTO	108001880	Rubens Faria Boechat Junior	5,66	Aprovado
PROVIMENTO	108006550	Rubia Silva Tavares	5,97	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108002615	Rui Barbosa Netto	5,5	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108001864	Sabrina De Fátima Mathias Do Prado	4,19	Reprovado
PROVIMENTO	108001536	Sabrina Favero	5,87	Aprovado
PROVIMENTO	108002121	Salin Matheus Mota Da Cunha	7,28	Aprovado
PROVIMENTO	108006812	Samara Rampinelli Machado	4,77	Reprovado
PROVIMENTO	108005901	Samuel Lucas Ferreira Nunes	7,53	Aprovado
PROVIMENTO	108003251	Sandra Mara Moreira	4,43	Reprovado
PROVIMENTO	108006145	Sandro De Moraes Vieira	4,57	Reprovado
PROVIMENTO	108005239	Sandro Roberto Monteiro Da Silva	5,48	Aprovado
PROVIMENTO	108003495	Sand's Loures Oliveira Carvalho	7,91	Aprovado
PROVIMENTO	108003701	Sara Moraes De Oliveira	5,77	Aprovado
PROVIMENTO	108004093	Sarah Lara Alves Martins	8,55	Aprovado
PROVIMENTO	108000352	Saulo Lindorfer Pivetta	9,33	Aprovado
PROVIMENTO	108000145	Scheila Damião Machado	6,53	Aprovado
PROVIMENTO	108004238	Sergilan Da Silva De Souza	4,30	Reprovado
PROVIMENTO	108004237	Sergio De Arruda Costa Macedo	6,31	Aprovado
PROVIMENTO	108003946	Sergio Gomes Ayala Filho	6,57	Aprovado
PROVIMENTO	108004875	Sergio Julian Zanella Martinez Caro	8,96	Aprovado
PROVIMENTO	108007409	Sérgio Luiz Barbosa Silva	4,21	Reprovado PcD
PROVIMENTO	108002404	Silvana Pisone Zomer	5,86	Aprovado
PROVIMENTO	108000671	Silvhina Kleenh Maurício	4,48	Reprovado
PROVIMENTO	108004204	Simone Dutra Bayer	6,41	Aprovado
PROVIMENTO	108004620	Sonia Regina Bittencourt Winter	5,16	Aprovado
PROVIMENTO	108003144	Soraya Pina Bastos	7,88	Aprovado
PROVIMENTO	108004960	Stefan Espirito Santo Hartmann	7,41	Aprovado
PROVIMENTO	108002227	Stela Stofin	7,77	Aprovado
PROVIMENTO	108001581	Stéphanie Wichert	5,91	Aprovado
PROVIMENTO	108004520	Suzana Valle Salgado	4,37	Reprovado
PROVIMENTO	108006046	Taciana Afonso Ribeiro	6,71	Aprovado
PROVIMENTO	108000124	Taigaro Luis Pellenz	3,61	Reprovado
PROVIMENTO	108004907	Tainá Ferreira Valadares	6,16	Aprovado
PROVIMENTO	108003888	Tainá Fortunato	4,86	Reprovado
PROVIMENTO	108005383	Taísa Fernanda Schmitz	4,33	Reprovado
PROVIMENTO	108005783	Taíse Laura Da Silva	3,58	Reprovado
PROVIMENTO	108002066	Talissa Camara Tinoco Siqueira Almeida	5,86	Aprovado
PROVIMENTO	108002773	Tamires Regina Zimmermann Fopa	5,69	Aprovado
PROVIMENTO	108009003	Tanise Pires De Oliveira	8,56	Aprovado

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota	Situação
PROVIMENTO	108005214	Tárcilo Dehon Lhamas Mesquita	6,97	Aprovado
PROVIMENTO	108000242	Tarcísio Almeida Carrea	7,31	Aprovado
PROVIMENTO	108006487	Tatiana Galardo Amorim Dutra Scorzato	7,55	Aprovado
PROVIMENTO	108008525	Tatiana Mohr	5,63	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108008794	Tatiane Karlec	5,19	Aprovado
PROVIMENTO	108000579	Tays Cristine De Oliveira	8,86	Aprovado
PROVIMENTO	108005483	Thais Camatte Vieira Andrade	4,55	Reprovado PcD
PROVIMENTO	108004634	Thais Coelho Rodrigues	7,69	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108004296	Thais Delmondes Nogueira	5,45	Aprovado
PROVIMENTO	108002736	Thais Monteiro Queiroz	4,38	Reprovado
PROVIMENTO	108001602	Thales De Oliveira Machado	5,55	Aprovado
PROVIMENTO	108001220	Tharles Pinzon De Souza	6,25	Aprovado
PROVIMENTO	108001151	Thayna Pires Sant Anna	6,02	Aprovado
PROVIMENTO	108008948	Thaysa Assum De Moraes	7,18	Aprovado
PROVIMENTO	108005110	Thiago Anselmo Guimarães	4,94	Reprovado
PROVIMENTO	108000598	Thiago Maciel De Paiva Costa	7,25	Aprovado
PROVIMENTO	108002735	Thiago Nogueira De Souza	6,28	Aprovado
PROVIMENTO	108008826	Thiago Vasquez Lamartin E Souza	6,81	Aprovado
PROVIMENTO	108001060	Thiego Jordao Ribeiro Melo	6,83	Aprovado
PROVIMENTO	108000199	Thom Bernardes Guyansque	2,86	Reprovado
PROVIMENTO	108006562	Thomas De Toledo Cabral	6,08	Aprovado
PROVIMENTO	108000507	Tiago Bruno Bruch	6,77	Aprovado PcD
PROVIMENTO	108001765	Tiago Guagliariello	5,88	Aprovado
PROVIMENTO	108000799	Tiago Junqueira De Almeida	5,64	Aprovado
PROVIMENTO	108003394	Tizziana Papaleo Koelzer	4,4	Reprovado
PROVIMENTO	108010168	Toni Bazarelli Borges	4,35	Reprovado PcD
PROVIMENTO	108008628	Uendel Roger Galvão Monteiro	4,16	Reprovado
PROVIMENTO	108004760	Valmir Zaías Cosechen	7,3	Aprovado
PROVIMENTO	108001100	Vandeli Rohsig Dannebrock	5,66	Aprovado
PROVIMENTO	108003026	Vanessa Brodt Martins	5,35	Aprovado
PROVIMENTO	108000398	Vanessa Cristina Rocha Cavalcante Lucio	4,88	Reprovado
PROVIMENTO	108006317	Vanessa De Assis Martins	6,22	Aprovado
PROVIMENTO	108009409	Vanessa Lima Do Nascimento	6,13	Aprovado
PROVIMENTO	108001538	Vanessa Nascimento	6,52	Aprovado
PROVIMENTO	108005461	Vanessa Stipp	6,19	Aprovado
PROVIMENTO	108003803	Vicente João Gomes	5,32	Aprovado
PROVIMENTO	108001957	Victor Felipe Fernandes De Lucena	6,56	Aprovado
PROVIMENTO	108003423	Victor Hugo Queiroz E Silva	6,4	Aprovado
PROVIMENTO	108003125	Victor Pina Bastos	5,02	Aprovado
PROVIMENTO	108005501	Victor Volpe Albertin Fogolin	9,16	Aprovado
PROVIMENTO	108005063	Vilso Pias Junior	6,03	Aprovado
PROVIMENTO	108005245	Vinicius Marques Da Silva	6,5	Aprovado
PROVIMENTO	108003574	Vinicius Miranda Filogonio	5,55	Aprovado
PROVIMENTO	108008568	Vinicius Oliveira Binda	7,96	Aprovado
PROVIMENTO	108001141	Vinicius Rosa Bezerra	7,55	Aprovado
PROVIMENTO	108006306	Vitor Alvaro De Biagi	6,58	Aprovado
PROVIMENTO	108009519	Vitor Hugo Carneiro De Araujo	5,59	Aprovado
PROVIMENTO	108007563	Vitor Nóbrega	5,16	Aprovado
PROVIMENTO	108006261	Vitor Stagi Almada	7,44	Aprovado
PROVIMENTO	108002694	Vitoria Dal Ri Pagani	7,30	Aprovado
PROVIMENTO	108002034	Vitória Fonseca Pigari	4,91	Reprovado
PROVIMENTO	108007773	Viviane Da Silva Felix	4,34	Reprovado
PROVIMENTO	108003178	Wagner Carboni Da Silva	6,77	Aprovado
PROVIMENTO	108001039	Washington Marco Ferraz	5,53	Aprovado
PROVIMENTO	108000191	Wellington Batista Lourenço	8,33	Aprovado
PROVIMENTO	108003849	Wesley Bormann	5,16	Aprovado
PROVIMENTO	108001987	Willian Nunes Rossato	7,61	Aprovado
PROVIMENTO	108008536	Wilson Coelho Mendes	7,2	Aprovado
PROVIMENTO	108001810	Wolfgang Otávio De Oliveira Duarte Stuhr	8,38	Aprovado
PROVIMENTO	108001560	Yara Costa Tarquato	7,83	Aprovado
PROVIMENTO	108006314	Yasmine Coelho Kunrath	7,5	Aprovado
PROVIMENTO	108001994	Yuri Amorim Da Cunha	6,72	Aprovado
PROVIMENTO	108007188	Yvan Goncalves Freireira	5,89	Aprovado
PROVIMENTO	108006265	Zenildo Bodnar	9,22	Aprovado
PROVIMENTO	108003440	Zuleika Kalinka Schlemmer	5,08	Aprovado

Resultado preliminar da prova oral (Remoção)

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota	Situação
REMOÇÃO	108002202	Alessandro Rodrigo Menezes	5,13	Aprovado
REMOÇÃO	108002186	Anderson Do Carmo Silva	6,68	Aprovado
REMOÇÃO	108003932	Andréa Pereira Dacamora	5,52	Aprovado

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota	Situação
REMOÇÃO	108003291	Argus Dag Min Wong	6,24	Aprovado
REMOÇÃO	108003845	Ataliba Ayres De Aguirra Filho	5,33	Aprovado
REMOÇÃO	108006859	Bruna Baggio Crocetta	6,52	Aprovado
REMOÇÃO	108000645	Bruna Maria De Carvalho Civinski	8,38	Aprovado
REMOÇÃO	108002397	Bruno Grossi Faria	8,27	Aprovado Sub Judge
REMOÇÃO	108004200	Camila Cunha Moura Vasconcelos	6,66	Aprovado
REMOÇÃO	108003833	Camila Liberato de Sousa Waldrich	7,7	Aprovado
REMOÇÃO	108005579	Carina Zanon Consalter	5,2	Aprovado
REMOÇÃO	108008765	Carlos Andre Da Silva Pereira	4,16	Reprovado
REMOÇÃO	108007398	Christian Lunardi Favero	6,27	Aprovado
REMOÇÃO	108000876	Daniela De Souza E Silva Alegria	4,55	Reprovado
REMOÇÃO	108005924	Daniela Fernanda Maciel Aparicio	5,27	Aprovado
REMOÇÃO	108001564	Danielle Dias Giancesini	5,91	Aprovado
REMOÇÃO	108007266	Davi Scherz	4,25	Reprovado
REMOÇÃO	108003177	Edirlei Ulbrajar Schwantes	5,26	Aprovado
REMOÇÃO	108003546	Elisabeth Beatriz Kander Reis Calixto Dos Santos	4,77	Reprovado
REMOÇÃO	108003643	Evanio Berto	4,99	Reprovado
REMOÇÃO	108008457	Everson Coppini	4,38	Reprovado
REMOÇÃO	108002531	Everson Luis Matoso	4,25	Reprovado
REMOÇÃO	108003807	Fabiana Kainaski Borges	5,92	Aprovado
REMOÇÃO	108003991	Fabio Bernardi	5,14	Aprovado
REMOÇÃO	108002957	Fabiola Scheffer Brunnquell	6,44	Aprovado
REMOÇÃO	108001022	Felipe Felício Siedschlag	6,72	Aprovado
REMOÇÃO	108007553	Fernanda Wutke Moreira	5,27	Aprovado
REMOÇÃO	108002597	Georgia De Mello Ottano	6,16	Aprovado
REMOÇÃO	108008396	Gerson Luiz Moroso	5,99	Aprovado
REMOÇÃO	108009264	Guilherme Beckhäuser Wensing	6,06	Aprovado
REMOÇÃO	108005797	Guilherme Stange	6,92	Aprovado
REMOÇÃO	108009574	Hermano Soar	8,66	Aprovado
REMOÇÃO	108004966	Iná Ternes	4,42	Reprovado
REMOÇÃO	108005183	Ingrid Brandão Sartor Dario	6,47	Aprovado
REMOÇÃO	108003825	Jeano Paola Adriano	3,28	Reprovado
REMOÇÃO	108004383	Jose Roberto Maruri Zanella	2,16	Reprovado Sub Judge
REMOÇÃO	108008223	Juliana Ferreira De Moraes	7,25	Aprovado
REMOÇÃO	108000335	Katherine Scherer Clarinda	6,36	Aprovado
REMOÇÃO	108007353	Kelly Santos Gonçalves Cardia	6,07	Aprovado
REMOÇÃO	108005859	Livia Braga Weizenmann	4,38	Reprovado
REMOÇÃO	108005224	Luiz Eduardo Freyksen Silva	7,41	Aprovado
REMOÇÃO	108000152	Marcelo Sebastiao Gern Torres	4,63	Reprovado PcD
REMOÇÃO	108003082	Marcial Luis Zimmermann	6,97	Aprovado
REMOÇÃO	108008175	Marco Aurelio Konell	4,83	Reprovado
REMOÇÃO	108000828	Marcus Jardim Da Silva	6,77	Aprovado
REMOÇÃO	108000247	Maria Amália Aldano Faria	2,41	Reprovado
REMOÇÃO	108004049	Marina Moura Lisboa Carneiro De Farias Carvalho	6,83	Aprovado
REMOÇÃO	108004129	Mauricio Carlini	3,41	Reprovado
REMOÇÃO	108008187	Mauro Cesar Loureiro	3,13	Reprovado Sub Judge PcD
REMOÇÃO	108005173	Patrícia Motta Reigota	4,41	Reprovado
REMOÇÃO	108006678	Paulo Roberto Tondolo Conteratto	7,37	Aprovado
REMOÇÃO	108004357	Pedro Jose Alcantara Mendonca	5,22	Aprovado Sub Judge
REMOÇÃO	108001446	Priscila Bonamico	3,53	Reprovado
REMOÇÃO	108001585	Rafael Cunha Garcia	7,5	Aprovado
REMOÇÃO	108005834	Renata Nápoli Vieira Serafim	4,85	Reprovado
REMOÇÃO	108000515	Renato Luis Benucci	6,12	Aprovado
REMOÇÃO	108001280	Rosane Das Graças Rodrigues Da Silva	5,27	Aprovado
REMOÇÃO	108009528	Rosânio Antunes De Melo	3,27	Reprovado PcD
REMOÇÃO	108004623	Sonia Regina Bittencourt Winter	5,16	Aprovado
REMOÇÃO	108007637	Stephano Giacomini Teixeira	3,79	Reprovado

Modalidade	Inscrição	Candidato	Nota	Situação
REMOÇÃO	108001776	Tiago Guagliariello	5,88	Aprovado
REMOÇÃO	108003396	Tizziana Papaleo Koelzer	4,4	Reprovado
REMOÇÃO	108001254	Vanessa Bitencourt	4	Reprovado
REMOÇÃO	108003804	Vicente João Gomes	5,32	Aprovado
REMOÇÃO	108006262	Vitor Stagi Almada	7,44	Aprovado
REMOÇÃO	108005756	Wanessa Wollinger	4,65	Reprovado
REMOÇÃO	108001814	Wolfgang Otávio De Oliveira Duarte Stuhr	8,38	Aprovado
REMOÇÃO	108003462	Zuleika Kalinka Schlemmer	5,08	Aprovado

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA EDITAL N. 52/2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições, e com base no Edital n. 11/2022, que deflagrou o certame, TORNA PÚBLICO:

- (a) o resultado do julgamento dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova de títulos;
- (b) o resultado definitivo da quinta etapa.

1. DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

A Comissão Permanente, em análise conjunta dos recursos interpostos pelos candidatos, decidiu:

CANDIDATO	RECURSO
Camila da Silva Reis	Negar provimento
Gabriel Rosso de Oliveira	Dar provimento
Marcus Paulo Pereira Cardoso	Negar provimento
Matheus Della Giustina Perin	Dar parcial provimento ao recurso
Pedro Antônio Panerai	Negar provimento
Túlio Augusto Geraldo Parreiras	Negar provimento
Wilyann Wallace de Souza	Conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento

2. DO RESULTADO DEFINITIVO DA QUINTA ETAPA

As notas definitivas da prova de títulos são:

CANDIDATO	NOTA DOS TÍTULOS
Camila da Silva Reis	1,25
Camila dos Santos Russi	3,25
Cauê Pereira Martins Santos	2,75
Douglas Broida de Moraes	2,00
Gabriel Rosso de Oliveira	5,25
Guilherme Faggion Sponholz	4,25
Isabela Alcalde Torres	2,25
Karolin Guesser	1,00
Lara Klafke Brixner	2,00
Marcus Paulo Pereira Cardoso	1,50
Matheus Della Giustina Perin	3,50
Pedro Antônio Panerai	1,00
Rafael Oliveira Duarte	1,50
Túlio Augusto Geraldo Parreiras	2,25
Wilyann Wallace de Souza	1,25
Yves Luan Carvalho Guachala	2,00

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Altamiro de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA EDITAL N. 53/2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA CATARINENSE, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICAS as notas obtidas pelos candidatos aprovados em todas as etapas do concurso:

1. Candidatos aprovados para as vagas de ampla concorrência:

CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	SENTENÇA CÍVEL	SENTENÇA CRIMINAL	MÉDIAS DAS SENTENÇAS	PROVA ORAL	TÍTULOS
Camila da Silva Reis	8,00	6,46	6,95	6,00	6,47	9,13	1,25
Camila dos Santos Russi	8,60	6,78	7,95	6,03	6,99	9,09	3,25

CANDIDATO\	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	SENTENÇA CÍVEL	SENTENÇA CRIMINAL	MÉDIAS DAS SENTENÇAS	PROVA ORAL	TÍTULOS
Cauê Pereira Martins Santos	8,00	6,11	6,40	6,08	6,24	8,92	2,75
Douglas Broida de Moraes	8,00	6,58	6,25	6,07	6,16	7,94	2,00
Gabriel Rosso de Oliveira	8,50	6,72	6,85	6,05	6,45	9,00	5,25
Guilherme Faggion Sponholz	8,30	6,89	7,00	6,20	6,60	8,73	4,25
Isabela Alcalde Torres	8,00	7,32	6,10	6,14	6,12	8,98	2,25
Karolin Guesser	8,10	6,22	6,05	6,02	6,03	8,75	1,00
Lara Klafke Brixner	8,40	6,72	7,35	6,13	6,74	8,63	2,00
Marcus Paulo Pereira Cardoso	7,80	6,33	7,50	6,05	6,77	8,65	1,50
Matheus Della Giustina Perin	8,00	6,09	6,20	6,05	6,12	8,57	3,50
Pedro Antônio Panerai	8,40	6,22	6,10	6,03	6,06	8,49	1,00
Rafael Oliveira Duarte	8,00	6,00	6,45	6,00	6,22	7,57	1,50
Túlio Augusto Geraldo Parreiras	7,80	6,42	6,00	6,45	6,22	9,05	2,25
Wilyann Wallace de Souza	8,20	6,59	6,20	6,88	6,54	8,61	1,25
Yves Luan Carvalho Guachala	8,00	6,09	6,00	6,01	6,00	8,91	2,00

2. Candidatos aprovados para as vagas destinadas aos negros:

CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	SENTENÇA CÍVEL	SENTENÇA CRIMINAL	MÉDIAS DAS SENTENÇAS	PROVA ORAL	TÍTULOS
Yves Luan Carvalho Guachala	8,00	6,09	6,00	6,01	6,00	8,91	2,00

TORNA PÚBLICA, ainda, a média final e classificação dos candidatos:

1. Candidatos aprovados para as vagas de ampla concorrência:

	CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	SENTENÇA CÍVEL	SENTENÇA CRIMINAL	MÉDIAS DAS SENTENÇAS	PROVA ORAL	TÍTULOS	MÉDIA FINAL
1º	Camila dos Santos Russi	8,60	6,78	7,95	6,03	6,99	9,09	3,25	7,134
2º	Gabriel Rosso de Oliveira	8,50	6,72	6,85	6,05	6,45	9,00	5,25	7,126
3º	Guilherme Faggion Sponholz	8,30	6,89	7,00	6,20	6,60	8,73	4,25	7,048
4º	Isabela Alcalde Torres	8,00	7,32	6,10	6,14	6,12	8,98	2,25	6,853
5º	Lara Klafke Brixner	8,40	6,72	7,35	6,13	6,74	8,63	2,00	6,804
6º	Camila da Silva Reis	8,00	6,46	6,95	6,00	6,47	9,13	1,25	6,630
7º	Túlio Augusto Geraldo Parreiras	7,80	6,42	6,00	6,45	6,22	9,05	2,25	6,607
8º	Wilyann Wallace de Souza	8,20	6,59	6,20	6,88	6,54	8,61	1,25	6,606
9º	Marcus Paulo Pereira Cardoso	7,80	6,33	7,50	6,05	6,77	8,65	1,50	6,590
10º	Cauê Pereira Martins Santos	8,00	6,11	6,40	6,08	6,24	8,92	2,75	6,564
11º	Matheus Della Giustina Perin	8,00	6,09	6,20	6,05	6,12	8,57	3,50	6,527
12º	Douglas Broida de Moraes	8,00	6,58	6,25	6,07	6,16	7,94	2,00	6,410
13º	Yves Luan Carvalho Guachala	8,00	6,09	6,00	6,01	6,00	8,91	2,00	6,409
14º	Karolin Guesser	8,10	6,22	6,05	6,02	6,03	8,75	1,00	6,335
15º	Pedro Antônio Panerai	8,40	6,22	6,10	6,03	6,06	8,49	1,00	6,322
16º	Rafael Oliveira Duarte	8,00	6,00	6,45	6,00	6,22	7,57	1,50	6,130

2. Candidatos aprovados para as vagas destinadas aos negros:

	CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCURSIVA	SENTENÇA CÍVEL	SENTENÇA CRIMINAL	MÉDIAS DAS SENTENÇAS	PROVA ORAL	TÍTULOS	MÉDIA FINAL
1º	Yves Luan Carvalho Guachala	8,00	6,09	6,00	6,01	6,00	8,91	2,00	6,409

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Altamiro de Oliveira

1º Vice-Presidente

Corregedoria-Geral da Justiça

Calendário de Correição

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Processo n. 0049903-96.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo III - Foro Judicial

Assunto: Processo Geral de Correições Judiciais de 2023. Alteração de calendário.

1. Considerando a necessidade de adequação do calendário correicional, tendo em conta que, em abril de 2023, foi postergada para época oportuna a realização da correição presencial na 1ª Vara Cível e na Vara de Execuções Penais da comarca de Itajaí, determino:

1.1. A conversão em virtual das correições na 1ª Vara Cível e na Vara de

Execuções Penais da comarca de Itajaí, com início no dia 11.09.2023. 1.2. Promova-se a alteração no calendário e translate-se cópia desta decisão para os autos 0016283-59.2023.8.24.0710 e 0016274-97.2023.8.24.0710 para prosseguimento dos trâmites correicionais, assim como, nos autos indicados acima:

a) oficie-se, com cópia desta decisão, aos Magistrados titulares, e às Chefias de Cartório, ao Juiz Diretor e à Chefe de Secretaria do Foro, ao Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça da comarca, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva subseção e ao Núcleo da Defensoria Pública atuante na comarca de Itajaí; e b) comuniquem-se, ainda, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina e à Defensoria Pública do Estado.

2. Determino o cancelamento da correição virtual prevista para iniciar em 11.09.2023 no Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Piçarras, porquanto a Resolução TJ n. 18, de 5 de julho de 2023, transformou aquela unidade na 1ª Vara da Comarca de Penha.

3. Por fim, determino a inclusão no calendário de correição presencial

a serventia judicial não-oficializada de contadoria comarca de Joinville, no período de 26 a 29.09.2023.

3.1 Oficie-se ao Diretor do Foro de Joinville e ao contador judicial, com cópia da presente decisão, para ciência.

4. Republique-se o calendário mediante o envio desta decisão (doc. n.7479423) e da informação (doc. n. 7482237) ao Diário da Justiça Eletrônico e ao site da transparência desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Desembargadora DENISE VOLPATO

Corregedora-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES JUDICIAIS DE 2023

ANEXO 1

CORREIÇÕES PRESENCIAIS DE 2023

Sombrio	1ª Vara	27 a 28/03/2023 (1)
	2ª Vara	
Araranguá	3ª Vara Cível	
Itajaí	3ª Vara Cível	25 a 28/04/2023 (6)
	4ª Vara Cível	
	Vara da Fazenda Pública, Exec. Fiscal, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	
Jaraguá do Sul	Juizado Especial Cível	29 a 31/05/2023 (1)
	Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões	
Guaramirim	1ª Vara	
	2ª Vara	
Correia Pinto	Vara Única	27 a 29/06/2023
Lages	1ª Vara Criminal	
	2ª Vara Criminal	
	Juizado Especial Cível	
Rio do Sul	1ª Vara Cível	27 e 28/06/2023 (4)
	Juizado Especial Cível e Criminal	
Blumenau	Vara da Infância e Juventude	29 e 30/08/2023 (5)
Joinville	2ª Vara Cível	26 a 29/09/2023 (5) (6)
	3ª Vara Cível	
	6ª Vara Cível	
	4ª Vara Criminal	
	Vara da Infância e Juventude	
	Serventia Judicial não-oficializada de Contadoria	

ANEXO 2

CORREIÇÕES VIRTUAIS DE 2023

Forquilha	Vara Única	06/03/2023
Ponte Serrada	Vara Única	
Santa Cecília	Vara Única	
Santa Rosa do Sul	Vara Única	
Ibirama	2ª Vara	
Caçador	1ª Vara Cível	13/03/2023 (2)
	2ª Vara Cível	
	Vara Criminal	
	Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões	
Joinville	1ª Vara da Família	10/04/2023
	2ª Vara da Família	
	3ª Vara da Família	
	5ª Vara Cível	
	7ª Vara Cível	
Joaçaba	2ª Vara Cível	17/04/2023 (3)
Itapema	1ª Vara Cível	
	2ª Vara Cível	
São João Batista	1ª Vara	
	2ª Vara	
Criciúma	1ª Vara Cível	24/04/2023
	2ª Vara Cível	
	3ª Vara Cível	
	Vara de Execuções Penais	
Ipumirim	Vara Única	
Chapécó	1ª Vara Cível	08/05/2023 (1)

	1ª Vara Criminal	
Xanxerê	1ª Vara Cível	
	2ª Vara Cível	
	Vara Criminal	
São Francisco do Sul	1ª Vara Cível	22/05/2023
	2ª Vara Cível	
	Vara Criminal	
Tangará	Vara Única	
Turvo	Vara Única	
Joaçaba	1ª Vara Cível	05/06/2023 (3)
	Vara Criminal	
	Juizado Especial Cível	
Meleiro	Vara Única	
Urubici	Vara Única	12/06/2023 (1)
Itaiópolis	Vara Única	
Itapiranga	Vara Única	
Lebon Régis	Vara Única	
Xanxerê	Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões	
Mafra	1ª Vara Cível	26/06/2023
	2ª Vara Cível	
	Vara Criminal	
Maravilha	1ª Vara	
	2ª Vara	
Modelo	Vara Única	10/07/2023
Mondaí	Vara Única	
Palmitos	Vara Única	
Papanduva	Vara Única	
Orleans	1ª Vara	
Palhoça	1ª Vara Cível	17/07/2023
	1ª Vara Criminal	
	2ª Vara Criminal	
	Juizado Especial Cível	
	Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	
	Vara da Infância e Juventude	
Seara	Vara Única	24/07/2023
Presidente Getúlio	Vara Única	
Rio do Sul	Vara Criminal	
	Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	
	Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude	
Otacílio Costa	Vara Única	14/08/2023
São Joaquim	1ª Vara	
	2ª Vara	
Xaxim	1ª Vara	
	2ª Vara	
Taió	Vara Única	28/08/2023
Tijucas	1ª Vara Cível	
	2ª Vara Cível	
Timbó	Vara Criminal	
Trombudo Central	1ª Vara	
Laguna	Vara Criminal	11/09/2023 (6)
Lages	Vara da Família e Sucessões	
	Vara da Infância e Juventude e Anexos	
Balneário Piçarras	1ª Vara	
	2ª Vara	
Itajaí	1ª Vara Cível	
	Vara de Execuções Penais	
Joinville	1ª Juizado Especial Cível	25/09/2023 (5)
	2ª Juizado Especial Cível	
	3ª Juizado Especial Cível	
	Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito	
Capital	Vara de Execuções Penais	
Barra Velha	1ª Vara	
	2ª Vara	
Capital	1ª Turma de Recursos	09/10/2023
	2ª Turma de Recursos	
	3ª Turma de Recursos	
Pomerode	1ª Vara	
	2ª Vara	
São José	Vara Regional de Execuções Penais	16/10/2023

	2ª Vara Criminal	
São José do Cedro	Vara Única	
São Lourenço do Oeste	Vara Única	
São Miguel do Oeste	Vara Criminal	
Timbó	1ª Vara Cível	23/10/2023 (1)
	2ª Vara Cível	
Garuva	Vara Única	
Tubarão	Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	
Tubarão	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	30/10/2023 (1)
	2ª Vara Cível	
	3ª Vara Cível	
	1ª Vara Criminal	
	2ª Vara Criminal	
Jaraguá do Sul	1ª Vara Cível	06/11/2023 (1)
	2ª Vara Cível	
	Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	
	1ª Vara Criminal	
	2ª Vara Criminal	

- (1) Calendário alterado pela decisão 6971029.
- (2) Calendário alterado pela decisão 7012857.
- (3) Calendário alterado pela decisão 7087034.
- (4) Calendário alterado pela decisão 7253031.
- (5) Calendário alterado pela decisão 7333750.
- (6) Calendário alterado pela decisão 7479423.

Desembargadora DENISE VOLPATO
Corregedora-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0033457-81.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Prestação de contas

Trata-se da análise de pagamento de despesas com correios apontadas nas prestações de contas da interina, assim como da ausência de apresentação dos livros administrativos (diário auxiliar da receita e da despesa e depósito prévio) e dos comprovantes bancários relativos à retirada da remuneração, nas prestações de contas dos períodos de outubro de 2019, novembro de 2020, setembro, outubro e dezembro de 2021 e março, abril, maio, junho e julho de 2022, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Lages, sob a responsabilidade da interina Cláudia Victor.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n.7449316).

Dê-se ciência à interina, com cópia do parecer e desta decisão.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Prestação de Contas (PCE), e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII) Florianópolis, 24 de agosto de 2023.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0033457-81.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Prestação de contas

Extrajudicial. Interina. Prestação de Contas. Inconsistências. Despesas que, em tese, são mero repasse de valores. Apresentação de livros administrativos. Ausência de comprovantes bancários relativos à retirada de remuneração.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se da análise de pagamento de despesas com correios apontadas nas prestações de contas da interina, assim como da ausência de apresentação dos livros administrativos (diário auxiliar da receita e da despesa e depósito prévio) e dos comprovantes bancários relativos à retirada da remuneração, nas prestações de contas dos períodos de outubro de 2019, novembro de 2020, setembro, outubro e dezembro de 2021 e março, abril, maio, junho e julho de 2022, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Lages, sob a responsabilidade da interina Cláudia Victor.

Instada (doc. 7399991) a se pronunciar, a interina manifestou-se e apresentou documentos.

É o breve relato.

2. Em sua manifestação (doc. 7442786), a interina alegou, em síntese, que a serventia utilizava os serviços da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) para entregar expedientes - decorrente dos atos da serventia - às entidades públicas, cuja prática foi substituída pelo uso de plataformas digitais. Na ocasião, a interina identificou as despesas questionadas, relacionando-as às entidades públicas (doc. 7442788). Quanto à comprovação bancária relativa à retirada de sua remuneração, a interina aduziu que, à época, entendia que o gerenciamento financeiro referente à sua remuneração mensal era de seu livre controle e gestão. Pontuou ainda que não efetuava a retirada integral de sua remuneração pela via bancária para resguardar saldo na conta para o pagamento de despesas no mês subsequente. Na oportunidade, juntou os comprovantes de retirada parcial de sua remuneração (doc. 7442803). Por fim, a interina efetuou a juntada dos livros administrativos - diário auxiliar da receita e da despesa e do livro de depósito prévio - (docs. 7442789 a 7442800).

Sopesando o caso, verifica-se que a interina prestou os devidos esclarecimentos relativos às despesas.

Quanto à demonstração de retirada parcial de sua remuneração pela via bancária, por ora, não se verifica má-fé em sua conduta. Contudo, convém orientar a interina para que doravante faça a retirada de sua remuneração pela via bancária.

Com isso, tem-se que as dúvidas foram devidamente satisfeitas, razão pela qual não se verifica hipótese de glosa de valores.

3. À vista do exposto, opina-se pelo julgamento regular com ressalvas das contas apresentadas dos meses outubro de 2019, novembro de 2020, setembro, outubro e dezembro de 2021 e março, abril, maio, junho e julho de 2022, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Lages, sob a responsabilidade da interina Cláudia Victor.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de agosto de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Institucional/Geral/Pedido de providências n. 0037278-93.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Of. PGE-TJ n. 85/2023 - Autos n. 5012089-55.2014.4.04.7202/SC - trânsito em julgado

Tratam os autos do Of. PGE-TJ n. 85/2023 remetido por Rodrigo Roth

Castellano, Procurador do Estado junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no qual comunica o trânsito em julgado, em 24/05/2023, da decisão proferida pela Egrégia 4ª Turma do TRF4 nos Autos n. 5012089-55.2014.4.04.7202/SC, que julgou improcedente o pedido de Rosanio Antunes Fernandes em face da União e do Estado de Santa Catarina, no qual objetivava a declaração da inconstitucionalidade/ilegalidade da Portaria e do ato do Corregedor Nacional de Justiça, que lhe impuseram a limitação do teto constitucional (CF, art. 37, inciso XI) para a percepção dos emolumentos arrecadados no 2º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Chapecó, eis que atuava interinamente na serventia. Na comunicação o Exmo. Procurador do Estado informou “que o Estado de Santa Catarina requereu a transferência das importâncias que eventualmente estejam depositadas em conta vinculada ao juízo, correspondentes à diferença entre as receitas e as despesas da serventia no mês imediatamente anterior (mês-base), já descontada a remuneração do interino, que não poderá exceder 90,25% dos subsídios dos senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

Dou-me por ciente do trânsito em julgado da decisão de improcedência do pedido e ressalto os agradecimentos pela excelência dos serviços prestados pela ínclita Procuradoria-Geral do Estado a este Tribunal de Justiça.

À vista do exposto, ausentes providências a serem tomadas por esta Corregedoria além da ciência do trânsito em julgado da decisão, o encerramento dos autos é a medida a ser tomada.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumprida a determinação, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 24 de agosto de 2023.

Desembargador RUBENS SCHULZ

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Renda Mínima/Habilitação n. 0033462-06.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Habilitação de Serventia Extrajudicial ao Programa Renda Mínima

Trata-se de pedido formulado por Josana Romanini Saade, interina da Escrivânia de Paz de Passos Maia, Comarca de Ponte Serrada, objetivando a habilitação da serventia ao Programa Renda Mínima, instituído pela Lei Complementar estadual n. 806/2022 e regulamentado pela Resolução CM n. 9/2023, na forma da Circular CGJ n. 200/2023. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7475469).

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Intime-se a requerente para ciência e, após, encerrem-se os autos nessa unidade.

Florianópolis, 24 de agosto de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Renda Mínima/Habilitação n. 0033462-06.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Habilitação de Serventia Extrajudicial ao Programa Renda Mínima

Foro Extrajudicial. Provimento CNJ n. 81/2018. Lei Complementar Estadual n. 806/2022. Resolução CM n. 9/2023. Serventia deficitária. Programa Renda Mínima. Registro Civil das Pessoas Naturais. Habilitação de serventia extrajudicial ao Programa Renda Mínima. Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido formulado por Josana Romanini Saade, interina da Escrivânia de Paz de Passos Maia, Comarca de Ponte Serrada, objetivando a habilitação da serventia ao Programa Renda Mínima, instituído pela Lei Complementar estadual n. 806/2022 e regulamentado pela Resolução CM n. 9/2023, na forma da Circular CGJ n. 200/2023. É o relato.

Por despacho (doc. 7424137), a postulante foi intimada para, na forma do §2º do art. 4º da Resolução CM n. 9/2023 e da Circular CGJ n. 200/2023, apresente justificativa para o atraso na inserção do acervo da serventia perante a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC), Plano de Ação para adequação e solicite de prazo razoável para tal fim.

No mesmo despacho, a requerente foi intimada para comprovar que o acervo da serventia não possui pendências perante a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), tendo em vista o conteúdo dos autos n. 0029514-56.2023.8.24.0710.

É o relato.

2. O Programa Renda Mínima, instituído pela Lei Complementar estadual n. 806/2022, destina-se à complementação da renda bruta das serventias extrajudiciais deficitárias no Estado de Santa Catarina, estas definidas como as que “apresentem receita bruta mensal inferior à remuneração do cargo de Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado Santa Catarina, previsto na Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993”, atualmente no patamar de R\$27.660,84 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

A receita bruta é definida, segundo disposto no art. 3º da Resolução CM n. 9/2023, pela soma “dos emolumentos e do ressarcimento dos atos isentos praticados, englobadas todas as suas competências”, bem como dos “valores recebidos a título de prestação de serviços pela serventia mediante convênio, credenciamento e matrícula com órgãos e entidades governamentais e privadas”.

As serventias extrajudiciais que se enquadrem na definição de deficitárias e que tenham interesse em receber a complementação financeira mencionada deverão solicitar habilitação ao Programa Renda Mínima, comprovando o cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução CM n. 9/2023:

Art. 4º Para fazer jus ao recebimento da complementação da renda mínima, o responsável pela serventia deverá:

I - manter o acervo da serventia atualizado perante a Central de Informações do Registro Civil (CRC) e, quando for o caso, perante a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec);
II - estar em dia com o envio da prestação de contas da serventia e com o recolhimento de eventual receita excedente, em caso de interinidade ou intervenção;

III - estar adimplente com o recolhimento da taxa do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ;

IV - estar regular com a escrituração do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, previsto no Provimento n. 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça ou em outro que vier a substituí-lo;

V - ter preposto contratado;

VI - atender aos padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça;

VII - ter encarregado contratado, para fins de atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados; e

VIII - disponibilizar Ponto de Inclusão Digital (PID), conforme

regulamentação do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Para requerer a habilitação no Programa Renda Mínima, o responsável pela serventia deficitária deverá juntar a documentação comprobatória do cumprimento, no mínimo, dos critérios previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º No caso de não cumprimento de algum dos critérios mencionados no §1º deste artigo, para fazer jus ao recebimento da complementação da renda mínima, o responsável pela serventia deverá apresentar justificativa e plano de ação para implementação das exigências, com indicação de prazo razoável para tal fim.

§ 3º O corregedor-geral do Foro Extrajudicial poderá, mediante solicitação e demonstração de inviabilidade financeira pelo responsável, conceder o prazo de:

I - 90 (noventa) dias para adequação ao critério previsto no inciso V do caput deste artigo; e

II - 180 (cento e oitenta) dias para adequação aos critérios previstos nos incisos VI e VII do caput deste artigo.

§ 4º O disposto no inciso VIII do caput deste artigo passará a ser exigido após regulamentação da matéria pelo Tribunal de Justiça.

Dito isso, verifica-se que o presente requerimento de habilitação foi protocolado mediante instauração de processo administrativo, mencionando todos os critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução CM n. 9/2023, conforme determinado pela Circular CGJ n. 200/2023. Em sua manifestação inicial (doc. 7399388), alega a postulante cumprir os critérios previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 4º da Resolução CM n. 9/2023. Quanto ao inciso I, no que tange à CRC, a requerente simplesmente solicita “o prazo razoável para conclusão dos registros faltantes no CRC, que já se encontra em andamento”. Sobre a Censec, mesmo ciente dos atrasos desde, pelo menos, 14-04-2023 (data de sua primeira intimação sobre esse problema), a requerente somente se manifestou formalmente sobre o tema em 27/07/2023, nos presentes autos, informando que “a regulamentação do acervo deve ser realizado de forma manual” e solicitando prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização. Em relação aos critérios estabelecidos nos incisos VI e VII do art. 4º da Resolução CM n. 9/2023, a postulante solicita prazo para implementação na sua integralidade.

No entanto, por meio do despacho contido no doc. 7424137, a requerente foi informada de que a comprovação do critério previsto no inciso I do art. 4º da Resolução CM n. 9/2023 resta prejudicada e intimada para realizar as devidas adequações ao pedido inicial.

Ocorre que, embora regularmente intimada (doc. 7465184), o prazo para regularização transcorreu sem que houvesse nova manifestação (doc. ???????7473760).

3. À vista do exposto, opino pelo encerramento dos presentes autos, intimando-se a requerente para ciência, ressaltando-se que, caso haja interesse futuro em habilitar a Escrivania de Paz de Passos Maia, Comarca de Ponte Serrada, deverá o responsável atuar novo procedimento.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de agosto de 2023

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0038013-29.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: lançamento de valores provenientes do Programa Renda Mínima em Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa

Trata-se de procedimento autuado pela Sra. Rafaela Silveira Neves Benetti Gambin, interina da Escrivania de Paz de Castello Branco, Comarca de Concórdia, objetivando esclarecimentos acerca do lançamento dos valores recebidos pela serventia por meio do Programa Renda Mínima no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa,

previsto no Provimento CNJ n. 45/2015.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7480434) e determino a intimação da requerente para ciência de que os valores recebidos por meio do Programa Renda Mínima devem ser lançados no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, previsto no Provimento CNJ n. 45/2015, no dia de seu pagamento e que, em se tratando de serventia sob interinidade ou intervenção, devem ser observadas as disposições do CNCJGJ em relação ao recolhimento de eventual receita excedente. Por medida de celeridade e economia processual, cópia do(a) presente despacho/decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Após, encerrem-se os autos nesta unidade.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!.

Florianópolis, 25 de agosto de 2023.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0038013-29.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: lançamento de valores provenientes do Programa Renda Mínima em Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa

Foro Extrajudicial. Provimento CNJ n. 81/2018. Lei Complementar Estadual n. 806/2022. Resolução CM n. 9/2023. Serventia deficitária. Programa Renda Mínima. Registro Civil das Pessoas Naturais. Lançamento de valores provenientes do Programa Renda Mínima em Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa que deve ocorrer no dia de seu pagamento. Em se tratando de serventia sob interinidade ou intervenção, devem ser observadas as disposições do CNCJGJ em relação ao recolhimento de eventual receita excedente.

1. Trata-se de procedimento autuado pela Sra. Rafaela Silveira Neves Benetti Gambin, interina da Escrivania de Paz de Castello Branco, Comarca de Concórdia, objetivando esclarecimentos acerca do lançamento dos valores recebidos pela serventia por meio do Programa Renda Mínima no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, previsto no Provimento CNJ n. 45/2015.

É o relato.

2. Verifica-se que a referida serventia foi habilitada ao Programa Renda Mínima por decisão proferida nos autos SEI! n. 0033522-76.2023.8.24.0710, estando apta a receber retroativamente os valores desde 20-06-2023, data em que a L.Ce n. 806/2022 passou a produzir efeitos, desde que apresentado o Livro Diário Auxiliar de Registro da Receita e da Despesa em procedimento próprio e no prazo constante no art. 5º, §5º, da Resolução CM n. 9/2023.

Assim, foram autuados os autos n. 0036566-06.2023.8.24.0710, nos quais foram juntados os livros referentes aos meses de junho e julho de 2023, que foram considerados para o cálculo de eventuais valores a serem recebidos.

Segundo o art. 3º da Lei Complementar estadual n. 806/2022, “serão beneficiados pelo Programa Renda Mínima previsto nesta Lei Complementar os Ofícios com Competência em Registro Civil das Pessoas Naturais que apresentem receita bruta mensal inferior à remuneração do cargo de Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado Santa Catarina, previsto na Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993”, atualmente no patamar de R\$ 27.660,84 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

A receita bruta é definida, segundo disposto no art. 3º da Resolução CM n. 9/2023, pela soma “dos emolumentos e do ressarcimento dos atos isentos praticados, englobadas todas as suas competências”, bem

como dos “valores recebidos a título de prestação de serviços pela serventia mediante convênio, credenciamento e matrícula com órgãos e entidades governamentais e privadas”.

Sobre os valores pagos retroativamente referentes ao mês de junho, assim dispõe os §§ 2º e 3º do art. 6º da Resolução CM n. 9/2023:

§2º No caso de requerimento de pagamento referente ao mês de junho de 2023, deverá ser averiguado o montante que teria sido devido a título de complementação da receita bruta do mês completo, e esse montante deverá ser dividido pelo número de dias do mês e pago somente o correspondente à quantidade de dias em que a Lei Complementar estadual n. 806, de 21 de dezembro de 2022 já estava produzindo efeitos.

§3º Do montante final devido a título de complementação de que trata o §2º deste artigo será descontada a quantia proporcional do pagamento realizado a título de Ajuda de Custo, instituída pela Lei Complementar estadual n. 175, de 28 de dezembro de 1998, referente ao mês de junho de 2023, a fim de que não haja duplo pagamento com a mesma finalidade. (grifou-se)

Desse modo, considerando que em junho de 2023 o valor total dos emolumentos constante no Livro Diário Auxiliar de Registro da Receita e da Despesa foi de R\$17.355,86 e que o valor recebido a título de Ressarcimento de Atos Isentos foi de R\$684,82, a renda bruta total da serventia no mês foi de R\$18.040,68. A diferença, portanto, entre a renda bruta da serventia e o valor da remuneração do DGA do TJSC foi de R\$9.620,16. Na forma dos mencionados §§ 2º e 3º do art. 6º da Resolução CM n. 9/2023, considerados devidos os valores devidos somente a partir do dia 20 de junho e descontado o valor recebido a título de Ajuda de Custo proporcionalmente, o valor devido foi de R\$2.382,05.

Em relação ao mês de julho de 2023, o valor total dos emolumentos constante no Livro Diário Auxiliar de Registro da Receita e da Despesa foi de R\$16.249,42 e que o valor recebido a título de Ressarcimento de Atos Isentos foi de R\$761,69, a renda bruta total da serventia no mês foi de R\$17.011,11. A diferença, portanto, entre a renda bruta da serventia e o valor da remuneração do DGA do TJSC foi de R\$10.649,73.

Os valores foram recebidos em agosto/2023, por disposição do art. 2º, §2º, da LCE n. 806/2023 c/c art. 6º, §1º, da Resolução CM n. 9/2023. Sendo assim, devem ser lançados no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, previsto no Provimento CNJ n. 45/2015, do mês de agosto/2023, porquanto determinado no art. 6º, §1º, do referido provimento:

Art. 6º A receita será lançada no Livro Diário Auxiliar separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o delegatário não tenha recebido os emolumentos, devendo discriminar-se sucintamente, de modo a possibilitar-lhe identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo.

§ 1º Para a finalidade prevista no caput deste artigo, considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima.

Os valores recebidos provenientes do Programa Renda Mínima devem ser inseridos em campo específico no dia de seu pagamento, conforme dispõe o art. 466 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina:

Art. 466. O livro diário auxiliar da receita e da despesa observará o modelo usual para a forma contábil, terá suas folhas divididas em colunas e conterá: (redação alterada por meio do Provimento n. 20, de 23 de março de 2023)

[...]

III - espaço destinado: (redação alterada por meio do Provimento n.

20, de 23 de março de 2023)

a) à totalização diária e acumulada dos valores recebidos a título de: (redação acrescentada por meio do Provimento n. 31, de 17 de junho de 2021)

[...]

5. Renda Mínima; (redação acrescentada por meio do Provimento n. 20, de 23 de março de 2023)

[...]

IV - espaço destinado ao demonstrativo mensal, a ser apresentado no último dia do mês e que deverá conter (redação acrescentada por meio do Provimento n. 31, de 17 de junho de 2021)

a) a totalização dos seguintes valores: (redação alterada por meio do Provimento n. 20, de 23 de março de 2023)

[...]

5. Renda Mínima; (redação acrescentada por meio do Provimento n. 20, de 23 de março de 2023)

[...]

§ 16 Os valores recebidos a título de ressarcimento de atos gratuitos ou renda mínima, serão lançados entre as receitas, com o preenchimento dos campos pertinentes constantes do inciso I do caput deste artigo, no dia do seu pagamento. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 20, de 23 de março de 2023) (grifou-se)

Por fim, tendo em vista que o valor pago a título de Renda Mínima complementa a renda bruta de serventia extrajudicial, caso esta última esteja sob interinidade ou intervenção, deverão ser observadas as disposições do CNCJ em relação ao recolhimento de eventual receita excedente, apurada depois do pagamento das despesas da serventia e da remuneração do interino/interventor.

3. Posto isso, opino pela intimação da postulante, esclarecendo-se que os valores recebidos por meio do Programa Renda Mínima devem ser lançados no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, previsto no Provimento CNJ n. 45/2015, no dia de seu pagamento e que, em se tratando de serventia sob interinidade ou intervenção, devem ser observadas as disposições do CNCJ em relação ao recolhimento de eventual receita excedente.

Florianópolis, 25 de agosto de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0038065-25.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de Providências

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhou a lista atualizada e consolidada pela Presidência do referido Conselho, com sanções sobre diversos grupos terroristas, e indicou a inclusão do nome de “entidade - QDe.169 - Islamic State in Iraq and Syria in South-East Asia (ISIL-SEA, ISIL-South East Asia); indivíduo - QDi.434 - Maulawi Rajab; e indivíduo - QDi.435 - Sultan Aziz Azam” na lista de sanções sobre ao Al-Qaeda e ao ISIL. Dentre as medidas, o requerente solicita aos órgãos que registram a propriedade de bens a verificação da existência de ativos nos referido nomes. Em caso positivo, pugna a indisponibilidade dos seus bens - com comunicação imediata ao Departamento (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens, assim como ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (7476242).

Determino a cientificação de todos os Tabelionatos de Notas,

Escrivâneas de Paz e Ofícios de Registro de Imóveis de Santa Catarina desta decisão (7476355) e do respectivo ofício-circular (7474976) para conhecimento e verificação da existência de bens em nome de “entidade - QDe.169 - Islamic State in Iraq and Syria in South-East Asia (ISIL-SEA, ISIL-South East Asia); indivíduo - QDi.434 - Maulawi Rajab; e indivíduo - QDi.435 - Sultan Aziz Azam” e demais nomes listados pelo sancionado Maulawi, a serem pesquisados no documento disponível em https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list, tendo em vista que ele utiliza outros nomes, e adoção das medidas solicitadas.

Apenas em caso positivo os órgãos interessados deverão ser diretamente comunicados, conforme instruído no Ofício-Circular (7474976), sendo desnecessárias quaisquer comunicações a esta Corregedoria.

Cientifique-se a autoridade oficiante acerca das providências adotadas. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, o processo estará encerrado.

Florianópolis, 24 de agosto de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0038065-25.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Pedido de Providências

Pedido de providências. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Indisponibilidade de bens de estrangeiros. Excepcional impossibilidade de utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). Cientificação da decisão e do ofício para cumprimento da solicitação. Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhou a lista atualizada e consolidada pela Presidência do referido Conselho, com sanções sobre diversos grupos terroristas e indicou a inclusão do nome de “entidade - QDe.169 - Islamic State in Iraq and Syria in South-East Asia (ISIL-SEA, ISIL-South East Asia); indivíduo - QDi.434 - Maulawi Rajab; e indivíduo - QDi.435 - Sultan Aziz Azam” na lista de sanções sobre ao Al-Qaeda e ao ISIL. Dentre as medidas, o requerente solicita aos órgãos que registram a propriedade de bens a verificação da existência de ativos no referido nome e demais listados. Em caso positivo, pugna a indisponibilidade dos seus bens - com comunicação imediata ao Departamento (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens, assim como ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF).

2. A Lei n. 13.810/2019 dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, regulada pelo n. Decreto 9.825/2019 para dispor sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos.

Quando indivíduos ou entidades são incluídos nas listas de sanções do CSNU, os países devem localizar internamente bens, direitos e valores em nome dessas pessoas ou empresas, a fim de bloqueá-los e declará-los indisponíveis. Tais medidas são indispensáveis à redução das oportunidades de patrocínio e expansão do terrorismo no mundo.

Salienta-se que o caso concreto trata de pessoa estrangeira cujos dados impedem a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) - sistema usualmente utilizado para se localizar bens imóveis e outros direitos reais registrados em determinado número de CPF ou CNPJ em uma base compartilhada pelos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado (<https://registradores.onr.org.br/CE/DefaultCE.aspx>).

3. À vista do exposto, opino pela cientificação de todos os Tabelionatos de Notas, Escriturarias de Paz e Ofícios de Registro de Imóveis de Santa Catarina para conhecimento e verificação da existência de bens em nome de “entidade - QDe.169 - Islamic State in Iraq and Syria in South-East Asia (ISIL-SEA, ISIL-South East Asia); indivíduo - QDi.434 - Maulawi Rajab; e indivíduo - QDi.435 - Sultan Aziz Azam”, e, sendo localizados, procedam à indisponibilidade dos bens, com a devida comunicação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao COAF, nos termos do Ofício-Circular n° 3/2023/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ (7474976).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de agosto de 2023

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0037352-50.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Caroline Bolan Borges, interina do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Araranguá, visando à autorização para aquisição de divisória, ventilação para rack e câmera de vigilância.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7478483).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de agosto de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0037352-50.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de equipamentos. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Caroline Bolan Borges, interina do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de

Títulos de Araranguá, visando à autorização para aquisição de divisória, ventilação para rack e câmera de vigilância.

2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada. Nessa linha, dispõe o CNCGJ:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

IV - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

A interina instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos para cada item e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCGJ, esclarecendo que a aquisição de ventilação para rack é necessária porque o rack tem esquentado muito com os servidores dentro, que a aquisição de divisória servirá para fechar o ambiente do rack dos servidores - conforme determina o Provimento 74 do CNJ - e que a câmera de vigilância será instalada na frente da serventia, visando abranger ambos os lados da entrada.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se viabilidade financeira para dos itens indicados, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável o deferimento dos pedidos de aquisição de:

a) 1 (uma) unidade de ventilação para rack com 4 (quatro) ventiladores, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Opção Informática, no valor de R\$ 750,00 (fl. 1 - doc. 7462706);

b) 1 (uma) divisória 1,20m x 2,40m, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Vitato Móveis, no valor de R\$ 1.350,00 (doc. 7462706 - fl. 4); e

c) 1 (uma) câmera de vigilância, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Upperseg, no valor de R\$ 189,91 (doc. 7462706 - fl. 8). Como as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade da interina até eventual transmissão de acervo. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos no período da interinidade.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento dos pedidos de aquisição de:

a) 1 (uma) unidade de ventilação para rack com 4 (quatro) ventiladores, com a empresa Opção Informática, no valor de R\$ 750,00;

b) 1 (uma) divisória 1,20m x 2,40m, com a empresa Vitato Móveis, no valor de R\$ 1.350,00;

c) 1 (uma) câmera de vigilância, com a empresa Upperseg, no valor de R\$ 189,91.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de agosto de 2023

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0037337-81.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Renan Dantas Fernandes, interino do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, visando à autorização para aquisição de 1 (um) computador completo.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz - Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7479729).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de agosto de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0037337-81.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Aquisição de equipamentos eletrônicos. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Renan Dantas Fernandes, interino do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, visando à autorização para aquisição de 1 (um) computador completo.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ):

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

IV - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos;

V - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

O interino informa ser necessária a aquisição de 1 (um) novo computador para a serventia, pois o equipamento utilizado por si está apresentando problemas recorrentes, como travamentos e lentidão excessiva, conforme demonstrado por laudo técnico (doc. 7462418).

Da análise dos autos, verifica-se que o interino instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos para cada componente e justificou a necessidade das despesas, nos termos do art. 466-F do CNCGJ.

Ademais, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, constata-se a viabilidade financeira da serventia para suportar as despesas requeridas.

Nesse viés, revela-se viável o deferimento do pleito de aquisição de 1 (um) computador completo, pelos menores orçamentos apresentados, da seguinte forma:

- a) 1 (um) processador AMD Ryzen 9 5900X, com a empresa Pichau, no valor de R\$ 2.129,99 (doc. 7462421, fl. 1);
- b) 2 (duas) memórias Mancer 8GB, com a empresa Pichau, no valor unitário de R\$ 245,65, totalizando o valor de R\$ 491,30 (doc. 7462421, fl. 4);
- c) 1 (uma) placa mãe MSI B550M, com a empresa Pichau, no valor de R\$ 899,90 (doc. 7462421, fl. 7);
- d) 1 (um) SSD M.2 NVMe 500GB, com a empresa Pichau, no valor de R\$ 389,99 (doc. 7462421, fl. 10);
- e) 1 (um) gabinete com suporte para placa mãe, com a empresa Pichau, no valor de R\$ 199,90 (doc. 7462421, fl. 13);
- f) 1 (uma) fonte de alimentação 500W, com a empresa Pichau, no valor de R\$ 359,99 (doc. 7462421, fl. 16);
- g) 1 (uma) Placa de vídeo Gigabyte 4GB, com a empresa Pichau, no valor de R\$ 974,99 (doc. 7462421, fl. 19);
- h) 1 (uma) licença do sistema operacional Windows 11 Pro, com a empresa Kabum!, no valor de R\$ 1.279,99 (doc. 7462421, fl. 22); e
- i) 2 (dois) adaptadores Displayport para HDMI e 2 (dois) adaptadores DVI Macho para HDMI Fêmea, com a empresa Central Cabos, no valor de R\$ 59,80, acrescido de frete no valor de 18,96 (doc. 7462421, fl. 25). Assim, a soma das despesas com aquisição dos equipamentos e frete - no valor de R\$ 18,96 - totaliza o montante de R\$ 6.829,75, conforme planilha de orçamento (doc. 7462419).

Como as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade do interino até eventual transmissão de acervo. O interino deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.

3. Ante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição de 1 (um) computador completo, no valor total de R\$ 6.829,75.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de agosto de 2023

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0037964-85.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Gabriela Justen, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Ituporanga, visando à autorização para aquisição de 1 (um) micro-ondas.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7481247).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de

e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de agosto de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0037964-85.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Aquisição de eletrodoméstico. Prestação de contas. Deferimento. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Gabriela Justen, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Ituporanga, visando à autorização para aquisição de 1 (um) micro-ondas.

2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada. Nessa linha, dispõe o CNCJG:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

IV - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. Da análise do pedido, verifica-se que a aquisição de eletrodomésticos guarda relação direta com a atividade-fim da serventia e depende de prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para efetivação: Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

A interina instruiu o pedido com os 3 (três) orçamentos exigidos e justificou a necessidade das despesas, nos termos do art. 466-F do CNCJG, informando que o micro-ondas que era utilizado no cartório até o mês de maio de 2023 foi levado na mudança da antiga oficial registradora.

Relata ainda que a ausência dos eletrodomésticos, como o micro-ondas e o frigobar que haviam na serventia, impossibilita que os alimentos sejam aquecidos e armazenados de forma adequada. Por essa razão, faz-se necessária a aquisição de 1 (um) micro-ondas, a fim de permitir que as funcionárias realizem as refeições na serventia.

Conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para aquisição do eletrodoméstico indicado, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, diante da justificativa apresentada, revela-se viável o deferimento do pedido de aquisição de 1 (um) micro-ondas, pelo menor orçamento apresentado, com a Loja Presidente, no valor total de R\$ 602,91, acrescido de frete no valor de R\$ 8,00 (fl. 6 - doc. 7472928). Como as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade da interina até eventual transmissão de acervo. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos no período da interinidade.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição de 1 (um) micro-ondas, pelo valor de R\$ 602,91, acrescido de frete

no valor de R\$ 8,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de agosto de 2023

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Ressarcimento de Atos Gratuitos n. 0037001-77.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial/Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Isenção de emolumentos a ente público de outro Estado da Federação

A Sra. Palloma Costa da Cruz, Escrevente Notarial da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas, solicita orientação quanto ao pedido de ressarcimento de ato solicitado por outro ente público de outro Estado da Federação.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7459794), no sentido de que a lei de emolumentos estadual oferece uma interpretação restritiva aos atos a serem ressarcidos, limitando-os aos entes públicos federais e do Estado de Santa Catarina.

Cientifique-se a requerente, com cópia desta decisão e do respectivo parecer.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada. Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Florianópolis, 24 de agosto de 2023.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Ressarcimento de Atos Gratuitos n. 0037001-77.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Isenção de emolumentos a ente público de outro Estado da Federação

Foro Extrajudicial. Pedido de orientação quanto à isenção de ato solicitado por ente público de outro Estado da Federação. Interpretação restritiva do art. 7º da Lei Complementar n. 755/2019. Aplicação de selo normal.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. A Sra. Palloma Costa da Cruz, Escrevente Notarial da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas, comarca de São José, autuou o presente procedimento administrativo solicitando orientação “referente a um pedido de uma segunda via de substabelecimento, do Livro 07, fl. 118, lavrado por nossa Serventia, solicitado em 10 de agosto de 2023, pelo Ministério Público do Paraná, através do ofício n. 80/2023/GAECO, com isenção de emolumentos” (doc. 7456536).

Em seu requerimento, argumenta:

Ocorre que, o artigo 7º da LC n. 755/2019, assegura a isenção aos seguintes entes públicos, in verbis: “Art. 7º São isentos do pagamento de emolumentos: I - a União, o Estado de Santa Catarina e seus Municípios; II - as autarquias federais e as autarquias do Estado de Santa Catarina e dos seus Municípios;”

Diante disso, para atos solicitados por outros estados, suas autarquias e municípios não há previsão na Lei complementar 755/2021 sobre a isenção de emolumentos.

Em resposta, o Ministério Público embasou seu pedido na Lei Federal nº 8.625/1993, no seu art. 26, § 3º, que informa:

“§3º serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Porém não nos enquadrados como órgãos e entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, mas compreendemos a necessidade do solicitante.

Por fim, questiona a forma como poderá cumprir a solicitação da emissão do ato de forma isenta, sem prejuízo do devido ressarcimento. É o breve relato.

2. De acordo com a inicial, o pedido de isenção para o ato solicitado pelo Ministério Público do Estado do Paraná se esteia no § 3º do art. 26 da Lei n. 8.625/1993, em que determina que “serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Ocorre que a lei de emolumentos do Estado de Santa Catarina oferece uma interpretação restritiva aos atos a serem ressarcidos, limitando-os aos entes públicos federais e ao Estado de Santa Catarina, não se estendendo o benefício aos atos solicitados por outro ente federativo, in verbis:

Art. 7º São isentos do pagamento de emolumentos:

I - a União, o Estado de Santa Catarina e seus Municípios;

II - as autarquias federais e as autarquias do Estado de Santa Catarina e dos seus Municípios;

[...]

Nesse passo, não há norma deste Estado que autorize a isenção pleiteada pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

Importante ressaltar que, para esse tipo de situação (ressarcimento de ato solicitado por outro ente federativo), o selo a ser manejado para a realização do ato é o do tipo normal.

3. À vista do exposto, opino pela cientificação da consulente, com cópia deste parecer e da decisão a ser proferida por Vossa Excelência. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de agosto de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0018155-12.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: reclamação disciplinar

Trata-se de reclamação disciplinar apresentada por Leonida Sarabia da Rosa contra Jordan Fabrício Martins, titular do 3º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital (doc. 7140354, pág. 3).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7331414).

Cientifiquem-se a reclamante e o registrador.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII). Florianópolis, 24 de agosto de 2023.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0018155-12.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: reclamação disciplinar

Foro extrajudicial. 3º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis. Reclamação. Fatos que não induzem a apuração disciplinar. Arquivamento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de reclamação disciplinar apresentada por Leonida Sarabia da Rosa contra Jordan Fabrício Martins, titular do 3º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital, trazendo vários pontos que, por questão didática, serão analisados individualmente a seguir (doc. 7140354, pág. 3).

É o breve relatório.

2. O sistema registral imobiliário tem como pilar a segurança jurídica na prática de seus atos, uma vez que visa a garantir os direitos de propriedade e os demais direitos reais sobre o imóvel.

A instabilidade gerada pela incerteza causaria danos à paz social nas relações que envolvem bens imóveis. Em razão disso, a legislação a respeito do assunto é ampla e ao mesmo tempo específica quanto aos requisitos exigidos para o registro da propriedade e dos demais direitos reais, os quais são somente constituídos, transmitidos ou adquiridos com o registro no ofício de registro de imóveis (Código Civil, art. 1.227).

Por essa razão, ao receber um título (escritura pública, sentença, instrumento particular com força de escritura pública), o registrador tem o dever de, após regular apontamento no Livro de Protocolo (Lei n. 6.015/1973, art. 182 c/c CNCJ/SC, art. 638), qualificar (analisar) se o título cumpre os requisitos exigidos pela lei para o registro (CNCJ/SC, art. 643). Se o título está apto, realizará o ato solicitado (Lei n. 6.015/1973, arts. 188, § 1º c/c § 2º do art. 643 do CNCJ/SC). Do contrário, se o título não estiver apto para registro ou não puder, o recusará, emitindo de forma clara e objetiva os fundamentos da recusa ou da impossibilidade do registro (Lei n. 6.015/1973, art. 188 e 198, 1ª parte c/c § 3º do art. 643 do CNCJ/SC). Caso, o interessado não se conforme com a exigência ou não a possa cumprir, o requererá ao oficial que encaminhe declaração de dúvida ao juízo competente (Lei n. 6.015/1972, art. 198, inciso VI). Essa breve introdução se fez necessária porque a irrisignação da reclamante está diretamente relacionada com o procedimento adotado pelo registrador.

Antes de tudo, importa registrar que o presente parecer não tem o condão de analisar a aptidão para registro do título apresentado pela reclamante, o que, conforme anteriormente mencionado, deve ser analisado no âmbito da suscitação de dúvida, a qual se encontra em trâmite perante a Vara de Registros Públicos da Capital (autos 0011057-73.2023.8.24.0710).

Prosseguindo em relação à reclamação, consta que a Sra. Leonida Sarabia da Rosa, no dia 27/12/2022, se dirigiu ao 3º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis, uma vez que o Dr. Jordan havia sido mencionado pelo tabelionato, instruindo-o sobre como a empresa Base Construções deveria constar na escritura pública, por ser permutante de imóveis e ao mesmo tempo condômina de uma unidade. Segundo a reclamante, a menção teria ocorrido em e-mail enviado pela substituta do tabelião do 2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos da Capital (doc. 7140354, pág. 11). A esse respeito o registrador argumentou que “eventuais trocas de comunicação com os tabelionatos de notas que lavram escrituras a serem submetidas a registro fazem parte da rotina cartorária, tendo em vista o alinhamento de interpretações jurídicas com o propósito de se alcançar a plena efetividade dos direitos das partes e respectivos negócios jurídicos”, pois “a atividade notarial e registral compreende profissão eminentemente jurídica, sujeita, portanto, a pluralidade hermenêutica, sendo saudável a troca de ideais interpretativas por parte dos respectivos profissionais” (doc. 7263828, págs. 5 e 6). Na situação narrada pela reclamante, não há

nenhum indício de irregularidade. De fato, como afirmou o delegatário, é praxe que haja discussão entre tabelião e registrador quanto à melhor forma jurídica na elaboração de escrituras públicas para que estas estejam aptas a registro ao serem recepcionadas no ofício imobiliário, evitando maiores transtornos ao usuário com retificações posteriores.

Em seguida, a reclamante alega que “relatou ao escrevente que lhe atendeu, todos os fatos, mostrando-lhe em seguida os documentos em sua posse, contratos, e-mails, inclusive o protocolo de notificação feita ao tabelião, para que não desse continuidade à lavratura da escritura” e foi-lhe respondido “que a função de verificação dos documentos era do tabelionato, cujos atos são dotados de presunção de boa-fé e que nada poderiam fazer, pois ao registro caberia apenas a conferência dos documentos, os quais, se estivessem em ordem efetuariam o registro”, e que, em ato contínuo, solicitou o registro de seu contrato e anexou documentos ‘comprobatórios da fraude’, o que foi anexado à guia n. 104.272”. Declarou, ainda, que foi emitida nota de exigência pelo registrador ao fundamento de que não havia continuidade registral “para que a denunciante registrasse seu contrato, mesmo tendo a denunciante mostrado que no contrato entre as construtoras, que inclusive é citado na escritura, a vendedora do terreno Conege tinha outorgado procuração e autorizava a Base Construções a atuar em nome próprio, anuindo aos atos praticados pela Construtora Base”; que o 3º Ofício de Registro de Imóveis “deixou de analisar os documentos juntados pela denunciante, tendo ignorado totalmente a existência dos mesmo na nota devolutiva e suscitação de dúvida enviada ao juiz, respondendo somente em referência ao contrato apresentado para registro, ignorando totalmente a suspeita de fraude relatada e documentos comprobatórios” e que “requeriu a sua participação no processo de análise de escritura fraudulenta e comunicação de suposta fraude ao juiz, tendo sido omissos o cartório, a denunciante suscitou dúvida” em 25/01/2023. Aduziu que “teve que protocolar a suscitação de dúvida em 25/01/2023, pelo fato de que o cartório ignorou a suspeita de fraude, inclusive contra o Estado, e todos os documentos entregues pela denunciante pessoalmente e enviados por e-mail, o que deveria no mínimo informar ao juiz”, e que o Sr. Maury “informou que a suscitação seria enviada ao juiz em 10 dias, e em razão da demora, só informava que estava providenciando”, inclusive que “outras partes teriam efetuado contato com o cartório e mesmo assim, este deixou de comunicar ao juiz estas questões”. Ainda, afirmou que “na suscitação de dúvida não junta todas as ND de exigência feitas nos protocolos da escritura que tem conhecimento serem fraudulentas” (doc. 7140354, págs. 11 e 12). Sobre esse assunto, o registrador declarou que “o título apresentado pela reclamante (protocolo 135.749 de 27/12/2022 - Guia 104.272) foi objeto de suscitação de dúvida, a requerimento da mesma”, e que, em decorrência de aspectos técnicos e legais, “restringiu-se a qualificação (análise) dos documentos por este 3º RI, concluindo-se pela impossibilidade jurídica do registro pleiteado” (doc. 7263828, págs. 1 e 2).

Reitera-se que o oficial, ao receber um título, tem o dever de, após regular apontamento no Livro de Protocolo, registrá-lo se o título cumpre os requisitos exigidos pela lei para a prática do ato. Do contrário, se o título não estiver apto para registro, ele deverá recusar o registro, emitindo de forma clara e objetiva os fundamentos da recusa ou da impossibilidade do registro. Caso o interessado não se conforme com a exigência ou não a possa cumprir, deverá apresentar requerimento ao oficial para que encaminhe a declaração de dúvida ao juízo competente. Em relação à reclamação apresentada pela denunciante a respeito do fato de o registrador não lhe permitir participar da qualificação (em seus termos “processo de análise”), também não há nenhuma irregularidade na conduta do oficial, tendo em vista que a qualificação do título é atividade exclusiva do registrador e nela não há previsão legal para contraditório de terceiros interessados, semelhante ao que ocorre na suscitação de dúvida, cuja participação do apresentante (interessado) do título é exclusiva. A reclamante poderá intervir como terceira interessada na apelação contra a sentença que julgar a suscitação de dúvida (Lei n. 6.015/1973, art. 202).

No que se refere à informação da reclamante de que o oficial não juntou todas as notas devolutivas na suscitação de dúvida que requereu, deve-se ter em mente que o procedimento da dúvida deve ser instruído com os documentos referentes ao título rejeitado, não podendo ser analisados outros títulos que com aquele conflitam, razão por que se cria uma fila de preferência. Resolvida a dúvida do primeiro título, se ele não estiver apto para o registro, o seguinte com precedência da prenotação adquirirá preferência para qualificação e assim sucessivamente. Dessa forma, pelos fatos acima narrados pela reclamante e pelo delegatário, este procedeu de forma precisa em relação ao que a lei e as normativas estaduais lhe exigem, não incorrendo em qualquer irregularidade.

Na sequência, a reclamante afirma que o seu protocolo foi efetuado horas antes do protocolo da escritura “fraudulenta” apresentada pelo tabelionato (em 27/12/2022), o que lhe causou estranheza, pois lavrada em 26/12/2022 e assinada digitalmente em 27/12/2022, e, em seguida, submetida a registro; que “foi a última a sair do cartório, no último dia de expiração do prazo para suscitação, no dia seguinte foi ao cartório, pegou a matrícula atualizada para comprovação da prenotação da suscitação e estranhou o fato de que a suscitação feita era anterior a suscitação dos demais protocolos”, pois “se saiu do cartório e este já estava fechando, de que forma a Patrimoni teria protocolado sua suscitação e em que horário?”.

Argumentou que “tomou conhecimento de medida judicial prenotada em 07/02/2022, durante o prazo que deveria enviar a suscitação ao juiz, e mesmo ciente de que o imóvel da denunciante, e mesmo estando em contato com esta, foi incapaz de comunica-la da prenotação”, e que “o pedido de indisponibilidade do bem, que é de direito da denunciante parece ter sido transferido fraudulentamente para quitar dívidas trabalhistas da Patrimoni”. Aduziu que “somente em 08/03/2023, passado mais de 1 mês, o cartório enviou a suscitação de dúvida, e mais uma vez, pasmem, como se fosse somente uma discussão de registro simples de documento, sem ao menos mencionar dúvida ou suspeita de fraude” (doc. 7140354, págs. 11 e 12). A respeito dessas declarações, o oficial informou que “outros dois títulos, abrangidos e citados na Reclamação em apreço, também foram objeto de suscitação de dúvida, a requerimento dos respectivos interessados (requerimento esse protocolado eletronicamente, via SAEC/ONR, e não no balcão da serventia)”, e que não houve registro de incorporação imobiliária no terreno objeto da matrícula 32.558, aguardando “o desfecho das suscitações de dúvida para averbar-se a construção (habite-se), e registrar-se a instituição de condomínio e demais atos afins”, uma vez que a edificação está concluída (doc. 7263828). Como se constata, pelas declarações do oficial e pela certidão de inteiro teor da matrícula n. 32.558, não houve violação ao direito de preferência da reclamante. Sua prioridade foi garantida pelo protocolo n. 135.749, de 27/12/2022, seguida pelos demais títulos, a saber, protocolo n. 135.761, de 27/12/2022, protocolo n. 135.763, de 27/12/2022 e protocolo n. 136.311, de 07/02/2023 (doc. 7140428, pág. 16).

Em relação ao dever que o registrador teria, segundo a denunciante, de informar as autoridades policiais a respeito de possíveis fraudes, importa esclarecer que é pacífico o entendimento de que o delegatário de serviço de notas ou de registro equipara-se a funcionário público para fins penais. Dessa forma, caso tome conhecimento da prática de crime, deve imediatamente comunicar a autoridade policial. Ocorre que não constam nos autos provas de que o registrador do 3º Ofício tomou conhecimento da prática de algum crime. A simples narração por parte da reclamante ao escrevente da serventia, ou mesmo que fosse diretamente ao delegatário, não conduz à conclusão de que deveria ele tomar providências de comunicar as autoridades policiais. Ademais, configura abuso de autoridade “requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa” (Lei n. 13.969/2019, art. 27). Com efeito, não cabe sequer o envio das informações ao Ministério Público, em relação ao registrador, sobre essa circunstância, ante a ausência de indícios mínimos da prática de infração penal

presentes nos autos.

Por último, no que se refere aos pedidos da reclamante, recomenda-se o indeferimento. Para uma análise objetiva e clara, foram separados os pedidos por assunto e itens constantes na peça da reclamação, seguidos dos fundamentos.

2.1. Cancelamento do pedido de registro das escrituras n. 135.761 e 135.763 ou suspensão dos requerimentos pelo tempo necessário à apuração dos fatos

Sugere-se o indeferimento deste pleito em razão desta Corregedoria não ser competente para apreciar pedidos cujas atribuições e competência devem ser analisadas em suscitação de dúvida pelo juiz de direito com competência em registros públicos.

2.2. Expedição de Ofício ao registrador para informar a este juiz a respeito da prenotação n. 136.311, lhe comunicando que o imóvel foi objeto de indisponibilidade e que há suspeita de fraude na “escritura” Sugere-se o indeferimento, porque, conforme afirmado anteriormente, a suscitação de dúvida quando apresentada pelo registrador ou notário, a requerimento do interessado que não concorda com a recusa ao registro ou se vê impossibilitado de cumpri-la, limita-se aos motivos objetivos da recusa, sem implicações de fatores externos, sejam estes relacionados a outros títulos ou a outros fatos.

2.3. Apuração das condutas dos cartórios

Em relação ao envolvimento na elaboração das escrituras, a lavratura da escritura é competência do tabelião, cuja conduta está sendo apurada em procedimento específico em trâmite nesta Corregedoria (autos 0015362-03.2023.8.24.0710). Quanto à comunicação às autoridades competentes de dúvidas, não se recomenda o deferimento pelos motivos apresentados no item anterior. Por fim, em relação à suspeita de crimes, de igual forma, sugere-se o indeferimento pelos fundamentos constantes no parecer.

2.4. Apuração da conduta do 3º Ofício de Registro de Imóveis

A requerente busca a apuração da conduta do 3º ofício de registro imobiliário referente à comprovação da data e horário de suscitação de dúvida protocolada pela Patrimoni, à forma de protocolo e ao silêncio do pedido de participação da denunciante no processo de registro das escrituras n. 135.761 e 135.763.

Sugere-se o indeferimento dos pedidos: a) em relação à primeira parte, uma vez que constam da documentação da suscitação de dúvida em que a reclamante é a requerente, a data e o horário da suscitação protocolada pela empresa Patrimoni Empreendimentos Imobiliários Ltda. (doc. 7021028, pág. 6), a qual, segundo o registrador, foi realizada eletronicamente, via SAEC/ONR (doc. 7263828); e b) em relação à última parte do requerimento, sobre “o silêncio no pedido de participação da denunciante no processo de registro das escrituras n. 135.761 e 135.763”, em que se reiteram os fundamentos anteriormente expostos, visto que a qualificação do título é atividade exclusiva do registrador, e nela, não há previsão legal para contraditório de terceiros interessados.

2.5. Apuração da conduta de falta de análise dos documentos juntados pela denunciante na guia de averbação do contrato, ignorados, omitidos do juiz da suscitação de dúvida, inclusive da omissão de suspeita de fraude de que tomou conhecimento”.

Sugere-se o indeferimento do pedido, uma vez que o procedimento de suscitação de dúvida exige a juntada dos documentos que tenham pertinência ao título e a recusa do oficial em registrá-lo, afastando, por conseguinte, qualquer documento estranho.

2.6. Apuração do tratamento diferenciado dado às partes e interessados pelo 3º Ofício, quanto a retorno de informações dos procedimentos que envolvem as escrituras, omissão de informações, falta de retorno, falta de comunicação ao juiz de que outras partes questionaram os processos de lavratura e pedido de registro das escrituras, o qual tomou conhecimento, inclusive de ‘coação’.

Sugere-se o indeferimento dos pedidos pelos fundamentos delineados neste parecer.

2.7. Apuração da “omissão dos cartórios em informar ao juiz divergências no cometimento de fraude, crime contra o estado, credores,

idoso, em razão de vícios insanáveis por ser matéria de ordem pública”, por “deixar de comunicar as autoridades suspeita de crime contra idoso e violência patrimonial, psicológica e moral”, e por “deixar de suscitar dúvida, no caso dos dois cartórios, havendo suspeita de fraude, inclusive de credores de processo de recuperação judicial”. Sugere-se o indeferimento dos pedidos, em razão dos fundamentos apresentados no item “2.3.”.

2.8. Apuração da “conduta do 3º ofício de extrapolar prazo para envio de suscitação de dúvida ao juiz, causando mais transtornos as partes, e passado mês, descumprindo prazo, sem justificativas, nem mesmo mencionou os documentos, juntados pela denunciante ou procedeu a juntada destes, ignorando, como se não existissem”.

De fato, nesse item, houve excesso de prazo para o envio da suscitação de dúvida ao juiz competente. Isso ocorreu não somente em relação à suscitação da reclamante, enviada em 08/03/2023, às 11hs e 32min (doc. 7021028, pág. 1), como também em relação ao envio da suscitação da empresa Patrimoni Empreendimentos Imobiliários Ltda., enviada na mesma data, às 11hs e 45min (doc. 7021028, pág. 5). O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça não define esse prazo (arts. 420-A e 420-B) e a Resolução CM n. 4/2021, que regulamenta o procedimento, muito embora não estabeleça prazo para envio, determina que o delegatário elabore suas razões em até 10 (dez) dias, contados do protocolo do requerimento (art. 3º, IV).

Se esse é o prazo para elaboração das suas razões, não há motivos para a demora ocorrida pelo envio da suscitação requerida pela reclamante entre o dia 25/01/2023 (doc. 7263831, pág. 9) e aquele do envio eletrônico em 08/03/2023 (doc. 7021028, pág. 1). Apesar da relevância dos fatos, não se cogita, por ora, a apuração disciplinar por este Órgão Correicional, recomendando-se, contudo, que as observações delineadas neste tópico sejam observadas, o que será verificado em correição oportunamente designada. Dessa forma, sugere-se o indeferimento do pedido.

2.9. Intimação do Ministério Público para apuração de eventual conduta criminosa de coniventes com as partes envolvidas no processo de lavratura e tentativa de registro fraudulentas em detrimento do estado e credores (doc. 7140373).

Sugere-se o indeferimento do pedido: a) quanto à lavratura da escritura porque, como exposto anteriormente, a conduta disciplinar do tabelião está sendo apurada em outro processo nesta Corregedoria (autos 0015362-03.2023.8.24.0710); e b) quanto à tentativa de registro porque, em relação ao oficial do 3º Ofício da Capital, o ato de apresentação de outros títulos em nada influenciam em sua vontade, que, aliás, foi a de recusar o ingresso dos demais títulos em razão da exigência de título prenotado com antecedência, a saber, a da reclamante.

No que se refere à reclamação apresentada contra o tabelião do 2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos da Capital, importa consignar que há procedimento específico em trâmite nesta Corregedoria (autos 0015362-03.2023.8.24.0710).

3. Diante do exposto, opina-se:

- a) pelo arquivamento da presente reclamação; e
- b) pela cientificação da reclamante e do registrador.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de agosto de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0038278-31.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Maryvone Lunardi Favero, interina do Ofício de Registro de Imóveis de Ponte Serrada, visando à autorização para conceder o reajuste de 6,392%

na folha de pagamento dos funcionários.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7483381).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de agosto de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0038278-31.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Reajuste salarial. Deferimento. Prestação de contas.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Maryvone Lunardi Favero, interina do Ofício de Registro de Imóveis de Ponte Serrada, visando à autorização para conceder o reajuste de 6,392% na folha de pagamento dos funcionários.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ):

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

X - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XI - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

II - aumento de salário dos prepostos;

(...)

A interina alega que a serventia atende 3 (três) municípios - Ponte Serrada, Passos Maia e Vargeão - e é composta por apenas 4 (quatro) colaboradores, os quais prestam um serviço de qualidade diante da demanda excessiva e do fluxo de atendimentos. Ressalta também que já tentou contratar outros prepostos, mas não obteve êxito.

Conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para o deferimento do pedido sem o comprometimento das atividades desenvolvidas, visto que o impacto financeiro não se mostra elevado para a receita da serventia.

Dessa forma, mostra-se oportuno o deferimento do pedido de reajuste de 6,392% na folha de pagamento dos funcionários, de modo que:

- a) Bruna Evelylin Marcanson, Escrevente Substituta, que auferir salário base de R\$ 4.070,02, passará a receber o montante mensal de R\$ 4.330,17 (aumento de R\$ 260,15);
- b) Joana Paula Novakoski, Escrevente Substituta, que auferir salário base de R\$ 3.160,00, passará a receber o montante mensal de R\$ 3.361,98 (aumento de R\$ 201,98);
- c) Caroline Zanchet, Escrevente, que auferir salário base de R\$ 3.160,00, passará a receber o montante mensal de R\$ 3.361,98 (aumento de R\$ 201,98); e
- d) Maiara dos Santos Bortolini, Auxiliar de Cartório, que auferir salário base de R\$ 1.527,17, passará a receber o montante mensal de R\$ 1.624,78 (aumento de R\$ 97,61).

Saliente-se que o pagamento retroativo do reajuste definitivo da Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser concedido se for superior a 6,392% e que essa porcentagem será o parâmetro para cálculo de eventuais diferenças.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de reajuste de 6,392% na folha de pagamento dos funcionários.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de agosto de 2023

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 1665 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0034793-23.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, BEATRIZ COAN SOUZA, matrícula 66598, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do 7º membro das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais, em decorrência da exoneração de Leandra Fazzani.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1666 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0034793-23.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, BEATRIZ COAN SOUZA, matrícula 65789, do cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz especial Reny Baptista Neto, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2023, por assumir outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1712 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Torna sem efeito ato administrativo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão judicial proferida nos Autos n. 0302140-60.2016.8.24.0023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Ato DGA n. 3000, de 19 de dezembro de 2014, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina em 9 de janeiro de 2015, que anulou aposentadoria voluntária concedida por meio do Ato n. 1302, de 22 de novembro de 2007, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônica do Estado de Santa Catarina em 28 de novembro de 2007, à serventia ALICE LINZMEYER CAVALHEIRO, escrevente juramentada do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Rio Negrinho, matrícula 6818.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 349 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0007264-29.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ANDRÉ LUIZ SILVA DE SOUZA, matrícula 64481, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes, em decorrência da relotação de Thiago Cesar de Oliveira.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

republicado por incorreção - motivo da vacância

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 1456 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0034793-23.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora BEATRIZ COAN SOUZA, matrícula 66598, para exercer o cargo de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do 7º membro das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2023 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Prefeitura Municipal de Erval Velho, CNPJ: 82.939.422/0001-91, situado(a) na comarca de Herval d'Oeste, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0017700-47.2023.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 09/2013-GP.

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 190/2023

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

DIÁRIA: 2023/4708

Beneficiário: OSVALDO ALVES DO AMARAL

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final

Destino: MAFRA - SC

Período: 26/02/2023 - 26/02/2023

Motivo: Presidir audiências de custódia no plantão judiciário com deslocamento entre comarcas usando veículo particular

DIÁRIA: 2023/6905

Beneficiário: PAULO CELIO GODOI DA SILVA

Cargo/Função: CABO - RESERVA / Militares da reserva

Destino: - SC

Período: 05/08/2023 - 06/08/2023

Motivo: Acompanhamento do magistrado no plantão regionalizado.

DIÁRIA: 2023/7420

Beneficiário: DAYANE ROYER BION

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: TUBARÃO - SC

Período: 17/08/2023 - 17/08/2023

Motivo: Conduzir Des. Edir Josias Silveira Beck

DIÁRIA: 2023/7564

Beneficiário: BRUNO SATIRO MENDONCA DE SOUZA SALES

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial da Infancia e Juventude

Destino: BOM RETIRO - SC

Período: 30/08/2023 - 31/08/2023

Motivo: Cooperação na Comarca de Bom Retiro, conforme autorizado em processo administrativo

DIÁRIA: 2023/7611

Beneficiário: ANDRE DA SILVA

Cargo/Função: ANS - 12 / Engenheiro Civil

Destino: TIMBÓ - SC

Período: 29/08/2023 - 29/08/2023

Motivo: Fiscalização da obra de construção do prédio do Fórum de Timbó

DIÁRIA: 2023/7598

Beneficiário: JORGE ANTONIO CECYN JUNIOR

Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: - SC

Período: 25/08/2023 - 25/08/2023

Motivo: convocação para aperfeiçoamento profissional

DIÁRIA: 2023/7623

Beneficiário: NELSON RUFINO ALVES

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: NAVEGANTES - SC

Período: 19/08/2023 - 19/08/2023

Motivo: Escolta de magistrado

DIÁRIA: 2023/7624

Beneficiário: NELSON RUFINO ALVES

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: JOINVILLE - SC

Período: 14/08/2023 - 15/08/2023

Motivo: Escolta de magistrado

DIÁRIA: 2023/7617

Beneficiário: GILIAN GUAREZI DA SILVA SOUSA REZENDE

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 29/08/2023 - 29/08/2023

Motivo: Convocação para comparecer no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no dia 29/8/2023, para avaliação técnica pela Seção de Atenção Integral à Saúde - SAIS e Perícia Médica.

DIÁRIA: 2023/7608

Beneficiário: VANESSA CUNHA CANCIO

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: BELÉM - PA

Período: 30/08/2023 - 30/08/2023

Motivo: Cumprimento do Mandado 310047601818 nos Autos 5005690-55.2023.8.24.0007/SC

DIÁRIA: 2023/7610

Beneficiário: VALERIO ALECIO FERREIRA

Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 25/08/2023 - 25/08/2023

Motivo: Conduzir Desa. Salete Sommariva

DIÁRIA: 2023/7605

Beneficiário: VITORINO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 19/08/2023 - 20/08/2023

Motivo: PARTICIPAÇÃO DE MILITAR EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

DIÁRIA: 2023/7620

Beneficiário: WILLIAM BORGES DOS REIS

Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto

Destino: ABELARDO LUZ - SC

Período: 30/08/2023 - 31/08/2023

Motivo: Expediente presencial no Fórum de Abelardo Luz.

DIÁRIA: 2023/7621

Beneficiário: LUIS PAULO DAL PONT LODETTI

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 21/08/2023 - 21/08/2023

Motivo: Participação na banca examinadora da prova oral do concurso para preenchimento de serventias extrajudiciais.

DIÁRIA: 2023/7628

Beneficiário: ALEXANDRE MACHADO FURTADO

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 23/08/2023 - 23/08/2023

Motivo: Conduzir Desembargador(a) para o TJSC

DIÁRIA: 2023/7644

Beneficiário: HELIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: RIO DO SUL - SC

Período: 23/08/2023 - 23/08/2023

Motivo: conduzir Desembargadora.

DIÁRIA: 2023/7638

Beneficiário: NELSON RUFINO ALVES

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: XAXIM - SC

Período: 22/08/2023 - 25/08/2023

Motivo: Escolta de magistrado

DIÁRIA: 2023/7634

Beneficiário: DAYANE ROYER BION

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: TUBARÃO - SC

Período: 24/08/2023 - 24/08/2023

Motivo: Conduzir Des. Edir Josias Silveira Becker

DIÁRIA: 2023/7633

Beneficiário: THAYS BACKES ARRUDA

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 14/08/2023 - 15/08/2023

Motivo: Programa de Gestão de Unidades Judiciais

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0229/2023

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADAO SOARES PINTO

Processo nº: 09007490720188240005

Guia nº: 2974452

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 227,74 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ADAO ZEFERINO

Processo nº: 50332967820218240023

Guia nº: 2984031

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 321,72 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ADAONI RAQUEL BORGES

Processo nº: 03020143220168240048

Guia nº: 3029560

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 220,46 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ADEMAR BLANK

Processo nº: 03051712020148240036

Guia nº: 2903917

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 138,09 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Ademar Mariano

Processo nº: 50028652520218240035

Guia nº: 3001619

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga

Valor do Débito: R\$ 381,51 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ADILOR MENDES DOS SANTOS

Processo nº: 50248027920208240018

Guia nº: 2922408

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 403,24 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ADILSO CLAUBERG

Processo nº: 50555255020228240038

Guia nº: 2944577

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 287,58 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ADILSON DOS PASSOS

Processo nº: 50457448320218240023

Guia nº: 3041431

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 294,77 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ADILSON SPILMANN

Processo nº: 03002346320168240046

Guia nº: 3036826

Comarca: Vara Única da Comarca de Palmitos

Valor do Débito: R\$ 106,47 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ADIR ROSA DE JESUS

Processo nº: 03185331520168240038

Guia nº: 2950543

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 47,67 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Adolar João Bertoli

Processo nº: 00029148819988240058

Guia nº: 3032194

Comarca: 2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 344,91 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ADRIANI HUNTEMANN VANDRESEN

Processo nº: 50066840420208240035

Guia nº: 2988918

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga

Valor do Débito: R\$ 100,70 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ADRIANO ALVES DOS SANTOS

Processo nº: 50376014220208240023

Guia nº: 3036820

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 336,75 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ADRIANO JOSE REINERT

Processo nº: 08017603720138240038

Guia nº: 2950289

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 183,93 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Adroaldo Tiscoski

Processo nº: 50058170620208240069

Guia nº: 3031290

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio

Valor do Débito: R\$ 1.560,47 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: AFONSO DOS SANTOS

Processo nº: 09010015020158240058

Guia nº: 3030653
Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R\$ 138,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: AGENOR WOLINGER DOS SANTOS
Processo nº: 50021080720208240022
Guia nº: 3042829
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos
Valor do Débito: R\$ 164,99 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: AGILSON VIEIRA
Processo nº: 00162276120108240005
Guia nº: 2939476
Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 472,98 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: AIRES STEUERNAGEL FILHO
Processo nº: 50013533720178240038
Guia nº: 2933068
Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 233,31 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ALBINO HOLDING LTDA
Processo nº: 09108227520148240038
Guia nº: 3033567
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 203,48 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Albraz - Mecânica Industrial Ltda - ME
Processo nº: 00004467020098240025
Guia nº: 3001141
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar
Valor do Débito: R\$ 760,29 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Alceu Nadrowski
Processo nº: 00004485819978240058
Guia nº: 2927935
Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R\$ 644,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ALEMAO AUTOMOVEIS LTDA
Processo nº: 00016270920098240025
Guia nº: 2952565
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar
Valor do Débito: R\$ 260,11 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ALESANDRA DA SILVA TOME COSTA
Processo nº: 50295625620208240023
Guia nº: 2879700
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 332,77 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ALEX ANASTASIO
Processo nº: 50001997320178240073
Guia nº: 3040897
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó
Valor do Débito: R\$ 179,43 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ALEX PASSOS EUFRASIO DE OLIVEIRA
Processo nº: 03005870220198240078
Guia nº: 2936108
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga
Valor do Débito: R\$ 248,26 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ALINE KAROL DO ROSARIO
Processo nº: 50006195220228240025
Guia nº: 2951898
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar
Valor do Débito: R\$ 44,62 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ALVANOR LUCAS DE SOUZA
Processo nº: 50192864720228240038
Guia nº: 2937533
Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 315,33 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: AM TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA
Processo nº: 03024851120168240028
Guia nº: 3033875
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 100,12 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: AMILTON DE MATOS
Processo nº: 50060649120218240023
Guia nº: 3041745
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 328,05 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Ana Carla Guidini Tomaz
Processo nº: 50015148620238240054
Guia nº: 3005268
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 308,56 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Ana Carla Guidini Tomaz
Processo nº: 50164269320208240054
Guia nº: 3006246
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 331,33 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ANDERFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Processo nº: 50052577820198240011
Guia nº: 3006984
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 338,75 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ANDERSON ANTONIO BORELLA
Processo nº: 50052517920218240018
Guia nº: 2986823
Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 349,72 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ANDERSON DOS SANTOS
Processo nº: 09001883020178240033
Guia nº: 3015812
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 183,08 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Anderson Francisco da Silva
Processo nº: 50065558320218240028
Guia nº: 3036757
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 280,04 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ANDRE DE OLIVEIRA
Processo nº: 50015702320228240065
Guia nº: 2974396
Comarca: Vara Única da Comarca de São José do Cedro
Valor do Débito: R\$ 906,93 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ANDRE LUIZ MEINSCHHEIN
Processo nº: 50011504220228240057
Guia nº: 2978524
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz
Valor do Débito: R\$ 963,81 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ANDREIA MATIAS DE SOUZA

Processo nº: 50037460820238240075

Guia nº: 3017426

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 79,05 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Angelo Fernandes Siqueira

Processo nº: 50032785920228240049

Guia nº: 2937035

Comarca: Vara Única da Comarca de Pinhalzinho

Valor do Débito: R\$ 392,96 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ANGO RECKELBERG

Processo nº: 00112450520048240008

Guia nº: 3036292

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 200,39 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ANTONINA DA LUZ LEANDRO

Processo nº: 09020517920158240004

Guia nº: 2987084

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS CALMON

Processo nº: 50282057520198240023

Guia nº: 3035778

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 380,24 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ANTONIO CLEBER MAIER

Processo nº: 50005116420208240034

Guia nº: 3041412

Comarca: Vara Única da Comarca de Itapiranga

Valor do Débito: R\$ 308,09 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Antonio Márcio Bueno

Processo nº: 00034788420078240015

Guia nº: 2993599

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 47,48 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ANTONIO VALMOR ALVES FERREIRA

Processo nº: 50024877020238240012

Guia nº: 3036525

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 136,63 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Arildo Lemos Pereira

Processo nº: 03024748620158240037

Guia nº: 3033777

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Valor do Débito: R\$ 494,42 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ARLETE DE ANDRADE CHAGAS ALMEIDA

Processo nº: 01413027120148240005

Guia nº: 2926436

Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 144,16 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ARNALDO RODOLFO REINERT

Processo nº: 00037937220138240025

Guia nº: 2942344

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 98,11 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ATACIR POFFO

Processo nº: 50107186220208240054

Guia nº: 2912677

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 1.050,86 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: BAHIA IND DE EQUIPAMENTOS PARA BARCOS LTDA - ME

Processo nº: 09004760720198240033

Guia nº: 3014881

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 182,21 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Baselau Salvador

Processo nº: 50811746220228240023

Guia nº: 3040422

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 313,85 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Becker Esquadrias de Alumínios Ltda. ME

Processo nº: 09001771620178240028

Guia nº: 3031644

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 163,15 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Bernadete Aparecida Paese Sell

Processo nº: 09078318420188240039

Guia nº: 3025374

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 164,53 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: BERNADETE SELHORST RECH

Processo nº: 50055157920208240035

Guia nº: 2981817

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ituporanga

Valor do Débito: R\$ 335,91 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: BERNADETE WEIDLICH

Processo nº: 07055581120128240045

Guia nº: 2933818

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: BRUNA CRISTIANE REINLEIN AYMONE

Processo nº: 50003070320238240135

Guia nº: 3039240

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 45,85 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: BRUNNO DE MELLO DOS SANTOS

Processo nº: 50116764720228240064

Guia nº: 3005111

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 55,95 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: BUZETTI PNEUS CURITIBA LTDA

Processo nº: 00051189220078240025

Guia nº: 3017563

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 201,19 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CACILDA DOS SANTOS EMENEGILDO

Processo nº: 09008374420168240028

Guia nº: 3019491

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CALIXTO ROSARIO MUNARO

Processo nº: 00035075020168240135

Guia nº: 3005951

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 143,87 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Carboquímica São Bento Ltda.

Processo nº: 09024512820158240058

Guia nº: 3038843

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 614,75 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CARLO FAYET DEL RE

Processo nº: 50771347120218240023

Guia nº: 2961423

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 1.890,36 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CARLOS ALBERTO LEMOS

Processo nº: 00193404020108240064

Guia nº: 2942593

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 232,70 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Carlos Alberto Pinto Lenuzza

Processo nº: 00176335920068240005

Guia nº: 2888375

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 46,63 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CARLOS APARECIDO LIMA BENEDITO

Processo nº: 50006279220208240059

Guia nº: 3041126

Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos

Valor do Débito: R\$ 29,90 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CARLOS DANIEL NUSS

Processo nº: 09014461020188240011

Guia nº: 2919015

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 232,61 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Carlos Eduardo do Rosário

Processo nº: 09062121120168240033

Guia nº: 3015556

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CARLOS FERNANDO CHOTE JUNIOR

Processo nº: 00114564620128240045

Guia nº: 2932943

Comarca: 1ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 35,09 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CARLOS RODRIGUES JUNIOR

Processo nº: 00435832120038240023

Guia nº: 2946231

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 305,04 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CASSARIL & CASSARIL LTDA

Processo nº: 09138405120168240033

Guia nº: 3022905

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CECILIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA

Processo nº: 50007073220148240038

Guia nº: 2936851

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 233,69 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CENITA MARIA FAGUNDES

Processo nº: 09008338720188240011

Guia nº: 2914337

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 185,86 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CHRISTIANE SILVEIRA

Processo nº: 50466737720228240930

Guia nº: 3038566

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 45,02 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CIDAMAR DE OLIVEIRA

Processo nº: 50050367720228240080

Guia nº: 2923120

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 612,00 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CLARISVALDO FRANCISCO BRESOLIN

Processo nº: 50059903020208240069

Guia nº: 3008965

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio

Valor do Débito: R\$ 344,82 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CLAUDIA REGINA CAMPOS

Processo nº: 50399614720208240023

Guia nº: 3031419

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 336,98 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CLAUDIA STENGER

Processo nº: 50465245720208240023

Guia nº: 2955257

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 553,17 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CLAUDIMIR DE VARGAS ANTUNES

Processo nº: 50520350220218240023

Guia nº: 3041567

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 292,43 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CLAUDINEIA TEILHACKER

Processo nº: 51050966920218240023

Guia nº: 2911302

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 275,38 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CLEBER PEREIRA COSTA

Processo nº: 03016618620148240007

Guia nº: 3024970

Comarca: Unidade Judiciária de Cooperação da Comarca de Biguaçu

Valor do Débito: R\$ 206,97 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CLEITON LUNELLI

Processo nº: 50050608620228240054

Guia nº: 3017200

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 333,09 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Clóvis Fae

Processo nº: 09012658720198240006

Guia nº: 2928058

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 167,24 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: COEST Assessoria Empresarial Ltda.

Processo nº: 00004804220058240039

Guia nº: 3034277

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 162,35 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: COIMPAR INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MANUFATURADOS LTDA

Processo nº: 00046809420088240069

Guia nº: 3034001

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio

Valor do Débito: R\$ 971,01 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: COMÉRCIO DE ALIMENTOS PINGUIZÃO LTDA

Processo nº: 00011012620018240024

Guia nº: 3041077

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 548,90 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: COMÉRCIO DE EXTINTORES SANTA RITA LTDA

Processo nº: 00027052720028240011

Guia nº: 2924941

Comarca: Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 439,06 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CONFECOES LUCIELI LTDA ME

Processo nº: 09000261620158240159

Guia nº: 2934830

Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém

Valor do Débito: R\$ 4.835,24 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CONSTANTINO DOMINGO MARCON

Processo nº: 50046503920228240018

Guia nº: 3005450

Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 299,28 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CONSTRUTORA ITAUBA LTDA

Processo nº: 00035613420118240024

Guia nº: 3029629

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 164,20 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CORAL VENDA E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA

Processo nº: 00002332819868240039

Guia nº: 3035084

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 213,14 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CRISTA SCHUMANN WETZEL

Processo nº: 50232872320228240023

Guia nº: 3028675

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 301,41 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CRISTIAN BERTI

Processo nº: 50021835620198240030

Guia nº: 2924939

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Imbituba

Valor do Débito: R\$ 515,05 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: CRISTIANE PAVLIK

Processo nº: 50094366020218240019

Guia nº: 3028511

Comarca: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 834,26 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: DANIEL SAMERSLA MERCONI

Processo nº: 50010378620208240048

Guia nº: 3028960

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 145,40 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: DARCI DOS SANTOS

Processo nº: 50321476220218240018

Guia nº: 2957336

Comarca: 2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 2.611,97 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: DARDO SISTEMA DIGITAL LTDA

Processo nº: 09007693120158240028

Guia nº: 3036303

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: DARDO SISTEMA DIGITAL LTDA

Processo nº: 50005678120218240028

Guia nº: 3041603

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 336,88 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: DARLAN DOS SANTOS

Processo nº: 03001521120198240019

Guia nº: 2983761

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 52,62 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: DAVID ADEONIR DOS SANTOS

Processo nº: 50731980420228240023

Guia nº: 3023227

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 315,19 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Dejair Amaral

Processo nº: 00060672920018240025

Guia nº: 2851939

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 109,55 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: DEOCIR GOMES

Processo nº: 50046950820218240041

Guia nº: 2886556

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Valor do Débito: R\$ 349,43 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Deysi Gonçalves Biasoli

Processo nº: 09023026820188240012

Guia nº: 2932113

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 256,20 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: DIANA CRISTINA ZANELA

Processo nº: 03039516720168240019

Guia nº: 3021307

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 34,00 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: DIEGO FONTANA POSSAMAI

Processo nº: 50503476820228240023

Guia nº: 2956514
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 6.053,23 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: DILSO DE MOURA TOLEDO

Processo nº: 50426428720208240023

Guia nº: 3031847

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 309,02 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: DIONISIO WAGNER

Processo nº: 00050820420148240058

Guia nº: 3030115

Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R\$ 283,35 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: DMK ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA

Processo nº: 00077932920198240018

Guia nº: 2917881

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 906,42 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Drayton Thome da Silva

Processo nº: 50063331620208240040

Guia nº: 3028506

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna
Valor do Débito: R\$ 124,46 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: EDENILSON RAMOS ALVES

Processo nº: 50046585220228240006

Guia nº: 2998027

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha
Valor do Débito: R\$ 372,81 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: EDINEZ BILK

Processo nº: 03031072620178240038

Guia nº: 3035059

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 73,88 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: EDLA MARIA MULLER GIRARDI

Processo nº: 50550455420218240023

Guia nº: 3041151

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 291,36 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: EDMILSON DOS SANTOS CANDIDO

Processo nº: 07049270420118240045

Guia nº: 2941102

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R\$ 179,43 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: EDNA BORGES DOS SANTOS

Processo nº: 50001671420188240015

Guia nº: 3032613

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Canoinhas
Valor do Débito: R\$ 131,33 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: EDSON DE SOUZA CAMARGO

Processo nº: 00234442520058240008

Guia nº: 3034394

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 76,17 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: EDSON GUARIM MARTINS

Processo nº: 51194506520228240023

Guia nº: 2959180

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 288,92 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Edson Longen

Processo nº: 50036488020228240035

Guia nº: 3000641

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga
Valor do Débito: R\$ 316,34 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Edson Luiz Zotti

Processo nº: 50281729520228240018

Guia nº: 3012589

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 173,16 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: EDUARDO JOSE DAMASIO FILHO

Processo nº: 00032636720118240048

Guia nº: 3021301

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 64,24 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: EDYCARLOS JOSE ROSA

Processo nº: 01328364220138240064

Guia nº: 3034531

Comarca: 1ª Vara Criminal da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 369,29 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ELEVINA ZANELLA

Processo nº: 50000582320218240038

Guia nº: 3039343

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 328,50 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ELIANE APARECIDA THEISS

Processo nº: 50020263020218240025

Guia nº: 2963774

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar
Valor do Débito: R\$ 56,92 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ELISIO DE OLIVEIRA SIMAS

Processo nº: 50061624420238240011

Guia nº: 3021541

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Brusque
Valor do Débito: R\$ 365,31 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ELISIO DE OLIVEIRA SIMAS

Processo nº: 50144293920228240011

Guia nº: 3016894

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Brusque
Valor do Débito: R\$ 353,13 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ELIZABETH SOUTO GONCALVES PASSERO

Processo nº: 51052748120228240023

Guia nº: 3031530

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 414,87 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ELIZEU ALEXANDRE

Processo nº: 50177165320218240008

Guia nº: 2951980

Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 900,34 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Ely Stricker

Processo nº: 50831610720208240023

Guia nº: 3030698

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 362,57 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: EMERSON CLAYTON DOSSANTOS EVANGELISTA
Processo nº: 50046673020218240012
Guia nº: 3028642
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador
Valor do Débito: R\$ 87,76 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Emir Felippi
Processo nº: 50446725020208240038
Guia nº: 3028369
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 299,57 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ENERGIA - COMERCIO DE CONFECÇOES, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Processo nº: 00043396120118240005
Guia nº: 2936677
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 2.242,29 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ENIO SPANHOLI DA SILVA
Processo nº: 50061744120228240125
Guia nº: 2876627
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema
Valor do Débito: R\$ 3.413,75 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ENZO SACANI PITONDO
Processo nº: 00026698120108240050
Guia nº: 3038397
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Pomerode
Valor do Débito: R\$ 165,58 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ERCIRIO JOAO DO NASCIMENTO
Processo nº: 08013300320138240033
Guia nº: 3015728
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 208,79 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ESTER ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS EIRELI
Processo nº: 03020507620178240036
Guia nº: 2945602
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
Valor do Débito: R\$ 1.350,83 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: FABIANE COSTA DE OLIVEIRA 02858769966
Processo nº: 50009275620168240039
Guia nº: 3040870
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages
Valor do Débito: R\$ 373,70 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: FABIANO CZELUSNIAKI
Processo nº: 50811272520218240023
Guia nº: 2883646
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 304,90 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Fabrício Stofella
Processo nº: 00031707920158240011
Guia nº: 2898913
Comarca: Vara Criminal da Comarca de Brusque
Valor do Débito: R\$ 841,82 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: FATIMA MARIA AMORIM
Processo nº: 50077551420198240023
Guia nº: 3030487

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 30,39 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: FELIPE MEDEIROS
Processo nº: 50012013320218240075
Guia nº: 3038950
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R\$ 301,31 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: FELIPE RODRIGUES DE GOIS
Processo nº: 50035264220228240011
Guia nº: 2928000
Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Brusque
Valor do Débito: R\$ 329,35 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: FERNANDO GOULART
Processo nº: 50570929820218240023
Guia nº: 3041259
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 328,46 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: FERNANDO GOULART
Processo nº: 50813322020228240023
Guia nº: 3041146
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 313,90 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: FERNANDO HEIL
Processo nº: 51154017820228240023
Guia nº: 2889564
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 287,72 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: FERNANDO VATRIN
Processo nº: 50034667120198240012
Guia nº: 3040247
Comarca: Vara Criminal da Comarca de Caçador
Valor do Débito: R\$ 887,18 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: FLAVIO DELLAZZANA
Processo nº: 50312078220218240023
Guia nº: 3012487
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 2.619,72 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Flavio Hiroyuki Naka
Processo nº: 50059348520238240038
Guia nº: 3029762
Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 1.032,94 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Florentina Joaquina Rosa Vargas
Processo nº: 50001791820178240062
Guia nº: 2987385
Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista
Valor do Débito: R\$ 329,43 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: FRANCIELE BOLGENHAGEN
Processo nº: 03021794220168240125
Guia nº: 3034669
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Guaramirim
Valor do Débito: R\$ 117,73 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: FRANCIELE DE ALMEIDA CONSTANCIO
Processo nº: 03123979220168240008
Guia nº: 3029235

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 96,13 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: FRANCINE AMORIM CATAFESTA ANTUNES

Processo nº: 50265692420228240038

Guia nº: 3033310

Comarca: 8ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 168,16 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: FRANCISCO CARLOS AIROSO

Processo nº: 50555730920228240038

Guia nº: 2939356

Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 437,21 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: FUTUROS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

Processo nº: 00015060220138240005

Guia nº: 2939906

Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 1.235,52 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: G. B. VIAGENS - TURISMO CAMBIO E REPRESENTACOES LTDA

Processo nº: 50029203820198240037

Guia nº: 3024773

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Valor do Débito: R\$ 1.729,74 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: GABRIEL SOUSA COSTA

Processo nº: 50003660920228240011

Guia nº: 2865916

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 365,39 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: GERSON DE OLIVEIRA

Processo nº: 03123979220168240008

Guia nº: 3029234

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 96,16 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: GERSON LUIZ DA SILVA JUNIOR

Processo nº: 50166386620218240091

Guia nº: 2951175

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de Florianópolis (Capital) - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 326,22 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Gilberto Alves de Andrade ME

Processo nº: 09013243620148240011

Guia nº: 2935875

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 222,10 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Gilmar Roberto Bevilacqua

Processo nº: 50029203820198240037

Guia nº: 3024774

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Valor do Débito: R\$ 1.729,23 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: GILVANA LAIS DELLA JAKMA BRUGNARA

Processo nº: 50037887920208240037

Guia nº: 2932313

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Valor do Débito: R\$ 163,41 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: GILVANIA DA LUZ FERREIRA DE MEDEIROS

Processo nº: 50021671920228240056

Guia nº: 3036750

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Valor do Débito: R\$ 46,70 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Gisela Klotz

Processo nº: 51067291820218240023

Guia nº: 3016843

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 302,63 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: GISELE SABRINA DE MATOS

Processo nº: 03064234020178240008

Guia nº: 3034962

Comarca: 1ª Vara da Fazenda Púb., Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 99,14 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: GRACIELA SENCI

Processo nº: 50013564920228240027

Guia nº: 3014695

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibirama

Valor do Débito: R\$ 4.679,72 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HABITTEN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Processo nº: 50689229520208240023

Guia nº: 2962609

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 330,08 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HABITTEN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Processo nº: 50689367920208240023

Guia nº: 2961159

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 330,08 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HABITTEN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Processo nº: 50689341220208240023

Guia nº: 2961199

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 330,08 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HABITTEN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Processo nº: 50689445620208240023

Guia nº: 2960081

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 330,08 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HABITTEN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Processo nº: 50689359420208240023

Guia nº: 2961739

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 330,08 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HABITTEN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Processo nº: 50689246520208240023

Guia nº: 2961028

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 330,08 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HABITTEN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Processo nº: 50689263520208240023
Guia nº: 2976108

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 330,08 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HASSE TORNOMECANICA LTDA

Processo nº: 50084427520228240058
Guia nº: 3031447

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R\$ 290,22 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HEITOR JOSE FRUTUOSO JUNIOR

Processo nº: 09003981920178240086
Guia nº: 3037826

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa
Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HELENA APARECIDA VARELA BATISTA

Processo nº: 50772545120208240023
Guia nº: 2888281

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 327,04 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HELISON DALL AGNOL

Processo nº: 09001066220128240004
Guia nº: 2979035

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 181,44 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HENRIQUE DOS REIS VARELA

Processo nº: 50069336620228240040
Guia nº: 2959505

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna
Valor do Débito: R\$ 47,34 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HENRIQUE SAMUEL DOS SANTOS

Processo nº: 50180483120228240090
Guia nº: 3034139

Comarca: Vara da Família e Órfãos da Comarca de Florianópolis (Capital) - Norte da Ilha
Valor do Débito: R\$ 599,60 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HIDRAUCLIMA INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA

Processo nº: 00154486220138240018
Guia nº: 3029340

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 54,77 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HILARIO BRUNO BORTOLI DA CUNHA

Processo nº: 50069804220228240007
Guia nº: 3041443

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu
Valor do Débito: R\$ 55,82 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HONORIO DOMINGOS GOMES

Processo nº: 03056511620198240038
Guia nº: 2871436

Comarca: 3ª Vara da Família da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 125,37 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HORACIO IGNACIO MARTINEZ

Processo nº: 50021174020198240139
Guia nº: 2890106

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 363,25 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: HUMBERTO ZATTI

Processo nº: 00200700520088240005
Guia nº: 2905235

Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 4.815,54 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: IMOBILIARIA BOA VISTA LTDA

Processo nº: 50341895820208240038
Guia nº: 2946548

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 47,50 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: INDUSTRIA COM E REP REINERT LTDA

Processo nº: 00037937220138240025
Guia nº: 2942343

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 98,11 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Indústria de Molduras Tubarão Ltda.

Processo nº: 09000888020168240075
Guia nº: 2969741

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R\$ 423,55 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS VOLTA GRANDE LTDA

Processo nº: 50018852420198240011
Guia nº: 3007609

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 338,93 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Instaladora Fraiburgo Ltda ME

Processo nº: 00047115020118240024
Guia nº: 3024032

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo
Valor do Débito: R\$ 311,39 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Integral Orgânico - Pitta & Couto Restaurante LTDA ME

Processo nº: 09019354520178240023
Guia nº: 3013206

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 347,60 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Irineu Bai

Processo nº: 50001557320138240015
Guia nº: 2936143

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas
Valor do Débito: R\$ 179,43 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ISAAC BENEVENUTO NUNES JUNIOR

Processo nº: 50081444020228240040
Guia nº: 2957018

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna
Valor do Débito: R\$ 47,34 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES

Processo nº: 50841432120208240023
Guia nº: 2930406

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 357,12 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ITELMAR CAETANO ORSATTO

Processo nº: 03012841720198240080
Guia nº: 3024387

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
Valor do Débito: R\$ 39,85 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Ivan Cesar Goncalves
Processo nº: 50021290320188240038
Guia nº: 2941557

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 229,01 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: J R FUNILARIA LTDA
Processo nº: 00009880620148240028
Guia nº: 3031608
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 77,83 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JAINOR SANTHELENA DA ROSA
Processo nº: 00046809420088240069
Guia nº: 3034002
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio
Valor do Débito: R\$ 971,01 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JAIR PAULO GONCALVES SOARES
Processo nº: 50045720520198240033
Guia nº: 2994466
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 266,98 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JAIR SCHNEIDER
Processo nº: 50003349520178240005
Guia nº: 3009925
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 277,29 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Jairo Davi Tramontine Gomes
Processo nº: 50366374920208240023
Guia nº: 3036803
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 540,48 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JANAINA SOARES COMERCIO DE CALCADOS EIRELI
Processo nº: 50007340220238240005
Guia nº: 2940162
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 309,14 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JANICE OLIVEIRA
Processo nº: 07057391220128240045
Guia nº: 2985042
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R\$ 130,76 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JANICE OLIVEIRA
Processo nº: 07057391220128240045
Guia nº: 2985044
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R\$ 130,76 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Jathoba Comércio e Representações Ltda
Processo nº: 09000139620138240026
Guia nº: 3033782
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 482,58 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JDL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Processo nº: 50055624020218240028
Guia nº: 3041278

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 283,90 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JEFERSON LUIZ DA MOTTA STRACK
Processo nº: 00073628920078240058
Guia nº: 3040655
Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R\$ 187,77 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JEFERSON ROBERTO DA SILVA
Processo nº: 50022279020158240038
Guia nº: 2936857
Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 140,38 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JEFFERSON WOTROBA
Processo nº: 50655506520228240930
Guia nº: 2951905
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 81,24 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JESUS DE SOUZA
Processo nº: 51071090720228240023
Guia nº: 2950526
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 315,79 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JI. Administradora de Imóveis Ltda.
Processo nº: 50014639520198240028
Guia nº: 3036005
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 346,61 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JOACIR HAVEROTH
Processo nº: 50004629020208240141
Guia nº: 2921468
Comarca: Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio
Valor do Débito: R\$ 342,17 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Joana Paula de Souza
Processo nº: 03037043720188240045
Guia nº: 3014330
Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R\$ 281,91 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JOANA RIGHES FONTANA
Processo nº: 00050609820078240022
Guia nº: 2964988
Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitiba
Valor do Débito: R\$ 3.341,56 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: João Batista De Geroni
Processo nº: 00050853420138240012
Guia nº: 2994586
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador
Valor do Débito: R\$ 1.263,92 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JOAO CAMILO FERREIRA DE OLIVEIRA
Processo nº: 09033807220178240064
Guia nº: 2875162
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 389,67 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: João José da Silva
Processo nº: 09020398920178240038
Guia nº: 3033435
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 203,48 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JOAO JOSE GONCALVES

Processo nº: 50394978620218240023

Guia nº: 3041630

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 296,43 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JOCILENE MARIA PINHEIRO DE PINHO

Processo nº: 03014419720188240282

Guia nº: 2881653

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Jaguaruna
Valor do Débito: R\$ 228,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JOELSON PAZ DE OLIVEIRA

Processo nº: 03029031620168240135

Guia nº: 2935637

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
Valor do Débito: R\$ 59,75 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JONATHAN GODINHO

Processo nº: 50119215520208240023

Guia nº: 3040967

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 336,44 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JOSE AUGUSTO DA MATTA GUEDES

Processo nº: 09008100420158240026

Guia nº: 2943576

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JOSE FRANCISCO PADILHA

Processo nº: 50019885820218240044

Guia nº: 2986754

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Orleans
Valor do Débito: R\$ 312,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JOSE GONCALVES JUNIOR

Processo nº: 50043998520218240008

Guia nº: 3016349

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 352,51 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JOSE OLIVIO ZARPELLON

Processo nº: 50014321420228240079

Guia nº: 3031816

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
Valor do Débito: R\$ 322,40 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JOSIANE MARILDA DA SILVA SCHILENSKI

Processo nº: 09014972120188240011

Guia nº: 2874497

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 210,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: J&R FLORESTAL LTDA

Processo nº: 50069722020228240022

Guia nº: 3042663

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba
Valor do Débito: R\$ 46,85 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JUAN CARLO MATTEUSSI

Processo nº: 50011361720228240006

Guia nº: 2949091

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 302,22 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Jucemar Luiz Rufatto

Processo nº: 50022718020138240038

Guia nº: 2937528

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 112,74 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JULIANA DE SOUZA NUNES

Processo nº: 50082786720228240040

Guia nº: 3028586

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna
Valor do Débito: R\$ 47,42 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JULIANA MARA DA SILVA

Processo nº: 50774889620218240023

Guia nº: 3013002

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 308,91 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: JULIO HENRIQUE BATISTA DE JESUS

Processo nº: 03004092620188240163

Guia nº: 3017800

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo
Valor do Débito: R\$ 92,74 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: KAREN JORDANA WALTRICK DE SOUZA

Processo nº: 50173502320218240005

Guia nº: 2928162

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 52,84 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: KARINA CANCELLI DA SILVA ELIAS 02633606954

Processo nº: 50451778620208240023

Guia nº: 3033158

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 336,55 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: KASSIA GISELE HACKBARTH HEINZ

Processo nº: 09046922320188240008

Guia nº: 2931338

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Laercio Lemos Correa

Processo nº: 50006094720148240038

Guia nº: 2937350

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 183,93 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LARISSA CAMILA NUNES

Processo nº: 50003414820238240144

Guia nº: 3023689

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Oeste
Valor do Débito: R\$ 486,04 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LEANDRO ANTONIO DOS SANTOS

Processo nº: 03025239820188240045

Guia nº: 3035231

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R\$ 1.033,46 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LEONARDO DE OLIVEIRA ARRUDA

Processo nº: 50014103220208240141

Guia nº: 3031095

Comarca: Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio
Valor do Débito: R\$ 308,92 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LEONARDO SANDRO CARDOSO
 Processo nº: 50095523720228240082
 Guia nº: 2928415
 Comarca: Vara da Família da Comarca de Florianópolis (Capital) -
 Continente
 Valor do Débito: R\$ 53,59 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LEONEL MILANI
 Processo nº: 07033286620118240033
 Guia nº: 2919228
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
 Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 138,09 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LEONICE DE FARIAS
 Processo nº: 50013960920198240036
 Guia nº: 3030840
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
 Valor do Débito: R\$ 57,94 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LISSANDRO FERREIRA
 Processo nº: 09021241220168240038
 Guia nº: 3039432
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
 Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 189,62 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LOPES PUBLICIDADE EXTERIOR LTDA
 Processo nº: 50133355420218240023
 Guia nº: 3036818
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
 Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 405,62 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LORI DE PAULA MACHADO
 Processo nº: 00027814820088240041
 Guia nº: 2910614
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra
 Valor do Débito: R\$ 227,41 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Luana Maria de Matos
 Processo nº: 50051342120218240008
 Guia nº: 2939026
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est.
 da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 325,44 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LUCAS VIEIRA MARTINS
 Processo nº: 50018398020218240135
 Guia nº: 2944282
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
 Valor do Débito: R\$ 297,23 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LUCIANA NASS
 Processo nº: 50219297520228240038
 Guia nº: 2932191
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 107,71 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LUCIANO DE OLIVEIRA CUNHA
 Processo nº: 09023388820198240008
 Guia nº: 2932933
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est.
 da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LUCIANO DO PRADO TRISTAO 05453742941
 Processo nº: 03038288920188240022
 Guia nº: 3024178
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba
 Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LUCIANO FERREIRA COSTA
 Processo nº: 00029674320128240005
 Guia nº: 2913630
 Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 975,02 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LUCIANO RODRIGUES
 Processo nº: 50183665520218240023
 Guia nº: 3006781
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
 Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 351,45 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Luciano Vicente
 Processo nº: 50000684720208240056
 Guia nº: 3016759
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
 Valor do Débito: R\$ 251,74 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LUCIENE AMPARO DE SOUZA
 Processo nº: 50128618520228240011
 Guia nº: 3031231
 Comarca: Vara Comercial da Comarca de Brusque
 Valor do Débito: R\$ 36,10 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LUCIMAR BORGES
 Processo nº: 50001593020228240069
 Guia nº: 2873477
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio
 Valor do Débito: R\$ 325,70 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LUCY YANETH JARAMILLO SALAZAR
 FERNANDES
 Processo nº: 50039168620218240030
 Guia nº: 3029444
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Imbituba
 Valor do Débito: R\$ 287,51 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LUIS CARLOS MARQUES DE ALBUQUERQUE
 Processo nº: 50010551620198240025
 Guia nº: 3028851
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar
 Valor do Débito: R\$ 121,59 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Luis Fernando Leandro de Souza
 Processo nº: 03006213020198240028
 Guia nº: 3030985
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 42,88 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LUIS JACQUES GODOY
 Processo nº: 03031072620178240038
 Guia nº: 3035060
 Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 73,88 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LUIZ ANGELO CORREA DE BONA
 Processo nº: 09001943520178240163
 Guia nº: 3020721
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo
 Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LUIZ EDGAR LETIE
 Processo nº: 00069629220128240028
 Guia nº: 3035621
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRO
 Processo nº: 00068079120198240045
 Guia nº: 3012067

Comarca: 2ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R\$ 838,86 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: LURDES DE FATIMA DA ROCHA DOS SANTOS

Processo nº: 50175936220218240038
Guia nº: 2944039

Comarca: 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 67,40 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Luverci Guimaraes

Processo nº: 00093733319968240008
Guia nº: 2920376

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 2.979,40 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MABEL MOVEIS LTDA

Processo nº: 50818561720228240023
Guia nº: 3040279

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 313,90 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MAICON JONAS ROOS

Processo nº: 50012632320228240242
Guia nº: 2971629

Comarca: Vara Única da Comarca de Ipumirim
Valor do Débito: R\$ 735,39 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MAIRTON MARIO DA SILVA NETTO

Processo nº: 50647005020218240023
Guia nº: 3041201

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 313,94 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Manoel Andrieti

Processo nº: 00017585220078240025
Guia nº: 2953858

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar
Valor do Débito: R\$ 189,31 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARAVILHA COMERCIO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Processo nº: 00138307820008240005
Guia nº: 2940678

Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 1.206,02 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARCELO PEREIRA

Processo nº: 00003462120138240011
Guia nº: 2908336

Comarca: Vara Comercial da Comarca de Brusque
Valor do Débito: R\$ 54,70 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARCIO ALEXANDRE RODRIGUES

Processo nº: 50927915320218240023
Guia nº: 3025359

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 278,90 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARCO ANTONIO KALEF

Processo nº: 50984258820228240930
Guia nº: 2935719

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 71,72 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARCOS ALVES COELHO

Processo nº: 50262254320228240038
Guia nº: 3031155

Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 568,25 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARCOS AURELIO OLIVEIRA SOUZA

Processo nº: 50013810220228240144
Guia nº: 2930416

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Oeste
Valor do Débito: R\$ 55,60 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARCOS ROGERIO DA SILVA

Processo nº: 00023945820198240005
Guia nº: 2987989

Comarca: 2ª Vara Criminal da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 840,63 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARGARETE ZIMERMANN BROERING

Processo nº: 00060499720038240005
Guia nº: 3043861

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 290,63 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARIA DE FATIMA VICENTE PINTO

Processo nº: 00002322220148240052
Guia nº: 2925685

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União
Valor do Débito: R\$ 267,60 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Maria Isolete Inocencio

Processo nº: 50028827120198240022
Guia nº: 2968058

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos
Valor do Débito: R\$ 336,87 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARIA JULIANA REGIS DE ALBUQUERQUE

Processo nº: 50010551620198240025
Guia nº: 3028852

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar
Valor do Débito: R\$ 121,59 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARIA NOEMI OLIVEIRA DA SILVA

Processo nº: 50011652020228240054
Guia nº: 3023813

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 336,28 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Maria Teodora Silva

Processo nº: 50015230820198240048
Guia nº: 2965717

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 807,22 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Maria Tereza Athayde de Alencar

Processo nº: 09058932520168240039
Guia nº: 2973315

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages
Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARIANA DA ROCHA

Processo nº: 50664291420218240023
Guia nº: 3040844

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 313,36 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARIANA HERONDINA DE SOUZA

Processo nº: 50177792320218240091
Guia nº: 3028863

Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de Florianópolis (Capital) - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 974,87 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARILENE ANGELA DEBIASI ORSATTO

Processo nº: 03012841720198240080

Guia nº: 3024389

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 39,85 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARINES RODRIGUES

Processo nº: 50090977020228240018

Guia nº: 2932794

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 359,74 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARINO PAULO RECKZIEGEL

Processo nº: 50082164920208240023

Guia nº: 3041391

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 336,57 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Mário Jones Garcia

Processo nº: 03009692420148240028

Guia nº: 3036586

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 857,68 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARLENE CARDOSO ZACHARIAS HENRIQUE

Processo nº: 50116905120218240004

Guia nº: 2978011

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 29,58 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARLISE MAHL MACIEL

Processo nº: 50000097020228240256

Guia nº: 3006663

Comarca: Vara Única da Comarca de Modelo

Valor do Débito: R\$ 212,74 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MARLISE SIQUEIRA

Processo nº: 50006699020238240042

Guia nº: 2978144

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha

Valor do Débito: R\$ 185,88 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Mas Indústria e Comércio de Madeiras Ltda

Processo nº: 00009413620008240056

Guia nº: 3020393

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Valor do Débito: R\$ 589,99 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MATILDES DO NASCIMENTO

Processo nº: 03028552220168240082

Guia nº: 2938971

Comarca: Vara da Família da Comarca de Florianópolis (Capital) - Continente

Valor do Débito: R\$ 130,76 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Maurizio Orandino da Silva

Processo nº: 00164432719948240023

Guia nº: 3028610

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 254,04 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MAURO FERNANDES DOS SANTOS

Processo nº: 50712996820228240023

Guia nº: 2956594

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 289,01 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MAZIRDA DA VEIGA COUTINHO

Processo nº: 50111717120218240038

Guia nº: 2937231

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 296,85 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MENEGHINI E CALVI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Processo nº: 50024767220208240068

Guia nº: 3017152

Comarca: Vara Única da Comarca de Seara

Valor do Débito: R\$ 398,13 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MICHAEL ARAUJO MENDES

Processo nº: 50954668620218240023

Guia nº: 2887622

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 276,34 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MICHELE APARECIDA DA SILVA

Processo nº: 50022463720218240022

Guia nº: 2968391

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibabanos

Valor do Débito: R\$ 321,72 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MICHELE TEREZINHA TESTONI

Processo nº: 03169964020178240008

Guia nº: 3028752

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 122,88 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MIRIAN BITTENCOURT

Processo nº: 09026306920138240045

Guia nº: 2926233

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Miryam Ambrozini Leal

Processo nº: 50104925320208240023

Guia nº: 3033694

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 336,45 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: M.J.M. Comércio e Indústria Têxtil Ltda.

Processo nº: 50003307120128240025

Guia nº: 3037057

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 47,57 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: MLR MATERIAIS DE CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA

Processo nº: 50016796520158240038

Guia nº: 3031014

Comarca: 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 393,65 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Murilo de Souza Pereira

Processo nº: 50052397320228240004

Guia nº: 2935924

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 361,11 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Mz Automóveis Eirelli Epp - Vip Car

Processo nº: 10001134820138240159

Guia nº: 3037566

Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém

Valor do Débito: R\$ 48,41 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Naira Ester Paz

Processo nº: 00047069019958240023

Guia nº: 2903766

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 5.673,50 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: NATANAEL RODRIGUES PADILHA

Processo nº: 50039163720228240035

Guia nº: 2992445

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga

Valor do Débito: R\$ 288,31 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: NELCIR CARMEN LOCATELLI

Processo nº: 51390740320228240023

Guia nº: 3031432

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 313,44 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: NEOPED EIRELI

Processo nº: 50103791320218240008

Guia nº: 3022778

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 323,14 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: NERI PEREIRA DOS SANTOS

Processo nº: 05012040920108240008

Guia nº: 2949254

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 51,31 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Nilson Nunes Moreira

Processo nº: 03061969720168240036

Guia nº: 2935840

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 194,31 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: OCEANICA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

Processo nº: 00136718120138240005

Guia nº: 2903809

Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 3.588,87 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Odilson da Silva

Processo nº: 09050907920158240038

Guia nº: 2913732

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 267,05 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Odimar Zanol

Processo nº: 00013103420128240242

Guia nº: 2901429

Comarca: Vara Única da Comarca de Ipumirim

Valor do Débito: R\$ 96,43 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ODIR DOS SANTOS

Processo nº: 50830748020228240023

Guia nº: 3041584

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 313,96 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: OFICINA MECANICA AUTO INVEST LTDA

Processo nº: 03039516720168240019

Guia nº: 3021306

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 34,00 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: OLITA HEINZ

Processo nº: 09021552020198240008

Guia nº: 3035726

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 300,86 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ORLANDO ARAUJO MOREIRA

Processo nº: 50090694420198240039

Guia nº: 3007105

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 361,93 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ORLANDO STELLA RODZEWICS

Processo nº: 50114025020228240075

Guia nº: 2987127

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 378,11 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Oscar Hilario da Silva

Processo nº: 00710696220058240038

Guia nº: 2911446

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 282,75 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Oscar Hilario da Silva

Processo nº: 09053560320148240038

Guia nº: 2913722

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 162,35 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Oscimar Botelho Martins

Processo nº: 50069735520208240028

Guia nº: 3041190

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 330,63 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: OSMAR SEBASTIAO DE LIMA

Processo nº: 09018436620188240012

Guia nº: 2936736

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 139,48 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: OSNI BELL

Processo nº: 51234622520228240023

Guia nº: 3038571

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 289,58 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: OZIEL DOS SANTOS ANTONIO

Processo nº: 50017676320228240166

Guia nº: 2943836

Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha

Valor do Débito: R\$ 97,06 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: PATRICIA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA HENKEL

Processo nº: 00002607820048240039

Guia nº: 2850988

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 90,05 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Patricia Zelia Bonelli Rodrigues

Processo nº: 09002437620178240163

Guia nº: 3020682

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo

Valor do Débito: R\$ 165,22 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Paulo Cesar Rodrigues
 Processo nº: 03167487420178240008
 Guia nº: 3033831
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 56,81 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: PAULO DO PATROCINIO AVELAR HENRIQUE DE SOUSA
 Processo nº: 51386713420228240023
 Guia nº: 3031430
 Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 313,44 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: PAULO HENRIQUE COSTA
 Processo nº: 09005098520148240028
 Guia nº: 3031637
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: PAULO RENATO CORREA FILHO
 Processo nº: 50000316820208240040
 Guia nº: 2946744
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Laguna
 Valor do Débito: R\$ 394,81 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA MAFRA
 Processo nº: 00119287020128240005
 Guia nº: 3020129
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 178,55 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: PEDRO ABILIO COMERCIO DE ESQUADRIAS METALICAS, INSULFILME, ARTIGOS ESPORTIVOS, MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
 Processo nº: 50022193320208240008
 Guia nº: 3036146
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 1.465,62 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: PEDRO SANTOS AGUIAR
 Processo nº: 08029977520138240113
 Guia nº: 2878396
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 144,59 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: PEDRO SPAUTZ NETTO
 Processo nº: 00050853420138240012
 Guia nº: 2994588
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador
 Valor do Débito: R\$ 1.263,92 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: PERMINIO HOFFMANN MACIEL
 Processo nº: 51187984820228240023
 Guia nº: 3017400
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 289,98 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Posto Alto Arroio Ltda, por seu representante legal
 Processo nº: 03006383120178240030
 Guia nº: 2903811
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Imbituba
 Valor do Débito: R\$ 45,29 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: PRISCILA HAGTA SILVA CLEMENTINO
 Processo nº: 50271123220198240038
 Guia nº: 2939525
 Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 477,39 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: PRIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
 Processo nº: 00130697820028240069
 Guia nº: 3034045
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio
 Valor do Débito: R\$ 712,45 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: RAFAEL DOS SANTOS
 Processo nº: 50053032420218240035
 Guia nº: 2989178
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga
 Valor do Débito: R\$ 469,87 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: RAFAEL FERNANDO VIEIRA
 Processo nº: 09123054120118240008
 Guia nº: 3035898
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 138,96 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: RAFAEL HENRIQUE BIALESKI
 Processo nº: 50060682120228240015
 Guia nº: 2950430
 Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Canoinhas
 Valor do Débito: R\$ 323,44 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Rafael José Bortolini
 Processo nº: 50052336620198240135
 Guia nº: 3041655
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 337,11 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: RAFAEL RODRIGUES ANTUNES
 Processo nº: 03007031620168240077
 Guia nº: 2987037
 Comarca: Vara Única da Comarca de Urubici
 Valor do Débito: R\$ 995,72 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: RAPHAEL PUGA GONCALVES
 Processo nº: 50018178120228240007
 Guia nº: 3036244
 Comarca: Unidade Judiciária de Cooperação da Comarca de Biguaçu
 Valor do Débito: R\$ 442,57 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: RCR Indústria de Máquinas Ltda
 Processo nº: 50029782220228240074
 Guia nº: 2982074
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Trombudo Central
 Valor do Débito: R\$ 251,44 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: REBECA SARA FLORIANO
 Processo nº: 50024491320228240103
 Guia nº: 3031057
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari
 Valor do Débito: R\$ 289,88 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: REINALDO FERNANDES
 Processo nº: 50116549820208240018
 Guia nº: 2943739
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 69,40 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: RENATO ANTONIO ANACLETO
 Processo nº: 50746378420218240023
 Guia nº: 3041230
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 310,14 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: REPRIKA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
 Processo nº: 50398038920208240023
 Guia nº: 3036684
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 309,15 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: RESTAURANTE E PETISCARIA LARANJEIRAS LTDA
 Processo nº: 00010797919888240005
 Guia nº: 2935197
 Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 219,46 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: RICARDO BLEIL
 Processo nº: 03197582920178240008
 Guia nº: 3028817
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 64,12 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: RICARDO FABIANO MULLER
 Processo nº: 50431952120228240038
 Guia nº: 2932559
 Comarca: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 316,00 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Ricardo M Ebert - ME
 Processo nº: 00026604120138240042
 Guia nº: 3033904
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha
 Valor do Débito: R\$ 337,81 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Rita de Cácia Sagás
 Processo nº: 50747019420218240023
 Guia nº: 3041413
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 310,14 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ROBERTA DEISY CABRAL
 Processo nº: 50832575120228240023
 Guia nº: 3041155
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 313,96 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ROBERTA DEISY CABRAL
 Processo nº: 50813740620218240023
 Guia nº: 3040356
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 307,31 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: RODRIGO MACHADO FRAGOSO
 Processo nº: 50008508220198240058
 Guia nº: 3041227
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 70,31 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: RODRIGO MARQUES DA SILVA
 Processo nº: 50214265620228240005
 Guia nº: 3023180
 Comarca: Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 317,94 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ROGERIO LAURINDO
 Processo nº: 50071680620218240028
 Guia nº: 3036489
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 278,48 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Ronaldo Adriano Corrêa Pereira
 Processo nº: 50155856820208240064
 Guia nº: 2943487
 Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 3.176,20 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ROSANGELA APARECIDA ALONSO GUE'TTEN
 Processo nº: 50055187320208240022
 Guia nº: 2969652
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos
 Valor do Débito: R\$ 329,90 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Roselia Gutz
 Processo nº: 50014779320228240054
 Guia nº: 3011902
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 179,15 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: RUBENS KOHLER
 Processo nº: 00058356219978240023
 Guia nº: 2922298
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 181,46 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: RZ INSTALADORA HIDRAULICA LTDA
 Processo nº: 50003743220148240054
 Guia nº: 2960414
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 49,24 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: R3P EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SC LTDA
 Processo nº: 09006921420148240139
 Guia nº: 2942435
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 364,64 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: R3P EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SC LTDA
 Processo nº: 09006912920148240139
 Guia nº: 2942405
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 661,20 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
 Processo nº: 00292631019968240023
 Guia nº: 3034503
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 119,71 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: SADI MENEGATTI
 Processo nº: 50287514320228240018
 Guia nº: 2982113
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 55,96 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Salete Aparecida Santana
 Processo nº: 50122464520218240039
 Guia nº: 3036726
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca

de Lages

Valor do Débito: R\$ 318,34 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: SANDRA MARA DIAS DE ALMEIDA

Processo nº: 50047475820208240002

Guia nº: 2998768

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 300,54 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: SANTILINO DE SOUZA FERREIRA

Processo nº: 08011645820138240004

Guia nº: 3001063

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: SBM CHOPPERIA, BAR E RESTAURANTE EIRELI

Processo nº: 03106491720178240064

Guia nº: 2954776

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 48,11 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: SEBASTIAO ALVES BEIJE

Processo nº: 00052035020038240015

Guia nº: 3010941

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 123,90 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: SEBASTIAO DE SOUZA ROSA

Processo nº: 50623566220228240023

Guia nº: 2955623

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 315,61 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: SEDINEIA DORNELLE AVILA

Processo nº: 50010314420208240189

Guia nº: 2873932

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 343,96 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: SERGIO FERNANDO GONCALVES

Processo nº: 50026203920208240038

Guia nº: 2917008

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 306,37 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Sérgio Zomer Zapelini e Esposa

Processo nº: 50114120520228240040

Guia nº: 3010821

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 47,41 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: SERLI MARIA ZANELLA

Processo nº: 50047460520198240036

Guia nº: 2916936

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 51,88 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: SIMONE DOS SANTOS SCHISSI

Processo nº: 50270415920218240038

Guia nº: 2933235

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 316,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: SO PHONES TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

Processo nº: 09033022820128240008

Guia nº: 3030694

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 4.282,61 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: SONIA GILDA DA SILVEIRA MARTINHO

Processo nº: 50580508420218240023

Guia nº: 3036790

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 316,41 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: SONIA RAQUEL MULLER

Processo nº: 03006562920158240125

Guia nº: 2925067

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 355,45 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: TAIS DANNA

Processo nº: 50124393520228240036

Guia nº: 2924995

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 289,54 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Tania Mara Makiolke

Processo nº: 50766644020218240023

Guia nº: 3041168

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 283,50 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Tass Tanos Badar

Processo nº: 09030533320168240139

Guia nº: 2984461

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Tass Tanos Badar

Processo nº: 09009179720158240139

Guia nº: 2997876

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Tass Tanos Badar

Processo nº: 09015071620118240139

Guia nº: 2990889

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: TATIANE REGINA SILVA

Processo nº: 50627296420208240023

Guia nº: 2954276

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 366,69 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: TATIANE RIFFEL

Processo nº: 03075818720188240011

Guia nº: 2889350

Comarca: Vara Cível da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 177,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: TAYCE SILVA REIMER

Processo nº: 50220367220198240023

Guia nº: 2984876

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 333,83 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: TAYLOR DIEGO DA SILVA

Processo nº: 50228664820228240018

Guia nº: 2974280

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 299,19 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: TECRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA

Processo nº: 09031411520188240038

Guia nº: 2950300

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 321,76 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Teresinha Divina Assink dos Santos

Processo nº: 00080562120078240135

Guia nº: 2965579

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 165,13 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Teresinha Divina Assink dos Santos

Processo nº: 00055657520068240135

Guia nº: 2922679

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 165,13 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: THIAGO GABRIEL DA SILVA FERNANDES

Processo nº: 50013017920238240022

Guia nº: 2969839

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 29,00 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: TIAGO ALVES LOPES

Processo nº: 50003509020218240043

Guia nº: 3036561

Comarca: Vara Única da Comarca de Mondai

Valor do Débito: R\$ 250,39 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: TIAGO MACHADO

Processo nº: 50028406620218240017

Guia nº: 2913297

Comarca: Vara Única da Comarca de Dionísio Cerqueira

Valor do Débito: R\$ 195,07 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: TIAGO VIRGILIO BRUZZO

Processo nº: 51091001820228240023

Guia nº: 3040464

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 316,45 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: TIAGO WESTPHAL

Processo nº: 03026391220188240011

Guia nº: 3036539

Comarca: Vara Comercial da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 675,72 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA

Processo nº: 50037969020208240058

Guia nº: 3019634

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 446,08 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Transobrinho Transporte Nacional e Internacional Ltda

Processo nº: 09129727320168240033

Guia nº: 3022869

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 165,58 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: TRANSPORTADORA BRIDASUL LTDA - EPP

Processo nº: 50011530220188240036

Guia nº: 2915449

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 204,06 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: TRANSPORTES MIRO LTDA

Processo nº: 04003578719968240008

Guia nº: 3034389

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 351,14 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA

Processo nº: 50117824920198240020

Guia nº: 3033882

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 93,18 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Valdeci da Rocha

Processo nº: 50075879220218240006

Guia nº: 2945347

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 300,69 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: VALDECI PAULO CANDIDO

Processo nº: 50002666720178240031

Guia nº: 3035029

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial

Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Valdecir Antonio Pereira

Processo nº: 50012453120228240006

Guia nº: 2908605

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 186,11 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: VALDIR ALBUQUERQUE MACHADO

Processo nº: 00073615019968240039

Guia nº: 2982590

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 183,75 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: VALDORI MANOEL KELSS

Processo nº: 50084096420208240023

Guia nº: 3031858

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 336,57 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: VALQUIRIA CASSEMIRO DA SILVA DE SOUSA

Processo nº: 03014496820178240069

Guia nº: 2912216

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio

Valor do Débito: R\$ 3.043,26 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: VALTER ZEN

Processo nº: 00042870520118240025

Guia nº: 3010990

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 140,02 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: VANDERLEI DA SILVA

Processo nº: 50083480920208240023

Guia nº: 3036709

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 336,57 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: VANDERLEI JOSE BAPTISTA

Processo nº: 50006625020238240058

Guia nº: 2969954

Comarca: 2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 140,70 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: VANESSA DUCIONI ABEL CECHINEL
 Processo nº: 50009079320198240028
 Guia nº: 3024955
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 346,95 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: VERA LUCIA ARAUJO DE AGUIAR
 Processo nº: 50205397220228240005
 Guia nº: 3020863
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 289,81 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: VIA GERMÂNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Processo nº: 09003329320148240005
 Guia nº: 2936928
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 3.007,04 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: VIDRACARIA BONATTI LTDA
 Processo nº: 00039626120038240073
 Guia nº: 3007042
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó
 Valor do Débito: R\$ 436,85 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Vilmar Machado
 Processo nº: 00186289220088240008
 Guia nº: 3035306
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 130,73 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: VILSON FERNANDES RODRIGUES
 Processo nº: 50000468620128240082
 Guia nº: 2956533
 Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 70,52 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: VITOR HUGO MARTINS
 Processo nº: 07045587320128240045
 Guia nº: 2933781
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 165,58 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: WAGNER IOP SANTOS
 Processo nº: 00000292520048240080
 Guia nº: 3017949

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
 Valor do Débito: R\$ 139,33 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: WALDAIR TIAGO ZANELLA
 Processo nº: 50047460520198240036
 Guia nº: 2916934
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 51,88 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Waldir Alves da Silva
 Processo nº: 00058223120138240014
 Guia nº: 2943032
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos
 Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: WETEL COMERCIO DE TELEFONES LTDA
 Processo nº: 00204447220078240064
 Guia nº: 3033894
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 240,48 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: Wilson Roberto Macedo
 Processo nº: 09025418520198240061
 Guia nº: 2927745
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul
 Valor do Débito: R\$ 231,55 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ZA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 Processo nº: 07030018520118240045
 Guia nº: 3012296
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça
 Valor do Débito: R\$ 158,53 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ZUCCHETTO & CIA LTDA - EPP
 Processo nº: 50595502520208240023
 Guia nº: 3012592
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 5.032,49 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

DEVEDOR: ZULMAR JOSE CURCIO
 Processo nº: 50377227020208240023
 Guia nº: 3033534
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 308,94 / Data do Cálculo: 24/08/2023.

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

DISPENSAS DE LICITAÇÃO COM VALOR COMPREENDIDO NOS LIMITES DOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021
 A Diretoria de Material e Patrimônio torna públicas as contratações diretas, por meio de dispensa de licitação com valores compreendidos nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, ocorridas entre os dias 21 a 25 de agosto de 2023:

N. DO PROCESSO	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	REQUISITANTE	VALOR TOTAL (R\$)
0036290-72.2023.8.24.0710	Folha da Manhã S/A	60.579.703/0001-48	3 Assinatura da edição impressa do Jornal Folha de S.Paulo, de segunda-feira a domingo, com direito ao acesso à réplica da edição do jornal impresso, ao portal de notícias em tempo real e ao "Folha mais", todos disponíveis no portal www.folha.uol.com.br, permitindo 5 (cinco) acessos simultâneos para cada assinatura	DIVISÃO DE PESQUISA E INFORMAÇÃO	6.737,70
0032883-58.2023.8.24.0710	IRMÃOS RAUSCH LTDA	00.334.500/0001-60	10 PINCEL TRINCHA ATLAS 395X 3/4"	COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	27,00
0032883-58.2023.8.24.0710	IRMÃOS RAUSCH LTDA	00.334.500/0001-60	20 ASSENTO SANITÁRIO PREMIER BRANCO - KRONA	COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	580,00
0032883-58.2023.8.24.0710	IRMÃOS RAUSCH LTDA	00.334.500/0001-60	3 WD-40 SPRAY 300ML-200G.LUBRIFICANTE	COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	138,00
0032883-58.2023.8.24.0710	IRMÃOS RAUSCH LTDA	00.334.500/0001-60	1 LMOTOLIA LUBRIF.MANUAL 250ML-"HARDEN" H 670002	COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	19,00
0032883-58.2023.8.24.0710	IRMÃOS RAUSCH LTDA	00.334.500/0001-60	100 ARRUELA ZINCADA PRESSAO 5/16	COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	12,00
0032883-58.2023.8.24.0710	IRMÃOS RAUSCH LTDA	00.334.500/0001-60	15 SIFÃO - TUBO EXTENSOR	COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	108,75

N. DO PROCESSO	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	REQUISITANTE	VALOR TOTAL (R\$)
0032883-58.2023.8.24.0710	IRMÃOS RAUSCH LTDA	00.334.500/0001-60	3 LIXA EM METRO NO: 100	COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	15,00
0032883-58.2023.8.24.0710	IRMÃOS RAUSCH LTDA	00.334.500/0001-60	4 CAMARA DE AR 3.25-8" "CAPANEMA-ATISA"	COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	79,60
0032883-58.2023.8.24.0710	IRMÃOS RAUSCH LTDA	00.334.500/0001-60	5 CONE SINAL LARANJA/BR-70CM	COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	245,00
0032883-58.2023.8.24.0710	IRMÃOS RAUSCH LTDA	00.334.500/0001-60	1 TINTA NOVACOR ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO PRETO - 3,6 LITROS	COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	159,00
0037228-67.2023.8.24.0710	Fundação Dom Cabral	19.268.267/0001-92	1 Inscrição no Curso de Liderança Transformadora	DIVISÃO ADMINISTRATIVA (AJ/SE/DA)	16.110,00
0036102-79.2023.8.24.0710	OEO BIOLÁSTICOS LTDA	27.026.609/0001-96	6 Sacos de bioplástico compostável de 15 litros - pacotes com 100 unidades	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DIE)	770,40
0036438-83.2023.8.24.0710	VideBand Ind. e Com. De Confeções EIRELI ME	03.574.465/0001-44	5 Bandeira do município de Lebon Régis, 100% Poliester, Sublimado dupla, ilhoses na lateral para hasteamento, medidas: 0,90X1,28 metros.	COMARCA DE LEBON RÉGIS	450,00
0036763-58.2023.8.24.0710	LUA TUR TURISMO LTDA	04.047.851/0001-40	2 Prestação de serviço de transfer com van, com motorista para o transporte de pessoas e bagagens (com limite de 80 quilômetros)	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DIE)	2.040,00
0036187-65.2023.8.24.0710	OCL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	OCL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	4 Ventilador de Coluna Preto Steel bivolt - 50 cm, 6 pás	COMARCA DE SÃO JOSÉ	1.500,00
0036949-81.2023.8.24.0710	GHLIARDI & GHLIARDI LTDA	10.928.428/0001-52	96 LEITE UHT	COMARCA DE XAXIM	430,08
0037050-21.2023.8.24.0710	ELGA GREZCZUK - Bom Paladar	00.252.034/0001-73	25 Lanche com bebida sem álcool	COMARCA DE PAPANDUVA	550,00
0037182-78.2023.8.24.0710	Panificadora Baldessar Ltda ME	79.833.950/0001-57	30 Lanche com bebida sem álcool	COMARCA DE CORREIA PINTO	735,00
0037215-68.2023.8.24.0710	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES EIRELI	24.413.336/0001-44	93 Almoço com bebida sem álcool	COMARCA DE CURITIBANOS	4.352,40
0037215-68.2023.8.24.0710	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES EIRELI	24.413.336/0001-44	93 Jantar com bebida sem álcool	COMARCA DE CURITIBANOS	4.352,40
0037215-68.2023.8.24.0710	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES EIRELI	24.413.336/0001-44	93 Lanche com bebida sem álcool	COMARCA DE CURITIBANOS	2.371,50
0037248-58.2023.8.24.0710	TRANSCINETOUR AGENCIA E TRANSPORTE TURISTICOS LTDA	28.415.546/0001-22	2 Transporte Participantes do Júri dia 31/08 e 01/09/2023	COMARCA DE PALHOÇA	650,00
0036739-30.2023.8.24.0710	AROLDO VEIGA	00.989.019/0001-02	120 Galões de água Font Life de 20L	COMARCA DE ITAIÓPOLIS	1.678,80
0036739-30.2023.8.24.0710	AROLDO VEIGA	00.989.019/0001-02	80 Garrafas de água 500ml	COMARCA DE ITAIÓPOLIS	120,00
0036905-62.2023.8.24.0710	Floranabel Mudaz e Flores LTDA	05.777.585/0001-74	4 SERVIÇO DE JARDINAGEM - área 113,90 m² (serviços a serem feitos: corte de grama, poda e limpeza)	COMARCA DE SÃO DOMINGOS	1.000,00
0036329-69.2023.8.24.0710	MSA DO BRASIL Equipamentos e Instrumentos de Segurança Ltda.	45.655.461/0001-30	4 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PARA COMBATE A INCÊNDIO - Trata-se de um único equipamento de proteção respiratória (EPR) do tipo aparelho autônomo de ar comprimido respirável, dotado das partes seguir especificadas para atingir a finalidade indicada.	PRES.TJ - ASSESSORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	35.952,00
0036330-54.2023.8.24.0710	HASIC LTDA	24.586.113/0001-89	2 Lanterna portátil de ângulo reto intrinsecamente segura - Combate a Incêndio Estrutural	DIRETORIA DE SAÚDE (DS)	2.390,00
0036469-06.2023.8.24.0710	T&A SUPERMERCADO LTDA	40.601.093/0001-24	300 Água mineral sem gás 500 ml	COMARCA DE SÃO DOMINGOS	330,00
0036469-06.2023.8.24.0710	T&A SUPERMERCADO LTDA	40.601.093/0001-24	90 Água mineral com gás 500 ml	COMARCA DE SÃO DOMINGOS	108,00
0036315-85.2023.8.24.0710	De Assis Jardinagem (Gerson de Assis dos Santos - ME)	97.529.834/0001-20	5 Serviço de corte de grama, área de 770m²	COMARCA DE JOINVILLE	1.250,00
0036315-85.2023.8.24.0710	De Assis Jardinagem (Gerson de Assis dos Santos - ME)	97.529.834/0001-20	5 Serviço de limpeza de grama e retirada de inços 770m²	COMARCA DE JOINVILLE	750,00
0036315-85.2023.8.24.0710	De Assis Jardinagem (Gerson de Assis dos Santos - ME)	97.529.834/0001-20	5 Serviço de poda de vegetação existente	COMARCA DE JOINVILLE	500,00
0036636-23.2023.8.24.0710	Hotel Vavassori Eirelli	10.452.914/0001-47	30 Almoço (com bebida sem álcool)	COMARCA DE RIO DO CAMPO	1.080,00
0036636-23.2023.8.24.0710	Hotel Vavassori Eirelli	10.452.914/0001-47	30 Lanche da tarde (com bebida sem álcool)	COMARCA DE RIO DO CAMPO	630,00
0036636-23.2023.8.24.0710	Hotel Vavassori Eirelli	10.452.914/0001-47	30 1º Lanche da noite (com bebida sem álcool)	COMARCA DE RIO DO CAMPO	750,00
0036636-23.2023.8.24.0710	Hotel Vavassori Eirelli	10.452.914/0001-47	30 1º Lanche da noite (com bebida sem álcool)	COMARCA DE RIO DO CAMPO	750,00
0037055-43.2023.8.24.0710	EUGENIA FARYNIAK ZENF	19.643.560/0001-92	35 Almoço com bebida sem álcool	COMARCA DE PAPANDUVA	1.400,00
0037055-43.2023.8.24.0710	EUGENIA FARYNIAK ZENF	19.643.560/0001-92	30 Jantar com bebida sem álcool	COMARCA DE PAPANDUVA	1.050,00
0036764-43.2023.8.24.0710	GOEDERT LTDA	79.846.465/0001-18	1200 lustra móvel 200ml, fragrância lavanda, validade mínima de 12 meses	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	4.224,00
0036764-43.2023.8.24.0710	GOEDERT LTDA	79.846.465/0001-18	250 Vassourinha com cabo multiuso	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	1.487,50
0036933-30.2023.8.24.0710	EXZELLENZ BUFFET E EVENTOS LTDA	49.391.171/0001-88	189 refeição (almoço/jantar) conforme descrição em anexo	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DIE)	18.333,00
0036653-59.2023.8.24.0710	Bortolini Supermercado LTDA	05.342.492/0001-17	8 Removedor de sujeira (Removex) 2 Litros	COMARCA DE SÃO DOMINGOS	143,20
0033281-05.2023.8.24.0710 (dispensa eletrônica)	ALBERTO TAVARES JUNIOR ME	13.836.336/0001-30	45 KIT MOP ÚMIDO COMPLETO (carrinho + balde duas águas + cabo + suporte + placa sinalizadora + 1 refil mop úmido/ líquido)	DIVISÃO ADMINISTRATIVA (DIE/DA)	17.505,00
0036333-09.2023.8.24.0710	S.O.S. SUL RESGATE COM E SERV DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	03.928.511/0001-66	6 Luva Polivalente de Combate a Incêndio Estrutural em couro ou tecido de aramida e para aramida, tecidos estes que devem ser inerentemente resistentes às chamas, com reforço externo e com cinco dedos.	PRES.TJ - ASSESSORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	1.440,00
0036333-09.2023.8.24.0710	S.O.S. SUL RESGATE COM E SERV DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	03.928.511/0001-66	5 Capacete de Combate a Incêndio Estrutural visando grande proteção para a cabeça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, impactos, mesmo que por objetos pesados e pontiagudos sendo descrito nesta especificação, o Tipo B, área de proteção 3b, com todos os parâmetros de desempenho comprovado, certificado EN 443/2008 - (Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas).	PRES.TJ - ASSESSORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	13.950,00
0036333-09.2023.8.24.0710	S.O.S. SUL RESGATE COM E SERV DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	03.928.511/0001-66	6 Capacete de Combate a Incêndio Estrutural visando grande proteção para a cabeça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, impactos, mesmo que por objetos pesados e pontiagudos sendo descrito nesta especificação, o Tipo B, área de proteção 3b, com todos os parâmetros de desempenho comprovado, certificado EN 443/2008 - (Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas).	PRES.TJ - ASSESSORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4.980,00

N. DO PROCESSO	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	REQUISITANTE	VALOR TOTAL (R\$)
0036333-09.2023.8.24.0710	S.O.S. SUL RESGATE COM E SERV DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	03.928.511/0001-66	6 Equipamento de proteção individual para combate a incêndio estrutural composto por casaco (japona), com camada externa, confeccionado de acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469:2020, sendo classificado como de nível 2 na referida norma, nos termos das especificações anexas.	PRES.TJ - ASSESSORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	13.500,00
0036333-09.2023.8.24.0710	S.O.S. SUL RESGATE COM E SERV DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	03.928.511/0001-66	6 Equipamento de proteção individual para combate a incêndio estrutural composto por calça, com camada externa, confeccionado de acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469:2020, sendo classificado como de nível 2 na referida norma, nos termos das especificações anexas.	PRES.TJ - ASSESSORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	13.500,00
0037448-65.2023.8.24.0710	San Gennaro Produtos Alimentícios LTDA	32.845.982/0001-09	35 Jantar com bebida sem álcool	COMARCA DE OTACÍLIO COSTA	875,00
0037628-81.2023.8.24.0710	SOS GOURMET TREINAMENTO GASTRONOMICO LTDA	20.088.826/0001-61	93 Almoços c/ bebida sem álcool (marmitas)	COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL	4.357,05
0037628-81.2023.8.24.0710	SOS GOURMET TREINAMENTO GASTRONOMICO LTDA	20.088.826/0001-61	87 Lanches c/ bebida sem álcool (kits)	COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL	2.225,46
0037628-81.2023.8.24.0710	SOS GOURMET TREINAMENTO GASTRONOMICO LTDA	20.088.826/0001-61	41 Jantares c/ bebida sem álcool (marmitas)	COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL	1.920,85
0025647-55.2023.8.24.0710	TARTELLI RESTAURANTE LTDA.	05.435.255/0001-09	32 Janta com bebida sem álcool	COMARCA DE GUARAMIRIM	1.216,00
0035969-37.2023.8.24.0710	Lhi Manutencao e Instalacao de Ar Condicionado LTDA	09.134.633/0001-67	4 Lâmpada vermelha de led para painel elétrico	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE 2º GRAU	62,40
0035969-37.2023.8.24.0710	Lhi Manutencao e Instalacao de Ar Condicionado LTDA	09.134.633/0001-67	1 Lâmpada verde de led para painel elétrico	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE 2º GRAU	15,60
0035969-37.2023.8.24.0710	Lhi Manutencao e Instalacao de Ar Condicionado LTDA	09.134.633/0001-67	4 Lâmpada amarela de led para painel elétrico	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE 2º GRAU	62,40
0035969-37.2023.8.24.0710	Lhi Manutencao e Instalacao de Ar Condicionado LTDA	09.134.633/0001-67	2 CORREIA BX68	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE 2º GRAU	176,00
0035969-37.2023.8.24.0710	Lhi Manutencao e Instalacao de Ar Condicionado LTDA	09.134.633/0001-67	2 PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 3/8, COMPRIMENTO 4CM	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE 2º GRAU	15,40
0037056-28.2023.8.24.0710	IDEAL TRIX	29.920.706/0001-53	10 REMOVEDOR DE COLA E PICHE REMOGAN 500ML JAÇA	DIE - DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	450,00
0036675-20.2023.8.24.0710	JM Comércio Atacadista de Equipamentos Ltda	21.239.570/0006-13	1 Bancada 1500mm comprimento x 700 mm de profundidade x 850 mm de altura com cuba 50cm x 50cm x 35 cm, submesa, lisa, HGA.	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	2.086,00
0037017-31.2023.8.24.0710	INTERPRES - EMPRESA DE TRADUCAO E INTERPRETACAO DE LIBRAS LTDA	33.154.265/0001-01	2 Interpretação em libras de forma remota	PRES.TJ - SECRETARIA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSAO	400,00
0027075-72.2023.8.24.0710 (adiantamento de despesa)	MONIQUE DE SOUZA DA SILVA	30.554.146/0001-40	1 MANUTENÇÃO FECHADURA	COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO	60,00
0036240-46.2023.8.24.0710	Marcio do Prado Camargo 03903019909	33.238.765.0001-13	1 Locação de veículo para transporte da sessão do tribunal do Júri.	COMARCA DE CORREIA PINTO	100,00
0037348-13.2023.8.24.0710	Restaurante Jardim da Barra LTDA	03.797.397/0001-82	131 Almoço com bebida sem álcool	COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL	6.130,80
0037085-78.2023.8.24.0710	INSTRAEM Indústria Médico Hospitalar Ltda	90.909.631/0001-10	1 DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)- Referência: desfibrilador automático I.ON Instramed	DIRETORIA DE SAÚDE	8.800,00
0038029-80.2023.8.24.0710	Restaurante Dom Piton Ltda.	46.277.480/0001-33	36 Almoços com bebida sem álcool	COMARCA DE MARAVILHA	1.260,00
0037841-87.2023.8.24.0710	Adelaide Barth	21.098.774/0001-77	40 Almoço com bebida sem álcool	COMARCA DE OTACÍLIO COSTA	1.520,00
0037617-52.2023.8.24.0710	Comércio de Água e Gás Maia Ltda	17.560.834-0001/54	160 Bombonas de 20l de água mineral sem gás	COMARCA DE XANXERÊ	2.080,00
0037617-52.2023.8.24.0710	Comércio de Água e Gás Maia Ltda	17.560.834-0001/54	480 Água mineral SEM gás - garrafa de 500/510 ml	COMARCA DE XANXERÊ	556,80
0037617-52.2023.8.24.0710	Comércio de Água e Gás Maia Ltda	17.560.834-0001/54	48 Água mineral COM gás - garrafa de 500/510 ml	COMARCA DE XANXERÊ	60,00
0037928-43.2023.8.24.0710	Pront Pani panificadora e confeitaria Ltda	05.376.881/0001-63	163 Lanche com bebida sem alchool	COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL	4.075,00
0037822-81.2023.8.24.0710	MARLUS SILVA DA MOTA	XXX.697.709-XX	4 serviços de jardinagem	COMARCA DE URUBICI	10.200,00
0038229-87.2023.8.24.0710	Piva Francio & Francio Ltda	04.019.779/0001-48	94 lanche com bebida sem álcool	COMARCA DE XANXERÊ	1.927,00
0038138-94.2023.8.24.0710	HT Hotéis Eirellis EPP	06.110.143/0001-32	9 Pernoite em hotel para jurados e oficiais de justiça	COMARCA DE JOINVILLE	1.899,00
0036214-48.2023.8.24.0710	TAZZIO MATTEO SANTOS	32.104.212/0001-05	40 Coldre Velado - Beretta APX - Kydex - com redutor de volume	NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL (NIS)	11.200,00
0036214-48.2023.8.24.0710	TAZZIO MATTEO SANTOS	32.104.212/0001-05	8 Coldre Velado - Glock G17 Gen4 - Kydex - com redutor de volume	NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL (NIS)	2.240,00
0036214-48.2023.8.24.0710	TAZZIO MATTEO SANTOS	32.104.212/0001-05	2 Coldre Velado - Glock G19 Gen4 - Kydex - com redutor de volume	NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL (NIS)	560,00
0036214-48.2023.8.24.0710	TAZZIO MATTEO SANTOS	32.104.212/0001-05	50 Porta Carregador Velado	NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL (NIS)	8.250,00
0037341-21.2023.8.24.0710	EDUARDO DA SILVA MENDELSKI (ELETRO.COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	31.712.772/0001-80	70 MÃO DE OBRA (CONCERTO DE VAZEMENTO DE ISOPOR) BEBEDOUROS	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (DIE/DSG)	7.700,00
0037341-21.2023.8.24.0710	EDUARDO DA SILVA MENDELSKI (ELETRO.COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	31.712.772/0001-80	70 MANGUEIRAS BEBEDOURO LIBELL (MASTER CGA) KIT COM 2 UNIDADES(PAR)	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (DIE/DSG)	1.400,00
0037341-21.2023.8.24.0710	EDUARDO DA SILVA MENDELSKI (ELETRO.COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	31.712.772/0001-80	45 TORNEIRA DE ÁGUA GELADA P/ MASTER CGA (LIBELL)	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (DIE/DSG)	675,00
0037341-21.2023.8.24.0710	EDUARDO DA SILVA MENDELSKI (ELETRO.COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	31.712.772/0001-80	45 TORNEIRA DE ÁGUA NATURAL P/ MASTER CGA (LIBELL)	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (DIE/DSG)	675,00
0037341-21.2023.8.24.0710	EDUARDO DA SILVA MENDELSKI (ELETRO.COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	31.712.772/0001-80	20 TERMOSTATO PARA BEBEDOURO LIBELL	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (DIE/DSG)	2.400,00

Florianópolis, 25 de agosto de 2023.

Graziela Meyer Juliani

Diretora

Resultado

TOMADA DE PREÇOS N. 61/2023

(Execução de obra de reforma parcial e ampliação do prédio do Fórum da comarca de Itapoá)

RESULTADO DA FASE: HABILITAÇÃO

Na forma do § 1º do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, comunicamos que a licitação epígrafada foi julgada, sendo consideradas habilitadas as seguintes entidades empresariais:

-CEPENGE ENGENHARIA LTDA. e

- ELLO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Por fim, disponibiliza-se o QR Code para consulta do parecer:



Florianópolis, 25 de agosto de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

Diretoria de Material e Patrimônio

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 97/2023

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que foi realizada a n. Dispensa de licitação n. 97/2023 (processo n. 0023057-08.2023.8.24.0710), cujo objeto é a contratação da Fundação Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ n.33.641.663/0001-44, para organizar e executar a primeira etapa do concurso público para provimento de cargos de Juiz Substituto do Poder Judiciário de Santa Catarina e realizar o apoio logístico e operacional da segunda etapa, supervisionada pela Comissão de Concurso, no valor total estimado de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), com fulcro no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021. Pré-publicação registrada no e-Sfinge com o seguinte código: E972A85BF3A792974BDB5A99623EEAC8C5A56E2FA fim de cumprir o disposto na Lei Estadual n. 17.983 de 19/08/2020, disponibiliza-se o QR Code para consulta:



Florianópolis, 25 de agosto de 2023.

Graziela Meyer Juliani

Diretora de Material e Patrimônio

DECISÃO

Trata-se de contratação direta da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para a organizar e executar a primeira etapa do concurso público para provimento de cargos de juiz substituto do PJSC e realizar o apoio logístico e operacional da segunda etapa, supervisionada pela Comissão de Concurso.

A necessidade da contratação ficou evidenciada nos autos e embasou a decisão contida no doc. 7428010, a cujos argumentos se faz referência por brevidade processual.

Instada, a pretensa contratada manifestou anuência aos termos da minuta do contrato (7477569).

Quanto aos aspectos jurídicos, a DMP asseverou que o procedimento seguiu todos os trâmites necessários e atendeu às disposições legais. Destacou que a vantajosidade na contratação da FGV ficou precisamente evidenciada na manifestação da 1ª Vice-Presidência, e que a pretensa contratada reúne os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista. Concluiu que o caso em análise se enquadra na hipótese contida no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021 (7482923). No que tange à dimensão pecuniária, a DOF atestou a disponibilidade orçamentária e financeira (7439766 , Processo n. 0035644-62.2023.8.24.0710).

Ante o exposto:

1. autorizo a reserva orçamentária e financeira para a efetivação da presente despesa;
2. autorizo a contratação direta, com fulcro no 75, XV, da Lei n. 14133/2021 e nos termos da minuta contida no doc. 7477938 e
3. ressalvo que deverá ser publicado o ato que autoriza a presente contratação direta no sítio eletrônico deste Tribunal, conforme previsão do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da legislação de regência.

À DMP para as providências necessárias.



Florianópolis, 25 de agosto de 2023.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Inexigibilidade de Licitação

Contratações diretas (duplo enquadramento - inexigibilidade)

A Diretoria de Material e Patrimônio torna públicas as contratações diretas, realizadas pela Academia Judicial - valor até 25% do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, ocorridas em 25 de agosto de 2023:

N. DO PROCESSO	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
0035215-95.2023.8.24.0710	COMITE NACIONAL DO CERIMONIAL PUBLICO - CNCP/BRASIL	00.312.312/0001-30	Inscrição das servidoras Luísa Bresolin de Oliveira, matrícula 42266, Nycia Francielle Curcino Neto, matrícula 64439, Aldalea Norma de Souza, matrícula 63914 e Jéssica Temille Jerônimo, matrícula 54286 no XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo, que ocorrerá em Cuiabá - MT - UR.: Academia Judicial.	6.720,00

Florianópolis, 25 de agosto de 2023.

Graziela Meyer Juliani

Diretora

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGP N. 1721 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Remove servidora.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0034511-82.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, de acordo com o artigo 5º, I, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, ARUANI KINDERMANN LAPOLLI, matrícula n. 10519, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca de Itajaí para a Comarca de Tubarão, na vaga decorrente

da exoneração de Beatriz Favarin.

Santana .

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Parisi Freitas

Diretor de Gestão de Pessoas e.e.

ATO DGP N. 1720 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Remove servidora.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018602-97.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, de acordo com o artigo 5º, I, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, LIVIA SOLANA PFUETZENREITER DE LIMA TEIXEIRA, matrícula 23515, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca de Balneário Camboriú para a Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição do Primeiro Grau, na vaga decorrente da exoneração de Gabriela Silveira Custodio Madeira.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Parisi Freitas

Diretor de Gestão de Pessoas e.e.

ATO DGP N. 1727 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Remove servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0037105-69.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, de acordo com o artigo 5º, I, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, BRUNA PEIXE, matrícula 57090, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca de Correia Pinto para a Comarca de Lages, na vaga decorrente da remoção de Viviani Lubacheski Baez.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 1519 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Prorroga prazo para a posse.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0038473-16.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, para o dia 16 de outubro de 2023, o prazo para DANIELA VIEIRA GOMES COELHO DE ARAGON BARROS tomar posse no cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-7/A, da Comarca de Itajaí, nomeada pelo Ato n. 1610, de 9 de agosto de 2023, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 9 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

Comarcas

Anita Garibaldi

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0027622-15.2023.8.24.0710

Unidade: Cartório de Registro de Imóveis de Anita Garibaldi

Assunto: Suscitação de Dúvida Registral Inversa

DECISÃO

Trata-se de procedimento de Suscitação de Dúvida Inversa proposta por LAUDELINO INACIO, onde questiona a possibilidade de estremação por via extrajudicial, da fração ideal correspondente a área de 164.693,25m², em comunhão no imóvel rural com área superficial de 1.146.773,00m², matriculado sob o nº 15.030, do CRI de Anita Garibaldi/SC.

Extraí-se da inicial que a Escritura Pública Declaratória de Estremação foi levada para registro no CRI desta Comarca, e o título apresentado não foi considerado apto a registro, tendo a serventia imobiliária apresentado nota devolutiva (7301234).

Tendo em vista que foi negado o registro pela serventia, o requerente apresentou a presente dúvida registral (7301230).

A titular do CRI apresentou manifestação (7348908), oportunidade em que juntou documento (7348909).

O representante do Ministério Público se manifestou pela improcedência da dúvida inversa apresentada, com a manutenção das exigências apresentadas pela oficial do registro (7382201).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A suscitação de dúvida é a via administrativa cabível para dirimir controvérsia acerca da atividade dos Registros Públicos, consoante arts. 52, § 2º (nascimento), 115, parágrafo único (constituição de pessoa jurídica), 156, parágrafo único (documento) e 198 a 204 (imóveis) da Lei 6.015/1973.

No caso concreto, adoto como razões de decidir o parecer da lavra do Promotor de Justiça, Dr. Vinícius da Silva Peixoto, in verbis:

“Conforme consta na dúvida submetida a apreciação, Laudelino Inácio possui uma fração ideal correspondente a área de 164.693,25m², em comunhão em um imóvel rural de área superficial de 1.146.773,00m², matriculado sob o número 15.030, Livro 2-RG.

O referido imóvel é de propriedade de:

I) Iraci Inácio dos Santos, com fração de 286.693,25m²; II) Clayto Inácio dos Santos, com fração de 286.693,25m²; III) Laudelino Inácio dos Santos, com fração de 164.639,25m²; IV) Alcís Michelin, com fração de 408.693,25m².

O suscitante informou que durante a medição técnica do projeto de estremação verificou-se uma área superior pertencente à Laudelino, mais especificamente de 200.511,00m², apresentando uma diferença de área em relação ao que consta na

Decisão de órgão regulador de 1º grau 7482595SEI 0027622-15.2023.8.24.0710 / pg. 1

matrícula de 35.817,75 (trinta e cinco mil, oitocentos e dezessete mil e setenta e cinco decímetros quadrados).

Diante da diferença, o Cartório negou-se a proceder o registro da referida estremação.

Instada a se manifestar, a Ilma. Cartorária informou que a área encontra-se georreferenciada e certificada pelo INCRA.

Ainda, esclareceu que a retificação extrajudicial se deu por requerimento dos proprietários na época, cada qual representando sua fração ideal de área titulada, tendo o procedimento sido finalizado em abril de 2019, sendo assim, não há precariedade das características objetivas da área

total do imóvel, estando seu perímetro externo medido e perfeitamente delimitado com a maior precisão existente nos dias de hoje. Sendo assim, verificada que há discrepância de aproximadamente 3hc da área descrita na matrícula e com a área que o senhor Laudelino deseja estremar caso de dilação probatória, sendo necessário ajuizar ação para solução do feito.

Segundo o art. 712-F, §2º, do CNCGJ/SC “Não há obrigatoriedade de coincidência entre a área indicada na planta e no memorial descritivo do projeto de estremação com a da fração ideal registrada na matrícula originária.”, contudo, não se aplicou ao presente caso, pois a área aqui discutida está perfeitamente delimitada e é certificada pelo INCRA, não se aplicando a regra do referido artigo.

Este Órgão Ministerial vê óbice à realização da estremação por via extrajudicial, tendo em vista que área a ser estremada é superior àquela descrita na escritura. Ainda, o referido imóvel está devidamente medido e certificado pelo INCRA, não sendo possível que no procedimento de estremação se encontre área consolidada diversa da área titulada. Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se pelo indeferimento da realização da estremação de forma extrajudicial, tendo em vista que o extremante requer que a área seja superior àquela registrada em escritura, na forma como sugerida pela Ilma. Oficial.

Portanto, a exigência do Registro de Imóveis encontra amparo do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

DISPOSITIVO

Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE a suscitação de dúvida inversa apresentada por Laudelino Inácio, mantendo-se incólume as exigências apresentadas pela Oficial do Registro.

Sem custas.

Sem honorários advocatícios, por se tratar de jurisdição administrativa. Informe-se a Oficial de Registro Público acerca do inteiro teor desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com a preclusão, archive-se.

André Luiz Romanelli Tiburcio Alves

Juiz de Direito Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Romanelli Tiburcio Alves,

Juiz de Direito de Entrância Inicial, em 25/08/2023, às 13:12, conforme art. 1º,

III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Decisão de órgão regulador de 1º grau 7482595SEI 0027622-15.2023.8.24.0710 / pg. 2

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 7482595 e o código CRC E960FB79.

0027622-15.2023.8.24.07107482595v10

Decisão de órgão regulador de 1º grau 7482595SEI 0027622-15.2023.8.24.0710 / pg. 3

Balneário Piçarras

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º Grau n. 0038163-10.2023.8.24.0710

Unidade: Secretaria do Foro da Comarca de Balneário Piçarras

Assunto: Correição Ordinária

DECISÃO

VISTOS

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária Periódica, realizado pela Direção do Foro da Comarca de Balneário Piçarras, na Secretaria do Foro e Gabinete da Direção do Foro da Comarca de Balneário Piçarras, no dia 22/08/2023, doc. 7475851 em cumprimento ao artigo 12-A do Código de Normas da CGJ.

Lavrado o relatório correcional, não foram apontadas constatações. Foram citados os documentos eletrônicos comprobatórios no próprio relatório.

Foram apontadas ocorrências também no próprio documento, na coluna observações.

É o relatório. Decido.

Segundo o artigo 12-B do Código de Normas da CGJ do TJSC, compete à autoridade que presidiu à correição deliberar sobre a necessidade de implementar medidas que conformem os serviços aos parâmetros normativos de regência; ou cientificar a autoridade competente para apuração da conduta de servidor.

Inicialmente, destaco que constitui planejamento estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça a missão de orientar, apoiar e fiscalizar a atividade judicial e extrajudicial na busca permanente do aprimoramento e da efetividade da prestação jurisdicional, de tal sorte que função primeira, no conjunto dos objetivos estratégicos, é orientar e sanar dúvidas, inclusive nos procedimentos de fiscalização.

Sem mais delongas, não verifico o cometimento de infração que justifique a deflagração de Processo Administrativo para apurar conduta disciplinar de servidor, já que a correição não apontou desconformidades, bem como determinar qualquer correção de procedimento.

Ressalto que em que pese as mudanças nos normativos recentes, algumas ocorridas em 2023, já foram observadas adequações às novas normas, apesar de a atividade extrajudicial ser apenas uma entre as diversas atribuições da Direção do Foro e da Secretaria do Foro.

CONCLUSÃO

Como não foram apontadas constatações pela equipe correcional, em um universo de mais de 130 itens verificados, nenhuma orientação ou correção de procedimento é necessária. Não bastasse, em nenhum dos casos se verificou, salvo melhor juízo, dolo ou má-fé por parte dos servidores.

Logo, tenho que cabe por parte desta Direção do Foro apenas orientar e determinar eventuais correções de procedimentos aos servidores da Comarca de Balneário Piçarras, conforme destacado no relatório de correição e nesta decisão em conformidade com o artigo 12-B do Código de Normas da CGJ.

ISSO POSTO, à luz do vetor da razoabilidade, não verifico motivos bastantes para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidades.

Assim, com fulcro no artigo 76, inciso I, do Código de Normas da CGJ do TJSC, determino o arquivamento do presente relatório de correição ordinária periódica.

Intime-se-o via e-mail.

Publique-se.

Proceda-se à alimentação da ferramenta de controle da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, (artigo 12-C do Código de Normas).

Oportunamente, arquivem-se.

Balneário Piçarras, data da assinatura eletrônica.

LUIZ CARLOS VAILATI JUNIOR

Diretor do Foro da Comarca de Balneário Piçarras

2ª Vara - Decisão

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º Grau n. 0038172-69.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Vara de Registros Públicos e Secretaria do Foro Assunto: Correição Ordinária Periódica

DECISÃO

VISTOS

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária Periódica, realizado pelo Juiz de Registros Públicos, na Secretaria do Foro e Gabinete da Vara de Registros Públicos da Comarca de Balneário Piçarras, no dia 22/08/2023, doc. 7475998 em cumprimento ao artigo 12-A do Código de Normas da CGJ.

Lavrado o relatório correcional, foram apontadas pela equipe 3

constatações. Foram citados os documentos eletrônicos comprobatórios no próprio relatório.

Foram apontadas ocorrências também no próprio documento, na coluna observações.

É o relatório. Decido.

Segundo o artigo 12-B do Código de Normas da CGJ do TJSC, compete à autoridade que presidiu à correição deliberar sobre a necessidade de implementar medidas que conformem os serviços aos parâmetros normativos de regência; ou cientificar a autoridade competente para apuração da conduta de servidor.

Inicialmente, destaco que constitui planejamento estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça a missão de orientar, apoiar e fiscalizar a atividade judicial e extrajudicial na busca permanente do aprimoramento e da efetividade da prestação jurisdicional, de tal sorte que função primeira, no conjunto dos objetivos estratégicos, é orientar e sanar dúvidas, inclusive nos procedimentos de fiscalização.

Sem mais delongas, não verifico o cometimento de infração que justifique a deflagração de Processo Administrativo para apurar conduta disciplinar de servidor.

Verifico que os itens apontados são relacionados a questões burocráticas, que em algumas oportunidades exigem tempo para busca da resposta correta e adequada, além de informações de terceiros, que não permitem o cumprimento de prazo tão exíguo e que, salvo melhor juízo, não causaram prejuízos ao serviço forense ou a terceiros, cabendo aos envolvidos sempre perseguir o cumprimento dos prazos normativos. Também estão relacionados a alterações normativas muito recentes, que já estão sendo adotadas nos novos procedimentos que estão sendo instruídos.

Ressalto que em que pese as mudanças nos normativos recentes, algumas ocorridas em 2023, já foram observadas adequações às novas normas, apesar de a atividade extrajudicial ser apenas uma entre as diversas atribuições da Vara de Registros Públicos e da Secretaria do Foro.

CONCLUSÃO

Do total de 3 constatações apontadas pela equipe correccional, verifico que todas refletem casos de interpretação ou desconhecimento da norma. Porém, em um universo de mais de 70 itens verificados, 3 constatações representam muito pouco em relação ao total. Não bastasse, em nenhum dos casos se verificou, salvo melhor juízo, dolo ou má-fé por parte dos servidores, além do comprometimento para se adequar às normas vigentes.

Logo, tenho que cabe por parte deste Juízo apenas orientar e determinar a correção de procedimentos aos servidores da Comarca de Balneário Piçarras, conforme destacado no relatório de correição e nesta decisão em conformidade com o artigo 12-B do Código de Normas da CGJ. ISSO POSTO, à luz do vetor da razoabilidade, não verifico motivos bastantes para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidades.

Assim, com fulcro no artigo 76, inciso I, do Código de Normas da CGJ do TJSC, determino o arquivamento do presente relatório de correição ordinária periódica.

Intime-se-o via e-mail.

Publique-se.

Proceda-se à alimentação da ferramenta de controle da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, (artigo 12-C do Código de Normas).

Oportunamente, arquivem-se.

Balneário Piçarras, data da assinatura eletrônica.

LUIZ CARLOS VAILATI JUNIOR

Juiz de Direito da 2ª Vara

Blumenau

Direção do Foro - Decisão

COMARCA DE BLUMENAU - FORO CENTRAL

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0006340-18.2023.8.24.0710

Unidade: 2o. Ofício de Registro de Imóveis

Assunto: Livros Diários Auxiliares da Receita e da Despesa

DECISÃO

Trata-se de análise dos Livros Diários Auxiliares da Receita e da Despesa da Serventia em questão (2o. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, sob interinidade de Mariana de Souza Campos Roncato), do exercício 2022.

Considerando o contido na Circular n. 61, de 14/03/2022 e na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 15, de 02/08/2022, determino o arquivamento dos autos com base no Parecer e na Decisão proferida nos autos SEI n. 0033109-34.2021.8.24.0710.

Intime-se. Cumpra-se.

Blumenau/SC, data da assinatura digital.

Cintia Gonçalves Costi

Juíza de Direito e Diretora do Foro Central da Comarca de Blumenau/SC

COMARCA DE BLUMENAU - FORO CENTRAL

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0006625-11.2023.8.24.0710

Unidade: 2o. Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

Assunto: Livros Diários Auxiliares da Receita e da Despesa

DECISÃO

Trata-se de análise dos Livros Diários Auxiliares da Receita e da Despesa da Serventia em questão (2o. Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, sob interinidade de Acácio Moser), do exercício 2022.

Considerando o contido na Circular n. 61, de 14/03/2022 e na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 15, de 02/08/2022, determino o arquivamento dos autos com base no Parecer e na Decisão proferida nos autos SEI n. 0033109-34.2021.8.24.0710.

Intime-se. Cumpra-se.

Blumenau/SC, data da assinatura digital.

Cintia Gonçalves Costi

Juíza de Direito e Diretora do Foro Central da Comarca de Blumenau/SC

COMARCA DE BLUMENAU - FORO CENTRAL

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0006686-66.2023.8.24.0710

Unidade: 1o. Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

Assunto: Livros Diários Auxiliares da Receita e da Despesa

DECISÃO

Trata-se de análise dos Livros Diários Auxiliares da Receita e da Despesa da Serventia em questão (1o. Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, sob interinidade de Lio Ogê Gaya Junior), do exercício 2022.

Considerando o contido na Circular n. 61, de 14/03/2022 e na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 15, de 02/08/2022, determino o arquivamento dos autos com base no Parecer e na Decisão proferida nos autos SEI n. 0033109-34.2021.8.24.0710.

Intime-se. Cumpra-se.

Blumenau/SC, data da assinatura digital.

Cintia Gonçalves Costi

Juíza de Direito e Diretora do Foro Central da Comarca de Blumenau/SC

Catanduvas

Direção do Foro - Decisão

DECISÃO

Trata-se de correção ordinária periódica realizada em no período de 10-8-2023 na Escrivania de Paz do município de Jaborá, da qual não resultaram constatações.

É o breve relato.

Decido.

O artigo 75-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça estabelece que: “A reclamação disciplinar e o relatório de correção ordinária devem ser autuados como procedimento preliminar. (redação acrescentada pelo Provimento n. 1, de 13 de janeiro de 2021)”.

Por sua vez, o artigo 76-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça dispõe que:

Art. 76-B. Recebidos os autos, a autoridade poderá, no prazo de 10 (dez) dias, em decisão fundamentada: (redação acrescentada pelo Provimento n. 1, de 13 de janeiro de 2021)

I - rejeitar o procedimento preliminar no caso de manifesta insubsistência das imputações; (redação acrescentada pelo Provimento n. 1, de 13 de janeiro de 2021)

II - remeter os autos ao órgão competente; (redação acrescentada pelo Provimento n. 1, de 13 de janeiro de 2021)

III - deflagrar procedimento preparatório na hipótese do artigo 78; ou (redação acrescentada pelo Provimento n. 1, de 13 de janeiro de 2021)

IV - deflagrar processo disciplinar. (redação acrescentada pelo Provimento n. 1, de 13 de janeiro de 2021)

§ 1º Cópia da decisão proferida será lançada, no prazo de 5 (cinco) dias, no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial. (redação acrescentada pelo Provimento n. 1, de 13 de janeiro de 2021)

§ 2º O reclamante será intimado quanto ao teor do decidido e, se for hipótese de rejeição do procedimento, ser-lhe-á conferida possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial. (redação acrescentada pelo Provimento n. 1, de 13 de janeiro de 2021)

Na hipótese, não há constatações a serem sanadas, de modo que não é caso de aplicação do disposto nos incisos II, III e IV do artigo 76-B do CNCGJ.

Ante o exposto, determino o arquivamento deste procedimento.

Cientifique-se o delegatário.

Inclua-se a presente decisão no cadastro da serventia no acesso restrito. Após, arquivem-se.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Ernani Freitag, Diretor do Foro, em 23/08/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Joaçaba

Direção do Foro - Decisão

DECISÃO

Trata-se de procedimento de suscitação de dúvida inaugurado pelo Oficial do Registro Civil de Luzerna que, em suma, pretende verificar a aplicabilidade do disposto no art. 56 da LRP ou do art. 110, inciso I, da mesma Lei, à situação exposta pela Sra. Eva Terezinha Dresch, que pretende retificar seu registro de casamento, alterando o segundo nome para Therezinha, como consta em sua certidão de nascimento. O Ministério Público manifestou-se pela retificação do registro com base no art. 110, inciso I, da Lei n. 6.015/73 (doc. 7299055).

É o relato. Decido.

De acordo com a Lei de Registros Públicos:

Art. 56. A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu

prenome, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico.

[...]

Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:

I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção; [...]

Diante disso, em análise da documentação apresentada, a interessada, por ocasião de seu nascimento foi registrada como EVA THEREZINHA TIEPPO (certidão contida no doc. 7179510), sendo que por ocasião de seu casamento passou a chamar-se EVA TEREZINHA DRESCH (doc. 7179508).

Trata-se, portanto, de erro na grafia do nome da interessada que, embora tenha consentido com a alteração, considerando que assinou da mesma forma, não obsta a retificação extrajudicial nos moldes do art. 110, inciso I, da Lei n. 6.015/73, notadamente porque se pretende retomar a grafia original do nome da interessada.

É importante destacar, ainda, que, conforme apontado pelo Ministério Público “o art. 56 da Lei 6.015/73 prevê a alteração imotivada do prenome, enquanto a Sra. Eva Terezinha objetiva a retificação de seu prenome”, o que afasta a incidência do art. 56 ao caso em exame. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, dirimindo a dúvida suscitada e autorizando que a retificação pretendida seja realizada com base no art. 110, inciso I, da Lei n. 6.015/73.

Publique-se. Registre-se.

Comunique-se o Oficial requerente.

Notifique-se o Parquet.

Após, cumpridas as providências de praxe, arquite-se.

Decisão 7361415 SEI 0020588-86.2023.8.24.0710 / pg. 1

Cumpra-se.

Márcio Umbeerto Bragaglia

Juiz Diretor do Foro

Lages

Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos - Edital

AUTOS SEI N. 0008400-61.2023.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA realizada pela Oficial do Registro de Imóveis de Lages, nos seguintes termos:

O incidente de suscitação de dúvida relativa à exigência cartorária, previsto no art. 198 da Lei de Registros Públicos, é procedimento de natureza administrativa e a decisão que resolve o litígio, embora seja prolatada por órgão do Poder Judiciário, não possui caráter jurisdicional. No caso, se trata apenas de uma autorização para impressão de uma matrícula que existe no sistema eletrônico, mas foi extraviada na via física.

A questão pode ser analisada sob o prisma da restauração de matrículas, que é o ato final decorrente do procedimento administrativo de reconstituição da matrícula ou do livro de registro. Visa, portanto, a recomposição do acervo e das informações registrais prejudicadas.

Dispõe o art. 5º do Provimento nº 23 do CNJ:

“Sendo impossível a verificação da correspondência entre o teor da certidão já expedida e a respectiva matrícula, transcrição ou inscrição mediante consulta do livro em que contido o ato de que essa certidão foi extraída, por encontrar-se o livro (encadernado ou escriturado por meio de fichas), no todo ou em parte, extraviado ou deteriorado de forma a impedir sua leitura, deverá o Oficial da unidade do Registro de Imóveis em que expedida a certidão, para a realização de novos

registros e averbações e para a expedição de novas certidões, promover a prévia restauração da matrícula, transcrição ou inscrição mediante autorização do Juiz Corregedor competente”

O registrador tem o dever legal de manter os livros e acervos em ordem, conservando-os e guardando-os em local seguro (art. 30, I, da Lei 8.935/1994), assim, demonstrado que as matrículas estão danificadas ou em estado de deterioração, impõe-se o deferimento da restauração.

Diante disso, AUTORIZO a impressão da matrícula (folha 03 da matrícula n 1.171), com a menção de que o ato foi autorizado.

Além disso, caso houver mais casos semelhantes, desde já AUTORIZO a impressão de matrícula, em que há o documento no sistema eletrônico e que não exista e/ou há o extravio na via física.

Oficie-se ao Registro de Imóveis, bem como partes interessadas, caso houver.

Sem custas.

Por fim, arquivem-se definitivamente os autos.

Sergio Luiz Junkes

Juiz de Direito de Entrância Especial, em 17/08/2023

Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos - Decisão

AUTOS SEI N. 0003698-72.2023.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de pedido de RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA, efetuado pelo Oficial do Registro de Imóveis, nos seguintes termos:

No caso, utilizo como razões de decidir o parecer do Ministério Público, utilizando da Fundamentação “per relationem”:

Em se tratando da área de registro de imóveis, a matrícula é um dos documentos mais importantes - podendo ser comparada à certidão de nascimento, em relação ao registro de pessoas -, já que, através dela, confirma-se a existência do bem imóvel, com a descrição, detalhada, de suas características, bem como, informações sobre os proprietários, as medidas e as confrontações, podendo conter, ainda, detalhes da operação de compra e venda, entre outros fatos relevantes. Nos termos do artigo 176, da Lei dos Registros Públicos, a escrituração da matrícula será feita, em cada folha, do Livro 2, contendo, no mínimo, o número de ordem - que deve seguir, até o infinito -, a data em que foi aberta, a identificação, completa, do imóvel, além do nome, da qualificação, do domicílio e da nacionalidade do proprietário. Nesse caso, em particular, pelo que se extrai das informações trazidas, aos autos, pela Oficial do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, o referido imóvel é oriundo do loteamento Dona França II, situado no lado da Avenida Papa João XXIII, sendo este um terreno urbano com área de 472,30 m², designado como Lote n. 03 da quadra B. Nesses termos, seguindo as disposições previstas pela Lei 6.015/73, os assentos registrais - entre eles, em especial, a matrícula -, visam a identificar cada imóvel, de forma exclusiva, para que não ocorra divergência e não haja insegurança jurídica. Vale destacar também que, conforme dispõe o artigo 24 da Lei de Registros Públicos: “os oficiais devem manter em segurança, permanentemente, os livros e documentos e respondem pela sua ordem e conservação”. Por fim, com fulcro no Provimento 23 de 24/10/2012, artigo 6º, parágrafo único, colhe-se o entendimento segundo o qual: a restauração poderá ter, por objeto, o todo, ou parte, do livro que se encontrar extraviado, ou deteriorado, ou registro ou ato notarial específico. Dessa forma, inexistindo indícios de dolo e má-fé e, além disso, levando em consideração que teria sido realizado registro - conforme prova a escritura pública de compra e venda lavrada em 12/07/2002, folha 035 do Livro 128 do cartório -, mas que, no entanto, este não teria sido localizado no acervo da serventia, a restauração é cabível e se faz necessária. Por derradeiro, embora o requerimento da Oficial, solicitando autorização para que seja efetuado, similarmente, o mesmo procedimento, caso ocorram outras situações parecidas, a prudência e a cautelar, no entanto, recomendam salientar que o artigo 109 da Lei dos Registros Públicos, apenas,

permite a restauração através de procedimento judicial, iniciado por petição, fundamentada, com determinação judicial e intervenção do Ministério Público. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público no sentido de se autorizar, que a matrícula número 7.059, do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages seja restaurada, de acordo com os dados constantes na escritura de compra e venda, bem como, no título aquisitivo, e com base na fundamentação assentada.

Assim, como a matrícula não foi localizada, é possível a determinação de sua restauração.

Nesse sentido, a jurisprudência:

APELAÇÃO - RESTAURAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL - DESTRUÇÃO EM INCÊNDIO - PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - CABIMENTO - O procedimento de jurisdição voluntária é cabível nas situações em que não haja conflito de interesses, como no caso de restauração de registro imobiliário destruído em incêndio. (TJ-MG - : 103240705662640011)

Diante do exposto, RESOLVO o procedimento para AUTORIZAR A RESTAURAÇÃO DA MATRÍCULA n 7.059, do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages

Oficie-se/Comunique-se ao Registro de Imóveis de Lages.

Sem custas.

Por fim, arquivem-se os autos.

Sergio Luiz Junkes

Juiz de Direito de Entrância Especial, em 17/08/2023

AUTOS SEI N. 0003868-44.2023.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de pedido de Consulta pelo Oficial de Registro para registro tardio de pacto antenupcial, nos seguintes termos:

Tratam os autos de procedimento administrativo para autorização para registro tardio de pacto antenupcial.

De acordo com o Código Civil, os cônjuges caso optem por outro regime de bens, que não o legal, devem proceder à realização do pacto antenupcial, in verbis:

Poderão os nubentes, no processo de habilitação, optar por qualquer dos regimes que este código regula. Quanto à forma, reduzir-se-á a termo a opção pela comunhão parcial, fazendo-se o pacto antenupcial por escritura pública, nas demais escolhas (art. 1.640, parágrafo único CC/02)

Já a Lei dos Registros Públicos, Lei n. 6.015/73 assim determina:

Art. 244 - As escrituras antenupciais serão registradas no livro nº 3 do cartório do domicílio conjugal, sem prejuízo de sua averbação obrigatória no lugar da situação dos imóveis de propriedade do casal, ou dos que forem sendo adquiridos e sujeitos a regime de bens diverso do comum, com a declaração das respectivas cláusulas, para ciência de terceiros.

O pacto antenupcial, feito por escritura pública, é acordo/contrato realizado entre os noivos com a finalidade de estabelecer o regime de bens que vigorará após o casamento.

No caso sub examine, à época embora apresentado ao Registro de Imóveis, não houve o registro do pacto antenupcial, assim, é de ser deferido o pedido para autorizar o registro tardio.

Colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: **APELAÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PEDIDO DE REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL TARDIO. CASAMENTO DOS REQUERENTES CELEBRADO EM 1978. ADOÇÃO DO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, [...] PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FAVORÁVEL NA SEGUNDA INSTÂNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109 DA LEI N.º 6.015/73. DIREITO DE REGISTRO DO PACTO ANTENUPCIAL CONSTANDO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. RECURSO PROVIDO. “Há possibilidade jurídica do pedido, no pleito formulado em conjunto para suprir a ausência de pacto antenupcial, quando consta do registro de casamento a existência de regime de bens diverso do legal, ausente,**

contudo, a lavratura da avença antecedente” (TJSC, Apelação Cível n. 2010.072721-7, de Urussanga, rel^a. Des^a. Denise Volpato, Primeira Câmara de Direito Civil).

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de consulta para AUTORIZAR o registro tardio do pacto antenupcial com o mesmo número de ordem, para que surta seus efeitos legais, sem ônus para as partes Oficie-se/Comunique-se ao Registro de Imóveis de Lages, bem como partes interessadas, caso houver.

Sem custas.

Por fim, archive-se.

Sergio Luiz Junkes

Juiz de Direito de Entrância Especial, em 17/08/2023

AUTOS SEI N. 0009618-61.2022.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA INDIRETA apresentada pelos interessados, em face da seguinte exigência realizada pela Oficial do Registro de Imóveis de Lages, nos seguintes termos:

O incidente de suscitação de dúvida relativa à exigência cartorária, previsto no art. 198 da Lei de Registros Públicos, é procedimento de natureza administrativa e a decisão que resolve o litígio, embora seja prolatada por órgão do Poder Judiciário, não possui caráter jurisdicional. No caso em apreço, foi apresentado para fins de registro um formal de partilha oriundo de um processo de inventário o imóvel com matrícula n 26.464, com área superficial de 94.130,50m²

A partilha atribuiu aos herdeiros vários lotes, num total de “18 terrenos”, como se fosse individualizado. Ocorre que nunca foi realizado o parcelamento do solo.

Dos autos de inventário n 0002436-69.2000.8.24.0039, destaca-se: Desta forma, como a área total é de 94.130,50m² da matrícula n 26.464, a partilha entre os herdeiros não pode se dar em lotes individualizados, haja vista que não ocorreu o parcelamento do solo e/ou loteamento da área.

Tratando-se de vários herdeiros de uma área maior, o correto seria constar o quinhão de cada herdeiro (percentual), e não em lotes/áreas. Assim, corretas estão as exigências do Oficial do Registro de Imóveis, onde podemos destacar:

[...]

Diante do exposto, não é possível se realizar o registro de formal de partilha que efetuou a divisão do imóvel em lotes/áreas individualizadas (e não em quinhão/percentual para cada herdeiros), haja vista, nesta hipótese, é indispensável a realização de parcelamento do solo.

Sobre o tema, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: APELAÇÃO CÍVEL. REGISTROS PÚBLICOS. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. - PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. DIVISÃO DE CONDOMÍNIO. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO MUNICIPAL. ONZE LOTES. VIA DE ACESSO. COMPLEXIDADE DA DIVISÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MERO DESDOBRO. REGISTRO INVIÁVEL. [...] - Inviável, pois, o almejado registro de escritura pública de divisão de condomínio, pois necessário o procedimento de loteamento (caso haja abertura de nova via de circulação) ou de desmembramento, nos termos da Lei n. 6.766/79. DECISÃO ALTERADA. RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível n. 2014.008088-1, de Campos Novos)

DIANTE DISSO, RESOLVO a suscitação de dúvida para declarar como CORRETAS as exigências do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages.

Oficie-se/Comunique-se ao Registro de Imóveis de Lages, bem como interessados.

Eventuais custas pela parte interessada/autor.

Por fim, archive-se.

Sergio Luiz Junkes

Juiz de Direito de Entrância Especial, em 17/08/2023

AUTOS SEI N. 0019144-18.2023.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA realizada pela Oficial do Registro de Imóveis de Lages, nos seguintes termos:

O incidente de suscitação de dúvida relativa à exigência cartorária, previsto no art. 198 da Lei de Registros Públicos, é procedimento de natureza administrativa e a decisão que resolve o litígio, embora seja prolatada por órgão do Poder Judiciário, não possui caráter jurisdicional. Na hipótese em apreço, a oficial de registro suscitou dúvida quanto ao cumprimento de uma decisão judicial, de uma adjudicação compulsória, em que na decisão/mandado informava “lotes em numeral e quadras em números Romanos”, contudo, na época o Oficial registrou as quadras em Numeral (Não em Romano)

Não havendo quaisquer prejuízos a terceiros, além de garantir a segurança jurídica, é de ser deferido o pedido para retificação da matrícula, conforme dados da determinação judicial à época.

Sobre o tema, o parecer do Ministério Público, o qual utilizo como razões de decidir:

Em se tratando da área de registro de imóveis, sabe-se que a matrícula é documento de extrema importância, já que, através dela, confirma-se a existência do bem imóvel, com a descrição detalhada de suas características, bem como, informações sobre os proprietários, as medidas e as confrontações, podendo conter, ainda, detalhes da operação de compra e venda, entre outros fatos relevantes. Nos termos do artigo 176, da Lei dos Registros Públicos, a escrituração da matrícula será feita, em cada folha, do Livro 2, contendo, no mínimo, o número de ordem - que deve seguir, até o infinito -, a data em que foi aberta, a identificação, completa, do imóvel, além do nome, da qualificação, do domicílio e da nacionalidade do proprietário. Nesse caso, em particular, pelo que se extrai das informações trazidas, aos autos, pela Oficial do 1º ORI da Comarca de Lages, as matrículas de números 26.347, 26.348, 26.349, 26.350, 26.351, 26.352, 26.353, 26.354, 26.355, 26.356, 26.357, 26.358, 26.359, 26.360, 26.361, 26.362, 26.363, 26.364, 26.365, 26.366 e 26.367 foram abertas, em razão de determinação judicial (doc. 7158170 - p. 274). Os referidos imóveis são oriundos do loteamento Santa Cândida, situados na Av. Papa João XXIII e na Rua Eurávio Zanoni, com áreas, totais, de 1.606,53 m², 3.197,60 m² e 3.162,22 m², designados, respectivamente, como lotes 03 a 05, da quadra XIX, 11 a 19, da quadra XVIII, e 20 a 28, da quadra XVIII. Ocorre que, ao efetuar a abertura das matrículas, o oficial substituto - designado, à época -, ao invés de identificar as quadras dos lotes, em números romanos, colocou-as em numeral. Razão por que requer, a Oficial, a retificação. Ao se analisar a documentação que instrui a suscitação, verifica-se que consta a seguinte determinação judicial, para abertura das matrículas (doc. 7158170 - p. 274):

Assim, observa-se que houve erro na transposição dos elementos constantes na ordem judicial. Fato que permite a retificação nas matrículas, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 6.015/73. Até porque, seguindo as disposições previstas pela Lei 6.015/73, os assentos registrais - entre eles a matrícula -, visam a identificar cada imóvel, de forma exclusiva, para que não ocorra divergência e não haja insegurança jurídica. Ainda, destaca-se do art. 97 da Lei nº 6.015/73, que: “a averbação será feita pelo oficial do cartório em que constar o assento à vista da carta de sentença, de mandado ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico”. Dessa forma, inexistindo indícios de dolo e má-fé e, além disso, levando-se em consideração que se trata de erro material, a retificação é cabível e se faz necessária.

III- CONCLUSÃO Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público no sentido de se acolher o pedido apresentado pela Oficial responsável pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages e, em consequência, autorizar que as matrículas nºs 26.347, 26.348, 26.349, 26.350, 26.351, 26.352, 26.353, 26.354, 26.355, 26.356, 26.357, 26.358, 26.359, 26.360, 26.361, 26.362, 26.363, 26.364, 26.366 e 26.367, sejam retificadas, de acordo com os dados constantes na determinação judicial, enviada ao cartório, à época (doc. 7158170 - p. 274).

DIANTE DISSO, RESOLVO a suscitação de dúvida para AUTORIZAR A RETIFICAÇÃO das matrículas nºs 26.347, 26.348, 26.349, 26.350,

26.351, 26.352, 26.353, 26.354, 26.355, 26.356, 26.357, 26.358, 26.359, 26.360, 26.361, 26.362, 26.363, 26.364, 26.366 e 26.367, conforme dados da determinação judicial à época.

Oficie-se/Comunique-se ao Registro de Imóveis de Lages, bem como partes interessadas

Sem custas.

Por fim, archive-se.

Sergio Luiz Junkes

Juiz de Direito de Entrância Especial, em 17/08/2023

AUTOS SEI N. 0022089-75.2023.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA realizada pela Oficial do Registro de Imóveis de Lages, em face de extinção de usucapião extrajudicial, nos seguintes termos:

O incidente de suscitação de dúvida relativa à exigência cartorária, previsto no art. 198 da Lei de Registros Públicos, é procedimento de natureza administrativa e a decisão que resolve o litígio, embora seja prolatada por órgão do Poder Judiciário, não possui caráter jurisdicional. Na hipótese em apreço, a empresa Coral Comércio de Metais Ltda requereu usucapião extrajudicial diretamente no Registro de Imóveis. Ocorre que, em análise à documentação o Oficial do registro constatou pela inexistência de provas inequívocas da posse da área usucapienda, além disso, houve impugnação à posse na via administrativa.

Assim, a situação exposta na inicial necessita de uma ação própria, de um procedimento contencioso a ser ajuizado na via judicial.

Sobre o tema, o parecer do Ministério Público, o qual utilizo como razões de decidir:

Realizada a apreciação dos documentos, pela Oficial responsável, foi reconhecida a extinção da usucapião, extrajudicial, em razão de:

1. ausência de prova, efetiva, do prolongado exercício da posse,
2. dúvida, em relação ao exercício da posse, de fato, pela empresa Coral Comercio de Metais Ltda, sobre o imóvel, desde 2004.

Neste viés, o único documento que remete ao marco, temporal, de 2004, é a Certidão de Inscrição Cadastral, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, no entanto, a Oficial salientou que este documento não possui assinatura, bem como, que: “as declarações das testemunhas se mostravam frágeis, como meio de prova do exercício dos direitos inerentes a posse”.

Assim sendo, ainda sob a óptica do artigo 216-A, § 15, da Lei de Registros Públicos, quanto à insuficiência, documental, para provar a posse, deve-se proceder da seguinte forma: [...] § 15. No caso de ausência ou insuficiência dos documentos de que trata o inciso IV do caput deste artigo, a posse e os demais dados necessários poderão ser comprovados em procedimento de justificação administrativa perante a serventia extrajudicial, que obedecerá, no que couber, ao disposto no § 5º do art. 381 e ao rito previsto nos arts. 382 e 383 da Lei no 13.105, de 16 março de 2015 (Código de Processo Civil). Nestes termos, tendo em vista a dúvida, quanto à veracidade da documentação, para comprovação da posse, há tempo suficiente, é necessária a realização do procedimento de justificação, administrativa, nos termos acima III - CONCLUSÃO Diante do exposto, levando em consideração a documentação juntada, aos autos, manifesta-se o Ministério Público no seguinte sentido:

1. resolver a dúvida, aduzindo que, em face da peculiaridade da situação concreta, há a necessidade de se ingressar com procedimento de justificação, administrativa, nos termos do artigo 216-A, § 15, da Lei de Registros Públicos, a fim de esgotar os meios, cabíveis, de prova e dar continuidade ao procedimento, pela via extrajudicial, possibilitando, assim, a comprovação dos requisitos da usucapião.

Assim, o usucapião extrajudicial diretamente realizado no Cartório de Registro de Imóveis é possível desde que inequívoca a demonstração de posse do imóvel. Todavia, Caso exista impugnação e, ainda, existam dúvidas quanto à posse do imóvel, sendo necessária a dilação probatória, esta hipótese o Usucapião deve ser judicializado.

DIANTE DISSO, RESOLVO a suscitação de dúvida para que o

interessado ingresse com a ação própria perante o Poder Judiciário, não sendo possível a resolução pela via administrativa.

Oficie-se/Comunique-se ao Registro de Imóveis de Lages, bem como partes interessadas.

Sem custas.

Por fim, archive-se.

Sergio Luiz Junkes

Juiz de Direito de Entrância Especial, em 17/08/2023

AUTOS SEI N. 0026473-81.2023.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de suscitação de dúvida formulado pela oficial do 2º Registro de Imóveis de Lages.

Na hipótese em apreço, houve a lavratura de Inventário Extrajudicial, com quota-parte de 25% para cada herdeiro:

Ocorre quando da realização do desmembramento do imóvel, as áreas não ficaram com exatos 25% para cada, mas sim com as seguintes medidas:

O herdeiro Enio Ortiz Figueiredo impugnou arguindo que não houve a assinatura de todos os herdeiros no desmembramento:

Assim, sendo bem de herança, é necessário a assinatura de todos os herdeiros no mapa do desmembramento do imóvel.

Sobre o tema, a jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MENOR. NULIDADE AFASTADA. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DE TODOS OS HERDEIROS E REGISTRO NA ESCRITURA PÚBLICA. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. - Não há que se pronunciar a nulidade do feito quando, ao intervir em segunda instância, o representante do Ministério Público deixa de apontar concretamente a existência de prejuízo pela ausência de manifestação do órgão em primeiro grau - Nos termos do art. 1.827, do CC/02, o herdeiro pode demandar os bens da herança, mesmo em poder de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade do possuidor originário pelo valor dos bens alienados - Para eficácia da alienação onerosa realizada por herdeiro aparente a terceiro, necessária se faz a comprovação da boa-fé deste - O desmembramento e a transmissão de um bem componente do acervo da herança requer a anuência de todos os herdeiros - É nulo o negócio jurídico celebrado sem a intervenção do inventariante e o consentimento dos demais herdeiros, os quais passaram a ser coproprietários de parcela do patrimônio do falecido tão logo aberta a sucessão - Até que seja efetivada a partilha, a herança permanece no estado uno e indivisível, de modo que não é dado a nenhum herdeiro dispor ou alienar qualquer dos bens que integrem o patrimônio comum, em detrimento dos poderes do inventariante e sem prévia autorização judicial, na forma do art. 619, I, do CPC - Preliminar rejeitada e recurso provido para reintegrar o espólio na posse do imóvel, restabelecendo o status a quo. (TJ-MG - Apelação Cível: AC 10069140017240001)

Diante do exposto, ACOLHO a suscitação de dúvida, nos seguintes termos:

- 1) O desmembramento de um imóvel que compõe acervo da herança é necessária a anuência de todos os herdeiros. Nesta hipótese é possível o registro extrajudicial;
- 2) Caso não haja consentimento de todos os herdeiros, será necessário o ajuizamento de ação própria.

Sem custas.

Oficie-se/Comunique-se ao Registro de Imóveis, bem como aos interessados.

Por fim, arquivem-se os autos.

Sergio Luiz Junkes

Juiz de Direito de Entrância Especial, em 16/08/2023

AUTOS SEI N. 0026501-83.2022.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de ofício encaminhado pela Oficiala do Registro Civil, após a sentença, requerendo o cancelamento de uma averbação (Ofício 6686983):

Vê-se dos autos digitais, sentença proferida, nos seguintes termos: “[...] Portanto, vê-se que a exigência registral é devida.

Na ação de retificação (ano 2019) a autora passou a usar o nome “Sabrine Carbonera Santos de Souza Besen Floriani”

Com o divórcio, essa optou por exclusão do sobrenome do ex-marido (Besen Floriani), portanto, seu nome ficaria “Sabrine Carbonera Santos de Souza”.

Dessarte, não é possível a averbação da escritura do divórcio, haja vista pretender suprimir/excluir o sobrenome materno e paterno “Santos” e “de Souza”, sendo, nesta hipótese, necessário o ajuizamento de ação própria de retificação para tal caso.

Nessa esteira, é o parecer do Ministério Público:

Pelo que se percebe, “Santos de Souza” é patronímico advindo de família e, nesses termos, a via, extrajudicial, não é a adequada para se requerer a supressão.

[...] E, dentre as hipóteses listadas, contudo, não se encontra a exclusão do sobrenome de família. Até porque, como bem disse a própria suscitante, na petição inicial (doc. 6431849 - p. 6): [...] o sobrenome traz consigo o histórico familiar, por meio dele é possível reconhecer a origem de cada um. Ele é capaz de retornar ao passado e lembrar de quem somos filhos, netos, bisnetos, relembrar o ofício de nossos ascendentes, e até mesmo revelar a “reputação” de determinada família na sociedade [...]. Ademais, a rigor - numa avaliação técnica e mais detalhada -, o caso dos autos não trata, na essência, de simples pedido de averbação.

[...]

Sendo assim, de fato, a dúvida não pode ser resolvida, uma vez que a pretensão declinada é impossível de ser alcançada por meio da via administrativa. III - CONCLUSÃO Diante do exposto, em face da argumentação deduzida, levando em consideração a peculiaridade da situação concreta, entende o Ministério Público que a alteração/adequação pretendida não pode ser resolvida por meio da via administrativa

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Suscitação de Dúvida Indireta, esclarecendo que para exclusão suprimir/excluir o sobrenome materno e paterno Santos” e “de Souza”, é necessário o ajuizamento de ação própria de retificação de registro civil.

Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Lages comunicando tal decisão.

Intimem-se as partes.

Por fim, arquivem-se.”

Assim, a suscitação de dúvida foi julgada no sentido de serem CORRETAS as exigências do oficial do registro civil, sendo necessário o ajuizamento de ação judicial de retificação de registro civil para suprimir/excluir o sobrenome materno e paterno Santos” e “de Souza”. Não obstante isso, no decorrer do feito, após novo pedido protocolado pela parte interessada, administrativamente se procedeu à averbação com a exclusão dos sobrenomes.

E é essa averbação que a oficial de registro objetiva cancelar, por ter sido feita em desacordo com a decisão da suscitação de dúvida.

Pois bem.

A Lei dos Registros Públicos, Lei n. 6.015/73, sofreu alterações pela Lei n.º 14.382, de 2022, passando a autorizar exclusão de sobrenomes. Veja-se:

Art. 56. A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico. (Redação dada pela Lei n.º 14.382, de 2022)

[...]

Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de

nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de: (Redação dada pela Lei n.º 14.382, de 2022)

I - inclusão de sobrenomes familiares; (Incluído pela Lei n.º 14.382, de 2022)

II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento; (Incluído pela Lei n.º 14.382, de 2022)

III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas; (Incluído pela Lei n.º 14.382, de 2022)

IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado. (Incluído pela Lei n.º 14.382, de 2022)

Assim, a exclusão de sobrenome está prevista na Lei dos Registros Públicos, por decorrente das recentes alterações da Lei n.º 14.382/2022. Da jurisprudência, destaca-se:

A Lei n.º 14.382/2022 promoveu alterações substanciais na Lei de Registros Públicos (n.º 6.015/1973), conferindo maior liberdade àquele que, após atingir a maioridade civil, pretende retificar o prenome: não é necessário dizer o porquê da alteração, que pode se dar inclusive na via extrajudicial, pessoalmente; e não há mais falar em prazo decadencial de 1 ano. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Apelação n.º 5001237-24.2022.8.24.0016, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Helio David Vieira Figueira dos Santos, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 13-10-2022).

Diante disso, o correto seria uma ação de retificação de registro civil para se proceder as alterações.

Contudo, tendo em vista as recentes alterações da Lei de Registros Públicos, pela Lei n.º 14.382, de 2022, que passou a autorizar a exclusão de sobrenome, independentemente de autorização judicial e, também, por observância ao princípio da economia processual, tenho que o mais adequado é se manter as alterações já realizadas administrativamente, do que cancelar a averbação e após a parte interessada ter que ajuizar uma ação e novamente se promover a averbação com a exclusão do sobrenome. É retrabalho a ser feito.

Diante do exposto, considerando a situação excepcional dos autos em que já ocorreu administrativamente a retificação/averbação, bem como não há prejuízo a terceiros, AUTORIZO a suprimir/excluir o sobrenome materno e paterno “Santos” e “de Souza” e, também, exclusão do sobrenome do ex-cônjuge “Besen Floriani”, passando a constar o nome da parte interessada apenas Sabrine Carbonera, por consequência, ratifico as retificações/averbações já realizadas administrativamente.

Com urgência, oficie-se ao Cartório de Registro Civil.

Por fim, arquite-se.

Sergio Luiz Junkes

Juiz de Direito de Entrância Especial, em 28/06/2023

AUTOS SEI N. 0031824-69.2022.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de pedido de CONSULTA formulado pela Oficial do Cartório de Registro Civil de Lages, nos seguintes termos:

Adoto como razões de decidir a promoção ministerial:

Cuida-se de suscitação de dúvida, formulada pelo Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Lages/SC, por sua Oficial, buscando orientação sobre como proceder, em relação as alterações trazidas pela Lei 14.382/2022. Inicialmente, cumpre salientar que, a Lei 14.382/2022, tem como objetivo a modernização, simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos aos registros públicos. Neste diapasão, foram alterados os artigos 56 e parágrafos, da Lei dos Registros Públicos, para permitir a modificação do prenome da pessoa registrada, após ter atingido a maioridade, por meio de requerimento pessoal e imotivado, independentemente de decisão judicial e da oitiva do Ministério Público. A respeito atente-se:

Art. 56. A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade

civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) § 1º A alteração imotivada de prenome poderá ser feita na via extrajudicial apenas 1 (uma) vez, e sua desconstituição dependerá de sentença judicial. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) § 2º A averbação de alteração de prenome conterà, obrigatoriamente, o prenome anterior, os números de documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de passaporte e de título de eleitor do registrado, dados esses que deverão constar expressamente de todas as certidões solicitadas. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) § 3º Finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício de registro civil de pessoas naturais no qual se processou a alteração, a expensas do requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) § 4º Se suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente recusará a retificação.

Da leitura das disposições legais, observa-se que as retificações ganharam contornos mais abrangentes: não é necessário dizer o porquê do desejo de retificação do prenome, que pode se dar, através da via extrajudicial. Ou seja, o desejo pessoal da pessoa - manifestação de um direito da personalidade -, passa a ser fundamento bastante à alteração do assentamento civil. Além disso, elencou-se as hipóteses de alteração de sobrenome, a serem realizadas, diretamente, perante o oficial de registro civil, alterando o artigo 57 da Lei dos Registros Públicos.

Veja-se: Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) I - inclusão de sobrenomes familiares; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado.

Foram incluídas, também, mudanças no procedimento de habilitação e celebração de casamento e de formalização da união estável.

Diante dessas alterações, protocolou-se a suscitação de dúvida, a fim de obter orientações sobre as questões mencionadas a seguir: Prezados em atenção a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022 sancionada recentemente, a qual trouxe significativas mudanças nos serviços prestados por cartórios de registros públicos, segue alguns dúvidas: A nova redação do art. 56 deixa claro que a alteração imotivada pode ser feita independentemente de autorização judicial, feita apenas uma vez na via extrajudicial, todavia surgiram algumas dúvidas: A documentação exigida será análoga a exigida para alteração de pronome de pessoas transgêneros na forma do provimento CNJ nº 73/2018; A alteração do prenome deve ser feita primeiramente no registro de nascimento e posteriormente no casamento (requerente casado) objetivando garantir assim uma sequência lógica e cronológica ao registro; A alteração do prenome poderá ser averbada no registro dos descendentes do requerente. No que diz respeito ao art. 57 que enumera as circunstâncias que permitem alterar o sobrenome, segue alguns questionamentos: Como se dará a Alteração do sobrenome quando o interessado possuir agnome; A alteração poderá ser averbada no registro dos descendentes do requerente; O referido artigo não faz menção sobre a exigência de maioridade como requisito para alteração do sobrenome neste caso poderá ser requerida a alteração

por incapaz representado ou assistido pelos seus genitores; Casamento e Divórcio realizados no exterior, poderão ser aceitos, como prova para alteração de sobrenome, como proceder. Referente ao art. 67, que disciplina sobre a celebração do casamento em meio eletrônico, por videoconferência, qual será a forma e envio dos documentos caso as partes manifestarem interesse de realizar o envio digital; ademais como se dará a coleta de assinaturas dos nubentes e das testemunhas ou será dispensada tendo em vista a videoconferência na presença do Oficial da Serventia e Juiz de Paz. No tocante ao artigo 94-A, surgiram também alguns questionamentos: Qual valor dos emolumentos a serem cobrados para lavratura do termo de declaração de união estável; como se dará o arquivamento da documentação advinda do registro do referido documento; ainda em relação ao termo declaratório de união estável de noivos divorciados e viúvos é necessário a exigência de comprovação da partilha de bens. Perante o exposto, solicitamos o entendimento de Vossa Senhoria acerca da mencionada Lei, garantindo assim segurança e eficiência aos atos registrais desta Serventia. Ocorre que, todos os questionamentos acima elencados, referem-se, única e exclusivamente, acerca dos procedimentos a serem adotados, na via extrajudicial, com o advento da Lei 14.382/2022.

Logo - com a vênua que a situação concreta requer -, exatamente, por se tratar de procedimentos a serem efetuados através da via extrajudicial, não cabe ao Ministério Público, definir quais serão as regras procedimentais a serem seguidas, diante da nova legislação. Isso porque, considerando o posicionamento do legislador, a intenção contida nas disposições da nova lei é, justamente, promover a desjudicialização e a simplificação dos procedimentos referentes aos registros públicos, afastando, inclusive, a participação, formal, do Ministério Público, nas situações acima elencadas. Fato que não deixa de significar o aumento, real e considerável, da autonomia dos Ofícios de Registros Públicos, em relação às atividades que sempre exerceram, mas, até então, com atrelamento ao Ministério Público e ao Judiciário. Portanto, nas situações expostas, a rigor, a atuação do Ministério Público fica limitada, apenas e tão somente, à fiscalização da lei, nos processos judiciais, aforados, pelas partes e referentes a pedidos de retificação de registros, ou que, eventualmente envolvam situações de suspeita de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade, ou simulação, nos quais venha a ser necessária a intervenção ministerial. Afinal, a partir do novo disciplinamento, não cabe ao Ministério Público o papel de assessoramento dos Ofícios, Cartórios e Escrivanias de Registros Cíveis. Desta forma, sugere-se, neste caso, que sejam angariados esforços para que a Corregedoria-Geral da Justiça, competente para avaliar a situação, promova a orientação necessária à aplicação da legislação questionada - notadamente, sobre as evidentes lacunas legais, referentes a questões procedimentais -, informando, inclusive, as adequações pertinentes às mudanças da legislação, a fim de subsidiar o trabalho dos Ofício, Cartórios e Escrivanias de Registros Cíveis. A prudência e a cautela recomendam também, que, ao se definir os critérios para aplicação das novas disposições legais, sejam atendidos os pressupostos e requisitos preconizados pela própria Lei de Registro Público, ainda vigente, além de ser observado o princípio da dignidade da pessoa humana, "pari passu", com o princípio da segurança jurídica.

III- CONCLUSÃO Diante do exposto, reiterando a vênua devida, são essas as considerações a serem lançadas, pelo Ministério Público, em face da suscitação de dúvida apresentada, devendo Ofício de Registros Cíveis suscitante ser informado a respeito da argumentação declinada nesta manifestação

Por tais razões, RESOLVO A DÚVIDA no sentido de informar à suscitante que as alterações da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022 objetivam facilitar o acesso do cidadão às matérias concernente ao registro civil, assim,

Autorizada a utilização dos fundamentos desse julgado de suscitação de dúvida, aos demais casos semelhantes que surgirem na serventia. Sem custas.

P.R.I.

Oportunamente, archive-se

Sergio Luiz Junkes
Juiz de Direito de Entrância Especial, em 17/05/2023

AUTOS SEI N. 0034267-90.2022.8.24.0710
DECISÃO

Trata-se de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA realizada pela Oficial do Registro de Imóveis de Lages, nos seguintes termos:

O incidente de suscitação de dúvida relativa à exigência cartorária, previsto no art. 198 da Lei de Registros Públicos, é procedimento de natureza administrativa e a decisão que resolve o litígio, embora seja prolatada por órgão do Poder Judiciário, não possui caráter jurisdicional. No caso em apreço, ocorreu um registro de uma ação de usucapião na matrícula do imóvel.

Posteriormente, foi registrado o inventário de Antonio Albuquerque, onde constou a partilha da área de 115.000,00m²

Ocorre que a área de 115.000,00m² não pertence a Antonio Albuquerque, mas sim a Alceu Waltrick, conforme o usucapião.

Nesta hipótese, para se anular o registro da partilha decorrente do inventário é indispensável o ajuizamento de ação própria pelos interessados.

Sobre o tema, o parecer do Ministério Público, o qual utilizo como razões de decidir:

Ademais, numa avaliação técnica e mais detalhada, percebe-se que o caso dos autos não trata, na essência, de simples pedido de retificação de registro civil. Ademais, percebe-se que o formal de partilha do Sr. Antonio Albuquerque foi averbado por determinação judicial. Veja-se: [...] Inclusive, verifica-se que houve a venda e a alienação fiduciária envolvendo a área averbada a partir do Formal de Partilha, o que poderá prejudicar direito de terceiros Assim, tem-se que a situação concreta não é possível de regularização, através da via, estreita da suscitação de dúvida. III - CONCLUSÃO Diante do exposto, em face da suscitação de dúvida apresentada, levando em consideração a peculiaridade da situação concreta, entende o Ministério Público que, para alcançar a alteração/adequação pretendida, há a necessidade de a interessada ingressar, junto ao Poder Judiciário, com a ação adequada, a fim de pleitear seu interesse.

DIANTE DISSO, RESOLVO a suscitação de dúvida para que o interessado ingresse com a ação própria perante o Poder Judiciário, não sendo possível a resolução pela via administrativa.

Oficie-se/Comunique-se ao Registro de Imóveis de Lages.

Sem custas.

Por fim, archive-se.

Sergio Luiz Junkes

Juiz de Direito de Entrância Especial, em 17/08/2023

Meleiro

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Processo SEI/TJSC n. 0033792-03.2023.8.24.0710

Classe: Suscitação de Dúvida

Suscitante: Jucilene Darabas Girardi

Suscitados: Meris Terezinha Zeferino de Mello e outros

DECISÃO

A registradora interina do Ofício de Registro de Imóveis, comarca de Meleiro, senhora Jucilene Darabas Girardi, com fundamento no artigo 198 e seguintes da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, encaminhou a este Juízo a presente suscitação de dúvida, em decorrência de impasse surgido por ocasião da qualificação registral de requerimento de registro da Escritura Pública de Compra e Venda de protocolo n. 10.794, lavrada no Tabelionato de Notas e de Protestos desta comarca em data de 03/11/2022, Livro 167, folhas 275 a 278.

Os suscitados Meris Terezinha Zeferino de Mello, Jociel Zeferino de Mello, Deise de Souza de Mello, Romelani Zeferino de Mello e Raquel de Mello pretendem promover o ingresso do título em questão para o fim de haver registrada na respectiva matrícula a venda e compra da fração ideal da área de 2.000,00m² de um terreno rural com a área geral de 163.422,70m², referente ao imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Turvo sob a matrícula n. 21.708, Livro n. 2 RG, fl. 01.

O requerimento administrativo restou prenotado sob o n. 7.511, em data de 23/06/2023, e, em síntese, a registradora indeferiu o pedido de ingresso do título ao registro, pois a fração ideal objeto da escritura é inferior à fração mínima de parcelamento (FMP) especificada para o município de Meleiro-SC e, ainda, as declarações dos suscitados indicam a aquisição do imóvel rural para os fins de moradia (doc. 7405103). Ante o indeferimento do registro do título, os interessados pleitearam à registradora o ingresso da suscitação de dúvida (doc. 7405106, p. 17). Devidamente notificados (doc. 7405104, p. 5), o prazo decorreu sem o oferecimento de impugnação pelos interessados (artigo 198, III, da Lei 6.015/73).

Na sequência, deu-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, o qual se manifestou pela procedência da presente suscitação de dúvida (doc. 7473261).

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Cuida-se de dúvida suscitada pela registradora interina do Ofício de Registro de Imóveis, comarca de Meleiro, com fulcro no artigo 198 e seguintes da Lei n. 6.015/73, tendo em vista o inconformismo da parte interessada em decorrência de exigências solicitadas em nota devolutiva (doc. 7405106, p. 23).

Inicialmente, convém mencionar que o procedimento de suscitação de dúvida se encontra regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina consoante o disposto na Resolução CM n. 4, de 8 de fevereiro de 2021.

Nos termos do aludido ato normativo:

Art. 2º A dúvida poderá ser suscitada:

I - pelo delegatário, a requerimento do interessado; ou

II - pelo próprio interessado, mediante representação por advogado, denominada dúvida inversa.

Dito isso, observa-se que os suscitantes buscam o ingresso de título no fôlio registral para o fim de haver registrada a venda e compra da fração ideal de 2.000,00m² de um terreno rural com a área geral de 163.422,70m², referente ao imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Turvo (SC) sob a matrícula n. 21.708, Livro n. 2 RG, fl. 01.

Da análise dos autos, verifica-se que a registradora interina, em resumo, suscitou dúvida em razão de a fração ideal objeto do título prenotado ser inferior à fração mínima de parcelamento (FMP) especificada para o município de Meleiro (SC) e em razão da declaração indicativa da destinação da parcela do imóvel para os fins de moradia, conforme extrai-se da petição inicial:

Petição inicial de suscitação de dúvida (doc. 6848240)

O título foi devolvido com exigências em 30/06/2023, sem emitida a respectiva Nota de Exigência entregue ao interessado, nas quais, houve cumprimento das mesmas. Contudo, os outorgados compradores NÃO APRESENTARAM documento comprovatório de que os mesmos se enquadravam na categoria de agricultor familiar, mediante apresentação da Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP, em conformidade com o artigo 8º, § 4º, IV, Da lei 5868/72, apenas apresentaram declarações datadas de 10/07/2023 e 20/07/2023 informando que não as possuem e declarações datadas de 27/04/2023 e 07/06/2023 mencionando que o objetivo da aquisição é para MORADIA...

Por sua vez, o representante do Ministério Público se manifestou pela procedência da suscitação de dúvida (doc. 7473261)

Em apertada síntese, entre outros dispositivos legais, a matéria se encontra assim disciplinada:

Constituição Federal (CF)

Art. 5º. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra):

Art. 2º. É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei. (grifamos)

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;

b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;

c) assegura a conservação dos recursos naturais;

d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

Art. 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

§ 1º Em caso de sucessão causa mortis e nas partilhas judiciais ou amigáveis, não se poderão dividir imóveis em áreas inferiores às da dimensão do módulo de propriedade rural.

§ 2º Os herdeiros ou os legatários, que adquirirem por sucessão o domínio de imóveis rurais, não poderão dividi-los em outros de dimensão inferior ao módulo de propriedade rural.

§ 3º No caso de um ou mais herdeiros ou legatários desejar explorar as terras assim havidas, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá prover no sentido de o requerente ou requerentes obterem financiamentos que lhes facultem o numerário para indenizar os demais condôminos.

§ 4º O financiamento referido no parágrafo anterior só poderá ser concedido mediante prova de que o requerente não possui recursos para adquirir o respectivo lote.

§ 5º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos parcelamentos de imóveis rurais em dimensão inferior à do módulo, fixada pelo órgão fundiário federal, quando promovidos pelo Poder Público, em programas oficiais de apoio à atividade agrícola familiar, cujos beneficiários sejam agricultores que não possuam outro imóvel rural ou urbano. (Incluído pela Lei nº 11.446, de 2007).

§ 6º Nenhum imóvel rural adquirido na forma do § 5o deste artigo poderá ser desmembrado ou dividido. (Incluído pela Lei nº 11.446, de 2007).

Lei nº 5.868/72

Art. 8º. Para fins de transmissão, a qualquer título, na forma do Art. 65 da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento fixado no § 1º deste artigo, prevalecendo a de menor área. (...) § 4º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos casos em que a alienação da área destine-se comprovadamente a sua anexação ao prédio rústico, confrontante, desde que o imóvel do qual se desmembre permaneça com área igual ou superior à fração mínima do parcelamento;

II - à emissão de concessão de direito real de uso ou título de domínio em programas de regularização fundiária de interesse social em áreas rurais, incluindo-se as situadas na Amazônia Legal;

III - aos imóveis rurais cujos proprietários sejam enquadrados como agricultor familiar nos termos da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006; ou

IV - ao imóvel rural que tenha sido incorporado à zona urbana do Município. (...)

Lei nº 8.629/93

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, conceituam-se:

I - Imóvel Rural - o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial;

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (CNCGJ/SC):

Art. 713. É vedado ao oficial proceder ao registro de:

I - venda de parcela de loteamento ou desmembramento não registrado;

II - fração ideal de condomínio não aprovado pelo município;

III - fração ideal com localização, numeração e metragem certa;

IV - qualquer forma de instituição de condomínio ordinário que desatenda aos princípios da legislação civil ou que, de modo oblíquo e irregular, caracterize parcelamento do solo urbano; e

V - escritura pública ou contrato particular que verse sobre promessa de compra e venda de propriedade imobiliária e implique parcelamento irregular do solo urbano ou fracionamento incabível de área rural.

Art. 715. Para a configuração de loteamento clandestino, deve-se considerar, dentre outros dados objetivos a serem isolada ou conjuntamente valorados:

I - a disparidade entre a área fracionada e a do todo maior;

II - a forma de pagamento em prestações; e

III - os critérios de rescisão contratual.

Art. 716. Somente se admitirá formação de condomínio em imóvel rural por ato inter vivos, quando preservada e assegurada sua destinação para fins de exploração agropecuária ou extrativa.

Art. 717. Diante de indícios da existência de loteamento clandestino, o oficial noticiará tal fato ao representante do Ministério Público, com remessa de cópia da documentação disponível.

Art. 804. É vedado ao tabelião lavrar escritura relativa à alienação de fração ideal quando, à base de dados objetivos, verificar a presença de indícios de fraude ou infringência à lei de parcelamento do solo.

§ 1º Tal vedação estende-se à escritura de posse se identificados indícios de formação de condomínio irregular ou que se destine, de forma simulada, à regularização de loteamento clandestino.

§ 2º Na dúvida, o tabelião submeterá a questão à apreciação do juiz de registros públicos.

A FMP - Fração Mínima de Parcelamento é a menor área que um imóvel rural, num dado município, pode ser desmembrado. Assim, ao se parcelar o imóvel rural - para fins de transmissão a qualquer título - a área remanescente não poderá ser inferior à FMP - Fração Mínima de Parcelamento. O objetivo precípuo dessa vedação é evitar a proliferação de novos minifúndios, proibindo os desmembramentos de imóveis rurais quando esses resultem na criação de novas propriedades minifundiárias. (Disponível em <http://www.incra.gov.br/pt/perguntas-frequentes.html>, acesso em 25/06/2020).

Nessa toada, é vedado o desmembramento ou a divisão de imóvel rural com área abaixo do módulo rural ou da fração mínima de parcelamento registrados no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, ressalvada as exceções (ex.: artigo 65, § 5º, do Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra), artigo 8º, § 4º, da Lei nº 5.868/1972 e artigo 2º do Decreto nº 62.504/68).

Em consonância ao disposto nos institutos normativos que tratam da matéria, o c. Órgão Regulador disciplinou o assunto em questão no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa

Catarina (CNCGJ), a fim de preservar o cumprimento do princípio da legalidade e promover a segurança jurídica aos serviços de notas e de registros.

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 716. Somente se admitirá formação de condomínio em imóvel rural por ato inter vivos, quando preservada e assegurada sua destinação para fins de exploração agropecuária ou extrativa.

Art. 804. É vedado ao tabelião lavrar escritura relativa à alienação de fração ideal quando, à base de dados objetivos, verificar a presença de indícios de fraude ou infringência à lei de parcelamento do solo.

§ 1º Tal vedação estende-se à escritura de posse se identificados indícios de formação de condomínio irregular ou que se destine, de forma simulada, à regularização de loteamento clandestino.

§ 2º Na dúvida, o tabelião submeterá a questão à apreciação do juiz de registros públicos.

Percebe-se que a eg. Corregedoria-Geral da Justiça instituiu as normas necessárias à fiscalização dos procedimentos de desmembramentos, divisão ou parcelamento de imóvel rural, para o fim de evitar o fracionamento do solo inadequado, a exemplo da formação de condomínios ou loteamentos irregulares, chácaras de recreio ou ocupação urbana em área rural. Assim sendo, observa-se o estabelecimento de dispositivos que auxiliam a fiscalização de eventuais casos de estratificação do solo rural e para a preservação do cumprimento da função social da propriedade (artigo 5º, XXIII, da CF).

A propósito, em outras unidades da federação há preocupação de igual importância com a questão em comento.

Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Minas Gerais

Art. 199. A alienação de parte ideal de imóvel rural somente será instrumentalizada pelo tabelião de notas se o imóvel integral possuir todos os documentos necessários a sua alienação e sua área não for inferior ao do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento, prevalecendo a de menor área, bem como se não houver localização, demarcação ou divisão da parte ideal.

Parágrafo único. Se o tabelião de notas verificar que, na realidade, existem fundados indícios de fraude ao disposto no caput deste artigo, de modo a configurar ocupação irregular do solo, recusará a prática do ato mediante nota fundamentada.

Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Rio Grande do Sul - CNNR

Art. 690 - Somente se admitirá a formação de condomínios por atos inter vivos de imóveis rurais quando preservada e assegurada a destinação rural do imóvel, para fins de exploração agropecuária ou extrativa.

Art. 691 - - Havendo indícios suficientes ou evidências da constituição de loteamento de fato, o Registrador comunicará o Ministério Público, anexando documentação disponível.

De tudo exposto até o momento, nota-se que, segundo critérios objetivos, a aquisição de fração ideal de imóvel rural com área inferior ao módulo ou à fração mínima de parcelamento, ressalvadas as exceções (ex.: aquisição de parcela inferior à fração mínima de área contínua que será anexada a outro imóvel rural confrontante; agricultor familiar comprovadamente demonstrado por Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP); imóvel rural inserido no perímetro urbano do município, devidamente aprovado pelos órgãos competentes), poderá configurar, em princípio, indícios de tentativa de burla à legislação.

Em que pese a regulamentação da matéria, percebe-se, em algumas ocasiões, tentativas de fracionamento jurídico do imóvel rural (lavratura de escrituras públicas ou contratos particulares) em frações ideais com áreas aquém ao limite da fração mínima de parcelamento ou do módulo rural, a fim de que seja promovido o respectivo registro na matrícula, mantendo-se ficta a comunhão de esforços e a copropriedade entre os supostos condôminos (ex.: diminutas frações ideais utilizadas para fins urbanos, condomínios rurais irregulares, entre outros).

Sendo assim, a situação em apreço merece atenção e a devida cautela, pois poderá implicar em violação ao princípio da função social da

propriedade (Constituição Federal, artigos 5º, XXIII; 170, III), porquanto a proliferação de condomínios dissimulados e criação de minifúndios resultantes em áreas de parcelas diminutas convergem para a improdutividade e a insubsistência do agricultor.

Apesar de os esforços do legislador e do Órgão Regulador em disciplinar a matéria, a situação não é de simples constatação e demanda análise criteriosa do caso concreto, em busca de critérios objetivos que apontem ao parcelamento irregular do solo. Ao mesmo tempo em que há imperiosa necessidade de fiscalização de eventuais parcelamentos ilegais, nos confrontamos com o direito de propriedade instituído constitucionalmente, o que torna árdua a atividade dos tabeliães quando da lavratura de escrituras públicas e impõe aos registradores de imóveis grande responsabilidade por ocasião da qualificação registral, pois eventuais ilegalidades poderão acarretar nulidade dos negócios jurídicos, com as possíveis implicações administrativas, civis e criminais. Portanto, é de suma importância a atuação dos notários e dos registradores para a minimização dos efeitos decorrentes dos fracionamentos de imóveis rurais em áreas diminutas - abaixo da fração mínima de parcelamento ou do módulo rural - que apresentem indícios de irregularidades, porquanto a segurança jurídica é princípio basilar dos serviços notariais e de registro (artigo 1º da Lei n. 8.935/1994 (Lei dos Cartórios) e a lavratura e o registro de determinados atos poderá prejudicar os adquirentes de boa-fé, com o consequente descrédito do serviço prestado em serventias extrajudiciais.

No âmbito de sua missão de orientar, apoiar e fiscalizar a atividade judicial e extrajudicial, na busca permanente do aprimoramento e da efetividade da prestação jurisdicional, a eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, entre outros dispositivos, instituiu que “é vedado ao tabelião lavrar escritura relativa à alienação de fração ideal quando, à base de dados objetivos, verificar a presença de indícios de fraude ou infringência à lei de parcelamento do solo” (artigo 804 do CNCGJ). Inclusive, convém mencionar, há muito a eg. Corregedoria-Geral da Justiça disciplina a matéria, a exemplo do item III do Provimento n. 13/1994. A par disso, denota-se que a propriedade rural deve cumprir sua função social, a fim de que sejam preservadas as suas qualidades naturais e a exploração racional, de modo a lhe permitir o progresso social e econômico.

O que se pretende com a fiscalização e o rígido controle dos atos de notariais e registrais nos atos de disposição de imóveis rurais é evitar, principalmente, a descaracterização de imóveis rurais sob o pretexto de formação de supostos condomínios que resultem da alienação de diminutas frações ideais - abaixo da fração mínima de parcelamento ou do módulo rural - que inviabilizem a utilização rústica e a manutenção da propriedade ou se destinem à atividade de lazer - tipicamente urbana, aliado ao fato de possíveis prejuízos aos adquirentes de boa-fé.

A propósito:

EMENTA: LOTEAMENTO - Irregularidade - Ação civil pública - Municipalidade - Obrigação de fazer, não fazer e indenização - Venda de pequenas glebas localizadas em área rural do município a fim de constituir chácaras e pequenos sítios destinados à exploração vegetal, hortifrutigranjeiro, plantação de mandioca, criação e engorda de porcos e outras atividades análogas - Metragem das áreas comercializadas inferiores ao limite mínimo estabelecido pelo Incra e em lei local - Imóveis destinados a sítios e chácaras de recreio - Submissão à Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6766/79) - Loteamento irregular caracterizado - Sentença mantida - Recurso improvido (TJSP, Apelação Cível n 167 815-4/3-00 - São José do Rio Preto - 2ª Câmara de Direito Privado - Relator: Des. Neves Amorim. Julgamento: 03.06.08).

EMENTA: DÚVIDA SUSCITADA POR OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE IMÓVEIS COM ÁREA INFERIOR AO MÓDULO RURAL PERMITIDO NA REGIÃO - INADMISSIBILIDADE. - O ato de transmissão de imóvel rural com área inferior à fração mínima permitida (módulo rural), seja inter vivos ou mortis causa, será considerado nulo, sendo vedada e impossível a efetivação do registro, salvo em casos excepcionais e com a expressa

autorização do INCRA. (TJMG - Apelação Cível 1.0610.10.000021-1/001, Relator(a): Des.(a) Wander Marotta, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/04/2012, publicação da súmula em 04/05/2012) EMENTA: REGISTRO PÚBLICO - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - INICIATIVA DO 2º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMBUÍ - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - ÁREA INFERIOR AO MÓDULO RURAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0106.15.004946-3/001 - COMARCA DE CAMBUÍ - TJMG, Relator do Acórdão: Des.(a) Audebert Delage; Data do Julgamento: 12/07/2016; Data da Publicação: 22/07/2016)

Observando-se o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR carreado aos autos (doc. 7405105, p. 15), constata-se que o módulo fiscal para o imóvel é de 18ha e a fração mínima de parcelamento é de 2ha para a região. Assim, verifica-se da escritura pública de compra e venda prenotada que a área geral do imóvel soma o total de 163.422,70m², enquanto a fração ideal objeto da compra e venda possui mede tão somente a área de 2.000,00m², ou seja, a área adquirida é muito inferior à fração mínima de parcelamento, o que impossibilita a produtividade sustentável e a manutenção da área.

Aliás, as declarações dos compradores deixam claros os objetivos da aquisição da diminuta área para o fim de moradia (doc. 7405106, p. 8/13), ou seja, há fortes indícios de fração ideal com localização e metragem certa, razão pela qual é vedado ao oficial proceder ao registro (artigo 713, IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça).

Desse modo, a fração ideal objeto do título não atende a exceção que permita o parcelamento do imóvel em área inferior à fração mínima de parcelamento ou ao módulo rural (ex.: artigo 8º, caput, da Lei nº 5.868/72; artigo 65, § 2º, do Lei nº 4.504/1964 (condomínio formado em decorrência de sucessão hereditária); artigo 8º, § 4º, I, da Lei nº 5.868/72 (aquisição de parcela inferior à fração mínima de área contínua a será anexada a outro imóvel rural confrontante); artigo 8º, § 4º, III, da Lei nº 5.868/72 (agricultor familiar comprovadamente demonstrado por Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP)); artigo 8º, § 4º, IV, da Lei nº 5.868/72 (imóvel rural inserido no perímetro urbano do município, devidamente aprovado pelos órgãos competentes)).

Por oportuno, embora se trate de situações reservadas a casos específicos, citamos algumas r. decisões prolatadas pelos colendos tribunais pátrios a respeito do tema, para fins precipuamente didáticos: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.407.051 - MG (2018/0315270-6) (...) A venda de imóvel rural com metragem inferior ao módulo rural impossibilita o registro do imóvel, sendo causa de anulação dos contratos celebrados entre as partes (...) (Relator Ministro MARCO BUZZI, 30/08/2019)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE PARTES IDEAIS. ÁREA INFERIOR AO MÓDULO RURAL PERMITIDO NA REGIÃO. FRACIONAMENTO DO SOLO. INSTRUÇÃO NORMATIVA DA COMARCA LOCAL. LEI Nº 6.766/79. REQUISITOS. OBSERVÂNCIA PELO INTERESSADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. COMPROVAÇÃO DE PLANO. AUSÊNCIA. DENEGACÃO DA ORDEM. - O ato de transmissão de imóvel rural com área inferior à fração mínima permitida (módulo rural), seja inter vivos ou mortis causa, será considerado nulo, sendo vedada e impossível a efetivação do registro, salvo em casos excepcionais e desde que demonstrada a presença dos requisitos previstos na Lei nº 6.766/79. A necessidade de dilação probatória para a demonstração do pleito inicial afasta o direito líquido e certo do impetrante. (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.13.026858-4/000, Relator(a): Des.(a) Antônio Sérvulo, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/10/2013, publicação da súmula em 18/10/2013)

REGISTRO DE IMÓVEIS - Dúvida julgada procedente - Escritura pública de compra e venda - Fração ideal de imóvel rural - Alienação em favor de múltiplos compradores que não possuem vínculo de parentesco - Indícios veementes de parcelamento irregular - Ofensa

aos dispositivos que regulam o parcelamento do solo - Sujeição ao item 171, Cap. XX das Normas de Serviço - Sentença mantida - Recurso não provido. (AC 0016176-62.2012.8.26.0510, Rio Claro - 2 SRI, j. 2/6/2016, DJe 21/7/2016, rel. Manoel de Queiroz Pereira Calças. Legislação: CC2002 art. 1.245).

REGISTRO DE IMÓVEIS - Escritura pública de venda e compra de fração ideal - Elementos indicativos de parcelamento ilegal do solo - Vendas sucessivas de frações ideais do mesmo bem imóvel - Ausência de vínculo entre os coproprietários - Desqualificação registral confirmada - Registro obstado - Recurso não provido. (AC 0000682-07.2014.8.26.0408, Ourinhos, j. 25/2/2016, DJe 5/5/2016, rel. des. Manoel de Queiroz Pereira Calças. Legislação: DL 58, § 1º; Lei 4.504/64, art. 61)

REGISTRO DE IMÓVEIS - escritura de venda e compra de frações ideais do terreno - sessenta e dois (62) adquirentes, sendo um deles uma construtora - inexistência de vínculo ou objetivo comum entre os compradores - situação concreta que demonstra incorporação imobiliária camuflada - necessidade do registro da incorporação - dúvida julgada procedente - recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 9000021-81.2013.8.26.0577; Relator (a): Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Conselho Superior de Magistratura; Foro de São José dos Campos - 8ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 09/11/2015; Data de Registro: 01/12/2015)

Sendo então, os elementos coligidos nos autos demonstram a inobservância da legislação, com destaque para o descumprimento da função social da propriedade (artigo 5º, XXIII, c/c artigo 170, III, da Constituição Federal), motivo pelo qual outro caminho não resta senão a procedência do pedido de suscitação de dúvida.

Por fim, oportuno destacar, “a decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente” (artigo 204 da Lei n. 6.015/73).

Ante o exposto, considerando-se o estatuído no artigo 713, incisos IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, JULGO PROCEDENTE a suscitação de dúvida e, por consequência, reconheço a legalidade da nota devolutiva apresentada pela registradora interina do Ofício de Registro de Imóveis, comarca de Meleiro, nos termos dos motivos que fundamentaram o pedido exordial (doc. 7405103), razão que impede o registro da Escritura Pública de Compra e Venda de protocolo n. 10.794, lavrada em data de 03/11/2022, Livro 167, folhas 275 a 278, e da Escritura Pública de Ato Notarial Retificativo lavrada em 25/11/2022, Livro 168, folhas 102 a 103, ambas do Tabelionato de Notas e de Protestos desta comarca.

Sem incidência da Taxa de Serviços Judiciários (TSJ), tendo em vista o parecer acolhido nos autos do processo administrativo n. 0018492-40.2019.8.24.0710 (doc. 0210129).

Publique-se, inclusive no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, consoante o disposto no artigo 5º da Resolução TJ nº 27, de 15 de dezembro de 2021.

Registre-se.

Intimem-se, observando-se o disposto no artigo 46 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7, de 1º de abril de 2019, e no artigo 10 da Resolução CM n. 4, de 8 de fevereiro de 2021.

Considerando-se as declarações dos suscitados, as quais deixam claros os objetivos da aquisição da diminuta área rural para o fim de moradia (doc. 7405106, p. 8/13), há fortes indícios da existência de loteamento clandestino (artigo 717 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça), razão pela qual dê-se vista ao representante do Ministério Público para ciência e eventuais providências que entender necessárias (artigo 50, I, da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979; artigo 40 do Código de Processo Penal), ante a possibilidade de existência de parcelamento irregular do solo.

Transitada em julgado, comunique-se (artigo 13 da Resolução CM n. 4, de 8 de fevereiro de 2021) e, na sequência, archive-se.

Meleiro (SC), data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Marciano Donato, Diretor do Foro, em 24/08/2023, às 17:19, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei

11.419/2006.

Santo Amaro da Imperatriz

Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 27/2023-DF

A DOUTORA MARIA DE LOURDES SIMAS PORTO JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO NA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO que o servidor Pedro Rudinei da Silva, mat. 28054, Oficial de Justiça e avaliador requereu 30 dias de férias, no período de 01 a 30/09/2023;

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR o servidor o LUCAS ALBANEZ GALLO, oficial de justiça e avaliador, mat. 25.492 para substituir o servidor Pedro Rudinei da Silva, mat. 28054 oficial de justiça e avaliador no período de 01 a 30 de setembro de 2023, por motivo- férias.

Art. 2º - Comunique-se o Tribunal de Justiça; os servidores designados e à Coordenadora da Central de mandados;

Santo Amaro da Imperatriz, data da assinatura.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE;

Documento assinado eletronicamente por Maria de Lourdes Simas Porto, Diretora do Foro, em 24/08/2023, às 15:54, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 7481948 e o código CRC 1B2988C8.

0006505-02.2022.8.24.07107481948v3

Portaria N. 27/2023 (7481948)SEI 0006505-02.2022.8.24.0710 / pg. 1

Videira

1ª Vara Cível - Edital

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIDEIRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 1ª Vara Cível de Videira/SC, levará à venda em Leilão Público Eletrônico (on-line), durante o período adiante descrito, os bens penhorados nos processos abaixo relacionados.

Início do Leilão: 19/10/2023, às 14:00 horas, com encerramento no dia 26/10/2023, às 14:00 horas. Os bens poderão ser arrematados por quem mais ofertar, desde que superior à 50% da avaliação.

Local do Leilão: no endereço eletrônico (site) www.centraisuldeleiloes.com.br. Para eventuais instruções adicionais, os interessados em participar do leilão poderão efetuar contato pelos meios disponibilizados, ou comparecer no escritório do leiloeiro, situado na Avenida Luiz Lazzarin, n.º 2.300, Santo Antônio, em Criciúma/SC.

Leiloeiro Público Oficial/Nomeado: LUAN UBIALLI - matrícula AARC/383 - www.centraisuldeleiloes.com.br

Da comissão do leiloeiro: cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão de leiloeiro, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação. Em caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento da remuneração do leiloeiro, conforme fixado pelo juízo.

Do pagamento: O arrematante fica ciente de que a venda no leilão será realizada à vista, mediante expedição de guia judicial para pagamento

em até 24 horas, nos termos do art. 892, do CPC.

Na eventualidade de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em lei, nos termos do art. 895, do Código de Processo Civil. As propostas de que tratam o art. 895, do CPC, deverão ser encaminhadas por escrito antes do encerramento do certame, sendo que sua propositura não suspende a realização do leilão. Em virtude da preferência contida no II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado quando verificada a existência de lances registrados no leilão. As propostas serão confeccionadas pelo leiloeiro, e deverão ser encaminhadas em tempo hábil para protocolo.

Dos lances ofertados via internet: O interessado em ofertar lances pela internet deverá, com antecedência mínima de 48 horas, cadastrar-se no site www.centraisuldeleiloes.com.br, e enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro.

O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica.

As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o cadastramento online outorgam poderes autorizando o leiloeiro oficial a assinar o auto de arrematação.

Os lances eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital estiver publicado no site do leiloeiro, sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Devido à suscetibilidade de falhas técnicas, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados de forma eletrônica.

Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o servidor, ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do leilão. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao término do leilão, o horário de fechamento será prorrogado em 03 (três) minutos, e assim sucessivamente, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Advertências Especiais:

1ª) Por meio do presente, ficam as partes científicas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais e eventuais credores hipotecários, usufrutuários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventuais ocupante(s)/detentor(e)s;

2ª) O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato igualmente intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC);

3ª) Os bens serão leiloados/arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro qualquer divergência contida no edital. A venda será realizada em caráter “ad corpus”, sendo que as descrições contidas no presente edital possuem caráter meramente enunciativo. A verificação do estado de conservação dos bens compete aos arrematantes;

4ª) Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências. Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º, do CPC, e art. 130, § único, do CTN);

5ª) Cabe aos arrematantes as despesas com transferência de propriedade de imóveis e veículos, bem como com a retirada/transporte dos bens arrematados;

6ª) As intimações necessárias poderão ser promovidas pela Secretaria por meio do Diário Oficial Eletrônico;

7ª) Compete ao leiloeiro tomar as medidas e estabelecer os critérios para o bom funcionamento do leilão.

Demais esclarecimentos, bem como cópias do edital, poderão ser

solicitados diretamente pelo site do leiloeiro - www.centraisuldeleiloes.com.br , ou pelo fone: (48) 3437-6115.

01) Processo nº 0301014-64.2017.8.24.0079

Exequente(s): Banco do Brasil S.A.

Executado(s): Refrigeração Eletromill Ltda. e outros.

Bem(ns): 01 (um) automóvel VW/Parati Atlanta, placa HRH9667, renavam 659598752, ano/modelo 1996, cor prata, combustível gasolina.

Obs.: em regular estado de conservação. Ônus: Existência de restrição Renajud. Avaliado R\$ 14.577,00 (quatorze mil quinhentos e setenta e sete reais), em 05/05/2023. Depositário: Ione Maria Hanser de Andrade - Rua Severino Vitorio Paese, 191, B. Das Torres, Videira/SC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, no seguinte endereço eletrônico: www.centraisuldeleiloes.com.br . Maiores informações com o Leiloeiro Oficial pelos fones (48) 3437-6115 ou (48) 99188-5405 e/ou pelo endereço: Avenida Luiz Lazarim, 2.300, Criciúma/SC - site: www.centraisuldeleiloes.com.br. Videira, 24 de agosto de 2023.

Luan Ubialli

Leiloeiro Público Oficial/SC

Matrícula AARC/383

Tribunal de Justiça	1	Comarcas	46
Presidência	1	Anita Garibaldi	46
Edital	1	Direção do Foro - Decisão	46
Portaria	1	Balneário Piçarras	47
1ª Vice-Presidência	1	Direção do Foro - Decisão	47
Edital	1	2ª Vara - Decisão	47
Corregedoria-Geral da Justiça	8	Blumenau	48
Calendário de Correição	8	Direção do Foro - Decisão	48
Decisão	10	Catanduvás	49
Diretoria-Geral Administrativa	21	Direção do Foro - Decisão	49
Ato	21	Joaçaba	49
Portaria	21	Direção do Foro - Decisão	49
Expediente	21	Lages	49
Diretoria de Orçamento e Finanças	22	Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos - Edital	49
Relação	22	Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos - Decisão	50
Edital de Intimação	23	Meleiro	55
Diretoria de Material e Patrimônio	42	Direção do Foro - Decisão	55
Extrato	42	Santo Amaro da Imperatriz	59
Resultado	45	Direção do Foro - Portaria	59
Inexigibilidade de Licitação	45	Videira	59
Diretoria de Gestão de Pessoas	45	1ª Vara Cível - Edital	59
Ato	45		
Portaria	46		



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. João Henrique Blasi

Presidente

Des. Altamiro de Oliveira

1º Vice-Presidente

Desa. Denise Volpato

Corregedora-Geral da Justiça

Des. Getúlio Corrêa

2º Vice-Presidente

Des. Gerson Cherem II

3º Vice-Presidente

Des. Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial